

Proc. Administrativo 8.008/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: PMM-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Lucas H.

Data: 22/10/2024 às 08:38:24

Setores (CC):

PMM-SADM-DGA-SCL-PL

Setores envolvidos:

PMM, PMM-PGM, PMM-SADM, PMM-SADM-DGA-SCL-DMS, PMM-SADM-DGA-SCL-DC, PMM-SMS,
PMM-SMS-DS-SS-SCL, PMM-SADM-DGA-SCL-PL

Dispensa de Licitação 031/2024 - Processo Administrativo 172/2024

De: Dep. de Licitação.

Para: Procuradoria Geral do Município de Mafra

Venho por meio deste, solicitar análise e parecer acerca da abertura do Processo de Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021, encaminhamos o [Proc. Administrativo 7.609/2024 - Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC \(03.603.739/0001-86\)](#), para a realização de [Workshop - Vigilância Sanitária](#) para **Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001- 86)**, para a realização de **Workshop**, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos financeiros do PV-Visa 2023, segundo a deliberação 632/CIB/2023.

Valor da Aquisição: **R\$ 39.407,00** (trinta e nove mil e quatrocentos e sete reais).

—
Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Proc. Administrativo 7.609/2024

De: Meriane P. - PMM-SMS-DS-SS-SCL

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CS - Compras Saúde

Data: 14/10/2024 às 11:20:16

Setores (CC):

PMM-SADM-DGA-SCL-SC

Setores envolvidos:

PMM-SMS, PMM-SMS-DS-SS-SCL, PMM-SADM-DGA-SCL-SC, PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CS

Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86), para a realização de Workshop - Vigilância Sanitária

Prezada,

Encaminhamos por meio deste, documentação necessária para **Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86), para a realização de Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos, na modalidade Dispensa de Licitação através da Secretaria de Saúde, para análise e providências.**

Atenciosamente,

Meriane do Rocio Portela

Gerente de Administração e Controle

Anexos:

1_DFD_EVENTO_VISA.pdf
2_TR_EVENTO_visa.docx
2_TR_EVENTO_visa.pdf
3_ETP_EVENTO_visa.pdf
4_Mapadeprecosevento_visa.pdf
5_Justificativa_de_DISP_deLicitacao.pdf
Certidao_estadual.pdf
Certidao_Federal.pdf
Certidao_FGTS.pdf
Certidao_municipal.pdf
certidao_trabalhista.pdf
CNPJ_SENAC.pdf
CONTRATO_034_2024_SENAC_2_cacador.pdf
Contrato_140_2024_Tubarao_1_.pdf

Contrato_CISAMA__Senac.pdf
Contrato_Conexao.pdf
Contrato_Lucra_Mais_2024_Assinado_versao_final.pdf
Contrato_Rio_dos_Cedros_2024_CT_n_066_de_05_07_2024_SERVIC_O_NACIONAL_DE_APRENDIZAGEM_COMI
Declaracao_de_contratacao_direta.pdf
deliberaCAo_cib_632_2023.pdf
Minuta_contrato_99_2024_compras_diretas11_16_8_24.pdf
PREFEITURA_IRANI.pdf
Proposta_Secretaria_de_Saude_Mafra_Gestao_da_qualidade_e_gerenciamento_do_risco_sanitario_2_.pdf
WhatsApp_Image_2024_10_14_at_10_56_28.jpeg
WhatsApp_Image_2024_10_14_at_10_56_29.jpeg
WhatsApp_Image_2024_10_14_at_10_56_29_1_.jpeg

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/54CD-71AB-89A7-500F> e informe o código 54CD-71AB-89A7-500F



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 044/2024

INFORMAÇÕES GERAIS:					
Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde					
Responsável pela Demanda: Marilize de Farias Grein CPF: XXX.881.959-XX					
E-mail: adm.saudemafra@gmail.com Telefone: 47 99173-0987					
1.Objeto: Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86), para a realização de Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos.					
2.Justificativa da necessidade da contratação: O município de Mafra foi escolhido para sediar o Evento da Vigilância Sanitária, segundo o Ofício Circular Nº 02/2024/SES/DIVS/NGQ e a DELIBERAÇÃO 632/CIB/2023. A escolha do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) como parceiro estratégico se dá pela sua expertise comprovada na área de educação corporativa e desenvolvimento profissional.					
3. Descrições e quantidades:					
Item	Quant.	Unid.	Descrição/Especificação	Tipo do Item(*)	Natureza(**)
1	Horas	8	Contratação de empresa especializada para a realização de Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos.	Serviços	Não continuado
(*) <i>Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.</i>					
(**) <i>Consumo; permanente; continuado; não continuado.</i>					
4. Grau de prioridade da compra: Alto					
5. Estimativa de valor: R\$ 39.407,00					
6. Prazo de entrega/execução: Os serviços deverão ser realizados de acordo com o cronograma e conteúdo programático definidos na proposta apresentada pela empresa.					
7. Local de entrega/execução: O workshop será realizado no local descrito na proposta da empresa.					
8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não					
9. Indicação do Gestor do Contrato: Josilene Aparecida Linkoski Dransfeld					
10. Indicação do(s) Fiscal(is) do Contrato: Silmara Tomelin					
OBSERVAÇÕES:					



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Gabriel Dequech, nº 212, Centro, Mafra/SC
Tel:047-99173-0987/CEP 89.300-270
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: saude.mfa@gmail.com

Mafra - SC, 04 de outubro de 2024.

De acordo,

Plínio Saldanha de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/54CD-71AB-89A7-500F> e informe o código 54CD-71AB-89A7-500F



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86), para a realização de Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
01	Proposta - SENAC: Workshop: Gestão Da Qualidade e Gerenciamento Do Risco Sanitário. Total Do Projeto: 08 Horas.	8	Horas	R\$ 39.407,00	R\$ 39.407,00
VALOR GLOBAL					R\$ 39.407,00

2.1. Natureza do objeto:
Comum () Especial ()

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A deliberação 632/CIB/2023 determina que o município de Mafra será um dos anfitriões do evento, tendo recebido recursos financeiros do PV-Visa 2023, destinados exclusivamente a ele, com o objetivo de proporcionar incentivos específicos para a implementação de estratégias voltadas à Vigilância Sanitária. A contratação de uma empresa especializada para elaborar o cronograma e organizar o evento é essencial, garantindo que não ocorram imprevistos para a Administração Pública. Além disso, a realização de um workshop centraliza o evento para os participantes, possibilitando um feedback imediato sobre os conteúdos apresentados e facilitando o compartilhamento de estratégias e do modo de operação de cada município.

3.2. Ademais, possui singularidade de abranger a locação de salão para realização do evento, contratação, hospedagem e transporte para os professores que virão de Florianópolis para palestrar ofertando assim descanso e melhor proveito do curso, almoço para 50 pessoas e dois coffee break para 50 pessoas, materiais didáticos personalizados como mochilas,



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Gabriel Dequech, nº 212, Centro, Mafra/SC
Tel:047-99173-0987/CEP: 89300-270
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: adm.saudemafra@gmail.com

agendas e brindes de acolhida para 50 pessoas, custos com equipamento de áudio e vídeo, estando descrito na proposta todos os gastos e tendo a Secretaria Municipal de Saúde.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço (X) por item; () por lote; () global.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Após o recebimento da solicitação da Secretaria requisitante, a contratada deverá executar o serviço (workshop), e seguirá o cronograma e conteúdo programático definido na proposta fornecida pela empresa.

7.2. A realização do serviço obedecerá o cronograma em anexo.

7.3. A execução contratual observará as rotinas em anexo.

7.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.6. Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias úteis pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos imediatamente, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Gabriel Dequech, nº 212, Centro, Mafra/SC
Tel:047-99173-0987/CEP: 89300-270
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: adm.saudemafra@gmail.com

- 7.8. Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 2 (dois) úteis contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.9. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.10. O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.
- 8.2. A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 8.4. A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 8.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.



8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.9. Fica designada a servidora Silmara Tomelin, matrícula nº 254818701, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

8.10. Fica designado, como fiscal substituta a servidora Gismaeli Camargo, matrícula nº 254115701, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

8.11. Fica designado, como gestor de contratos a servidora Josilene Aparecida Linkoski Dransfeld, matrícula nº 1914301, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente objeto se enquadra como prestação de serviço contínuo?

() SIM (X) NÃO

9.2. O prazo de vigência será até 31/12/2024, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

10.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que o(a) servidor(a) responsável foi o(a) Sr(a): Rafaela Ribeiro.



11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento, decorrente da prestação do(s) serviço(s) objeto desta contratação, será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

11.3. Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

11.4. **No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:**

a) o número da licitação; e,

b) o número da ordem de compra.

c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco).

11.5. A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.

11.6. A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada mediante cabeçalho do extrato da conta bancária ou outro documento que conste os dados bancários, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

11.7. A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.

11.8. A Fiscalização das verbas trabalhistas é condição para o pagamento das faturas.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) da presente contratação correrão à conta da dotação(ões) orçamentária(s) que será(ão) informada(s) nos autos do processo pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Gabriel Dequech, nº 212, Centro, Mafra/SC
Tel:047-99173-0987/CEP: 89300-270
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: adm.saudemafra@gmail.com

13.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 04 / 10 / 2024.

Aprovado em: 04 / 10 / 2024.

Rafaela Ribeiro
Responsável pela emissão do Termo de Referência

Plinio Saldanha de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Silmara Tomelin
Fiscal de Contratos

Gismaeli Camargo
Fiscal de Contratos Substituto

Josilene Aparecida Linkoski Dransfeld
Gestor de Contratos



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 044/2024

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

ÓRGÃO REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Saúde
QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	WORKSHOP PARA A GESTÃO DA QUALIDADE E GERENCIAMENTO DO RISCO SANITÁRIO, conforme Deliberação 632/CIB/2023 de 8 de setembro de 2023 e a Portaria GM/MS no 2156 de 06 de dezembro de 2023.

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar item do PCA: nnn.
	<input checked="" type="checkbox"/> Não. Providências: Não está previsto no PCA, porém existe verba da ANVISA destinada para execução do objeto.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

III - requisitos da contratação;

QUAL O TIPO DE OBJETO?	<input type="checkbox"/> Bem. <input checked="" type="checkbox"/> Serviço.
QUAL A NATUREZA?	<input type="checkbox"/> Continuada. <input type="checkbox"/> Com monopólio. <input type="checkbox"/> Sem monopólio.



	<input checked="" type="checkbox"/> Não continuada.
QUAL A VIGÊNCIA?	<input type="checkbox"/> 30 dias (pronta entrega). <input type="checkbox"/> 180 dias. <input type="checkbox"/> 12 meses. <input type="checkbox"/> dias. <input checked="" type="checkbox"/> Outro: até 31/12/2024 <input type="checkbox"/> meses. <input type="checkbox"/> anos.
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	<input type="checkbox"/> Sim. Contrato nº: nnnn/aaaa. Prazo final: dd/mm/aaaa. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO	As especificações desta contratação serão aquelas definidas na Proposta da empresa.
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar: (Indicar o critério ou prática). <input checked="" type="checkbox"/> Não.
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



COMO SE OBTVEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	<input type="checkbox"/> Análise de contratações anteriores. <input type="checkbox"/> Análise de contratações similares. <input type="checkbox"/> Outro. Especificar: Segundo a deliberação 632/CIB/2023.			
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO?	O município de Mafra foi escolhido para sediar o Evento da Vigilância Sanitária, segundo o Ofício Circular Nº 02/2024/SES/DIVS/NGQ e a DELIBERAÇÃO 632/CIB/2023.			
ESPECIFICAÇÃO	Item	Descrição	Und	Qtd
	1	PROPOSTA - SENAC	HORAS	8

LEVANTAMENTO DE MERCADO

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	<input type="checkbox"/> Consulta a fornecedores. <input type="checkbox"/> Contratações similares. <input type="checkbox"/> Internet. <input type="checkbox"/> Audiência pública. <input checked="" type="checkbox"/> Outro. Especificar: Proposta - SENAC, segundo art 75, inciso XV.
ALTERNATIVAS POSSÍVEIS	Solução 1: Proposta de estratégias para a realização de um workshop sobre gestão da qualidade e gerenciamento do risco sanitário de forma presencial. Essa solução é a mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Mafra, pois facilita a interação direta entre os participantes, promovendo discussões mais aprofundadas e a troca de experiências. Além disso, o formato presencial possibilita a realização de atividades práticas, como simulações e estudos de caso, que reforçam o aprendizado. O feedback imediato aprimora a compreensão dos temas. O ambiente controlado favorece a concentração, enquanto o networking é intensificado, permitindo a criação de conexões profissionais valiosas para futuras colaborações. Além disso, a contratação de uma empresa especializada para elaborar o cronograma e organizar o evento é essencial, garantindo que não ocorram imprevistos para a Administração Pública, pois a mesma possui singularidade de abranger a locação de salão para realização do evento, contratação, hospedagem e transporte para os professores que virão de Florianópolis para palestrar ofertando assim descanso e melhor proveito do curso, almoço para 50 pessoas e dois coffe break para 50 pessoas, materiais didáticos personalizados como mochilas, agendas e brindes de acolhida para 50 pessoas, custos com equipamento de áudio e vídeo, estando descrito na proposta todos os gastos e tendo a Secretaria Municipal de Saúde



	analisado e considerado o valor condizente com a prática de mercado, estando de acordo com os valores apresentados.
	Esta solução é técnica e economicamente indicada? (X) Sim. () Não.
	Solução 2: Proposta de estratégias para a realização exclusivamente na forma virtual (online - EAD) sobre gestão da qualidade e gerenciamento do risco sanitário.
	Esta solução é inviável para a Secretaria Municipal de Saúde, pois existe a limitação na interação direta entre os participantes, o que pode dificultar discussões aprofundadas e a troca de experiências. Além disso, o formato virtual pode reduzir o engajamento e a concentração devido a distrações do ambiente doméstico ou de trabalho. A ausência de atividades práticas presenciais, como simulações, pode prejudicar a aplicação prática dos conhecimentos. Por fim, o networking também é mais restrito, dificultando a formação de conexões profissionais e parcerias futuras.
	Esta solução é técnica e economicamente indicada? () Sim. (X) Não.
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	Essa solução é viável para a Secretaria Municipal de Saúde, pois a contratação de uma empresa especializada para elaborar o cronograma e organizar o evento é essencial, garantindo que não haja imprevistos para a Administração Pública, pois possui a singularidade de abranger todas as responsabilidades de organizar o evento. Além disso, a realização de um workshop centraliza o evento para os participantes, possibilitando um feedback imediato sobre os conteúdos propostos e facilitando o compartilhamento das estratégias e do modo de operação de cada município. Ademais, dispomos de recursos financeiros do PV-Visa 2023, destinados exclusivamente ao evento, com o objetivo de proporcionar incentivos específicos para a implementação de estratégias voltadas à Vigilância Sanitária.
HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	() Sim. (X) Não.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

- () Painel de preços. () Contratações similares.
() Banco de Preços. () Fornecedores.



MEIOS USADOS NA PESQUISA	() Internet. (X) Especificar: Proposta – SENAC, segundo art 75, inciso XV. Outro.				
ESTIMATIVA DE PREÇO	Item	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor Total
	1	PROPOSTA - SENAC	R\$ 39.407,00	8	R\$ 39.407,00
			TOTAL	R\$ 39.407,00	

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

O QUE SERÁ CONTRATADO?	Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86), para a realização de Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos.	
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	(X) Não há. () 90 dias. () 12 meses. () dias. () Outro: () meses. nnn () anos.	
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	() Sim. (X) Não.	Justificativa: (Indicar o motivo da necessidade de assistência técnica para a contratação).
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	() Sim. (X) Não.	Descrever solução: (Contrato de manutenção).



JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	<input type="checkbox"/> Sim. <i>(Indicar o motivo).</i>
	<input checked="" type="checkbox"/> Não. Por quê? <input checked="" type="checkbox"/> Objeto indivisível. <input type="checkbox"/> Perda de escala. <input type="checkbox"/> Tecnicamente inviável. <input type="checkbox"/> Economicamente inviável. <input type="checkbox"/> Aproveitamento da competitividade. <input type="checkbox"/> Outro. Especificar: <i>(Indicar o motivo).</i>

RESULTADOS PRETENDIDOS

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	<input checked="" type="checkbox"/> Manutenção do Funcionamento Administrativo <input checked="" type="checkbox"/> Redução dos Riscos do Trabalho <input checked="" type="checkbox"/> Serviço/Bem de Consumo <input type="checkbox"/> Redução de Custos <input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento de Recursos Humanos <input checked="" type="checkbox"/> Ganho de Eficiência <input type="checkbox"/> Realização de Política Pública
	<input type="checkbox"/> Outro. Especificar <i>(indicar o benefício)</i>
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	Espera-se que o workshop contribua também para a capacitação e atualização dos profissionais, proporcionando a eles o conhecimento necessário para identificar e mitigar os riscos sanitários de maneira mais eficiente. Essa formação visa a construção de uma equipe mais qualificada e preparada para lidar com as exigências do setor.

PROVIDÊNCIAS PENDENTES

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;



HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim.	Especificar: (Apresentar cronograma de providências a serem adotadas antes e durante o contrato para assegurar o êxito do resultado, como capacitação de servidores, adequação do espaço físico etc).
	<input checked="" type="checkbox"/> Não.	

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	<input type="checkbox"/> Sim.	Especificar: (Indicar o PAE e o número do contrato administrativo, especificando o seu objeto correlato/interdependente).
	<input checked="" type="checkbox"/> Não.	Providências: (Justificar a ausência no plano de contratações anual, podendo indicar a previsão da contratação em outro documento de planejamento ou programa, sendo possível sugerir a inclusão no próximo plano de contratações anuais, se cabível. Para tanto, deve-se dar ciência ao setor responsável pelo plano de contratações anual).

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim.	Especificar os impactos: (Detalhar impactos e possíveis medidas de mitigação dos riscos. Os impactos podem ser tanto positivos, quanto negativos)
	<input checked="" type="checkbox"/> Não.	

CONCLUSÃO

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim.	
	<input type="checkbox"/> Não.	



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Gabriel Dequech, nº 212, Centro, Mafra/SC
Tel:047-3642-0958 /CEP: 89300-270
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: adm.saudemafra@gmail.com

Mafra - SC, 04 de outubro de 2024.

De acordo,

PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Gabriel Dequech, nº 212, Centro, Mafra/SC
Tel:047-99173-0987/CEP: 89300-270
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: adm.saudemafra@gmail.com

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	Quant	Unid. Med.	DESCRIÇÃO DO ITEM	1º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO	2º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO	3º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO	4º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	8	Horas	Contratação de empresa especializada para a realização de Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos.	Município Rio dos Cedros – CNPJ: 83.102.806/0001-18 R\$ 40.836,00	Prefeitura Municipal de Caçador – CNPJ: 83.074.302/0001-31 R\$ 60.600,00	Fundo Municipal de Saúde de Irani – CNPJ: 11.627.522/0001-70 R\$ 24.450,00	Proposta SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial 03.603.739/0001-86 R\$ 39.407,00	R\$ 39.407,00

Valor Total: R\$ 39.407,00

1) Os orçamentos anexos a esta solicitação foram recolhidos diretamente com fornecedor e são de responsabilidade da Servidora Rafaela Ribeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente tabulados, donde observou-se as disposições do Decreto Municipal 5410/24 e extraiu-se o valor praticado em mercado a ser inserido no processo de dispensa de licitação. devidamente tabulados, donde observou-se as disposições do Decreto Municipal 5410/24 e extraiu-se a melhor proposta a ser inserida no processo licitatório.

2) Para comprovação do valor praticado no mercado foi solicitado ao fornecedor três contratos de serviços praticados a outros municípios. Com o adendo de que o serviço que será prestado para nosso município será um serviço completo e com um recurso designado especificamente para o evento, segundo o Ofício Circular Nº 02/2024/SES/DIVS/NGQ e a Deliberação 632/CIB/2023, com a singularidade de abranger a locação de salão para realização do evento, contratação, hospedagem e transporte para os professores que virão de Florianópolis para palestrar ofertando assim descanso e melhor proveito do curso,



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Gabriel Dequech, nº 212, Centro, Mafra/SC
Tel:047-99173-0987/CEP: 89300-270
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: adm.saudemafra@gmail.com

almoço para 50 pessoas e dois coffee break para 50 pessoas, materiais didáticos personalizados como mochilas, agendas e brindes de acolhida para 50 pessoas, custos com equipamento de áudio e vídeo, estando descrito na proposta todos os gastos e tendo a Secretaria Municipal de Saúde analisado e considerado o valor condizente com a prática de mercado, estando de acordo com os valores apresentados.

Mafra – SC, 08 de outubro de 2024.

De acordo,

Plínio Saldanha de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



Justificativa para Dispensa de Licitação

I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86)**, para a realização de Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos financeiros do PV-Visa 2023, segundo a deliberação 632/CIB/2023.

II. DA DISPENSA

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão de escolha do contratado;

VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de dispensa, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A dispensa de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é a contratação direta de bens, serviços e obras, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

"A dispensa de licitação é uma exceção à regra da licitação. Por isso, deve ser interpretada de forma restritiva. A dispensa de licitação deve ser

fundamentada em razões de conveniência e oportunidade, que devem ser devidamente justificadas. A dispensa de licitação deve ser realizada nos casos e nas condições previstas na lei." (Marçal Justen Filho)

A dispensa de licitação é uma ferramenta importante para a Administração Pública, que permite a contratação de bens, serviços e obras de forma rápida e eficiente. No entanto, a dispensa deve ser utilizada com cautela, de forma a garantir a observância dos princípios da administração pública.

III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

No caso em questão a presente contratação direta se enquadra no **inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021** e no **art. 2º do Decreto Municipal 5407/24**, cujo valor é **R\$ 39.407,00**, a qual é justificada pela necessidade de Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86), para a realização de Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos, essencial para a elaboração do evento que ficará sob responsabilidade da empresa, o que permite a dispensa.

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam está contratação os fatos apresentados no **Documento de Formalização da Demanda nº 044/2024** de 04 de outubro de 2024, no **Estudo Técnico Preliminar nº 044/2024** de 04 de outubro de 2024 e no **Termo de Referêncianº 044/2024** de 04 de outubro de 2024 anexos a esta contratação.

O mapa de risco e a divulgação de aviso prévio em sítio eletrônico oficial, restam-se dispensados conforme disposto no §4º, art. 3º e inciso III, art. 6º do Decreto Municipal 5407/24 respectivamente.

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em atenção aos presentes autos, foram realizadas três pesquisas de preços, tendo a Empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC a qual apresentou em sua proposta comercial os valores praticados conforme contratos de prestação de serviço realizados a outros municípios, compatíveis com o mercado e/ou os já praticados por ela em demais órgãos da Administração

A prestação de serviço disponibilizada pela empresa supracitada é adequada, apenas o justo e necessário, ao atendimento das necessidades da administração e não apresenta diferença que venha a influenciar a decisão, ficando a escolha desse fornecedor vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V. DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo, para efetivação do objeto, foi:

DADOS DO FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ: 03.603.739/0001-86
ENDEREÇO: R FELIPE SCHIMIDT, nº 785, CENTRO, 88.010-002, FLORIANOPOLIS - SC
VALOR TOTAL: R\$ 39.407,00

VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5410/24, Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.

Demonstrada no Mapa Comparativo de Preços anexo, a pesquisa de preços que foi realizada. Nela pode-se verificar que os preços pesquisados foram obtidos através de três contratos de serviços praticados a outros municípios para comprovação que o valor total é compatível como valor praticado no mercado. Com o adendo de que o serviço que será prestado para nosso município será um serviço completo e com um recurso designado especificamente para o evento, segundo o Ofício Circular Nº 02/2024/SES/DIVS/NGQ e a Deliberação 632/CIB/2023, com a singularidade de abranger a locação de salão para realização do evento, contratação, hospedagem e transporte para os professores que virão de Florianópolis para palestrar ofertando assim descanso e melhor proveito do curso, almoço para 50 pessoas e dois coffe break para 50 pessoas, materiais didáticos personalizados como mochilas, agendas e brindes de acolhida para 50 pessoas, custos com equipamento de áudio e vídeo, estando descrito na proposta todos os gastos e tendo a Secretaria Municipal de Saúde analisado e considerado o valor condizente com a prática de mercado, estando de acordo com os valores apresentados.

A escolha destas fontes de pesquisa justifica-se pela empresa oferecer um serviço completo, desde a elaboração do cronograma, contratação dos profissionais palestrantes, locação de salão, hospedagem dos professores, alimentação durante o workshop e material didático para os participantes.

Desta feita, fica configurado que o preço contratado é compatível com o mercado.

VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém,

excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos:

CÓD	CERTIDÕES	Nº	EMISSÃO	VALIDADE
	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ;	03.603.739/0001-86	02/10/2024	
	Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;			
90073	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	76EA.2834.34B5.708C	13/09/2024	12/03/2025
90074	Certidão negativa de débitos estaduais;	240140254497200	15/08/2024	11/02/2025
90075	Certidão negativa de débitos municipais;	319928	02/10/2024	30/01/2025
90080	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e	67568012/2024	02/10/2024	31/03/2025
90077	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.	2024100118330869286244	02/10/2024	01/10/2024 a 30/10/2024

VIII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A aquisição efetuada por ocasião da dispensa de licitação a ser celebrada correrá por conta de recurso da ANVISA, segundo deliberação 632/CIB/2023 de 8 de setembro de 2023.

IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está dispensada de licitação, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Mafrá – SC, 04 de outubro de 2024.

PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC**
CNPJ/CPF: **03.603.739/0001-86**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140254497200**
Data de emissão: **15/08/2024 10:51:03**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **11/02/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 02/10/2024 13:37:02



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ: 03.603.739/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:40:37 do dia 13/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/03/2025.

Código de controle da certidão: **76EA.2834.34B5.708C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.603.739/0001-86
Razão Social: SENAC SERVICO NACIONAL DE APREND COML
Endereço: R FELIPE SCHMIDT 785 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88010-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/10/2024 a 30/10/2024

Certificação Número: 2024100118330869286244

Informação obtida em 02/10/2024 13:31:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZ COMERCIAL SENAC CNPJ: 03603739000186

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWYKCWOTOSPTHNG1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 02 de Outubro de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.603.739/0001-86

Certidão nº: 67568012/2024

Expedição: 02/10/2024, às 13:28:35

Validade: 31/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.603.739/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.603.739/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2000	
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO R FELIPE SCHIMIDT	NÚMERO 785	COMPLEMENTO 6,7	
CEP 88.010-002	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO www.senac.com.br	TELEFONE (048) 2250-074		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2024** às **09:49:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 034/2024

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **EXMO. SR. ALENCAR MENDES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 771.673.849-68, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- SENAC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.603.739/0004-29, com sede na Rua Sete de Setembro, 169, Centro, na cidade de Caçador, SC neste ato representado pela Sr. **FABIANO BATTISTI ARCHER**, brasileiro, casado, diretor regional, inscrito no CPF sob o 828.233.839-72, residente e domiciliado na cidade de Caçador/SC.

Nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2024** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PRESTADOS PELO SENAC DESTINADO AOS ALUNOS DO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL**, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR REFERENCIAL	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Contração dos serviços educacionais prestados pelo SENAC- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL objetivando a prestação de serviços de ensino para ministrar cursos destinados aos alunos de 6º anos do ensino fundamental matriculados na Rede Municipal de Ensino.	Mês	03	20.200,00	60.600,00
VALOR TOTAL (R\$)					60.600,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Processo Administrativo junto ao Protocolo n.º 2.583/2024, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Proposta de Preços, Documentos de Habilitação do Contratado, Parecer Jurídico, Autorização de contratação e demais documentos e anexos que compõe o processo.

1.3.2. A presente contratação é decorrente de DISPENSA de licitação, nos termos do artigo 75, inciso XV, inciso a, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.792/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados a partir de sua assinatura, em **13 de agosto de 2024 a 13 de fevereiro de 2024**, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 60.600,00 (sessenta mil reais e seiscientos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

5.5. Aplicar-se-á a este contrato os casos de revisão de preços para restabelecimento do equilíbrio financeiro, na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas iguais, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal, atestada por servidor responsável, na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do Artigo 92, inciso V e VI, “a”, da Lei n.º 14.133/2021.

6.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 1º. O número do CPF - Cadastro de Pessoa Física/ CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido para realização da contratação;

§ 2º. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar assinatura do servidor responsável pelo recebimento dos serviços e número do processo licitatório que a originou;

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 4º. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações e responsabilidades do Contratante:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- VI. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- VII. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (artigo 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega/execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, não podendo substituir os profissionais;
- IV. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;
- V. Arcar com todas as despesas referente à contratação, sendo que a presente contratação não gera nenhum tipo de vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (despesas de estadia, alimentação e deslocamentos dos profissionais, equipamentos, transporte de material e de pessoal, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste instrumento).
- VI. Assumir a responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária, decorrentes de transporte e ainda, a obrigação de reparar os danos de qualquer natureza que possam advir na hipótese de qualquer sinistro em que possa se envolver no referido trajeto, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§ 2º - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

§ 4º - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia contratual da execução referente aos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- IV. **Multa**, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% do valor total contratado;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei n.º 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.8. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.9. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.10. O contrato poderá ser extinto:

12.10.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.10.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante, conforme previsão do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.792/2023, conforme:

14.1.1. A **Fiscalização** ficará a cargo do(a) servidor(a) **VANESSA LOPES XAVIER**, Matrícula Funcional n.º 14142 e como fiscal substituto **DIEGO BRAZ DE CAMARGO**, Matrícula Funcional n.º 14205.

14.1.2. O(A) **Gestor(a) do Contrato** será o(a) servidor(a) **BEATRIZ APARECIDA PEREIRA** Matrícula Funcional n.º 804.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município, em conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Caçador.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

14.2. A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta da **Dotação do Orçamento** do exercício de **2024**:

- **Número:** 76641
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- **Função:** 12 – Educação
- **Subfunção:** 361- Ensino Fundamental
- **Programa:** 12 – EDUCAÇÃO
- **Ação:** 2.25 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- **Despesa:** 123 – 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
- **Fonte de recurso:** 119 – Transferências do FUNDEB -30%

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, para dirimirem os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Caçador – Santa Catarina, 13 de agosto de 2024.

Contratante
ALENCAR MENDES MUNICÍPIO DE CAÇADOR

Contratada
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- SENAC CONTRATADO

Fiscalização
VANESSA LOPES XAVIER FISCAL DO CONTRATO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

1ª Testemunha
Nome: Lucas Parizotto Rossi CPF: 118.648.569-80
ASSINATURA

2ª Testemunha
Nome: Mariana Pollo CPF: 091.175.849-65
ASSINATURA



CONTRATO Nº 140/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUBARÃO E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC.

O MUNICÍPIO DE TUBARÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.928.656/0001-33, com sede na Rua Felipe Schimidt, 108 – bairro Centro, Tubarão/SC, CEP 88-780-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor JAIRO DOS PASSOS CASCAES, inscrito no CPF sob nº 468.818.409-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, inscrita no CNPJ sob nº 03.603.739/0017-43, com sede na Rua Amarildo José da Rosa, 1600, Bairro Revovedo, Tubarão, SC, representada neste ato, pelo seu Diretor Regional, Senhor FABIANO BATTISTI ARCHER, inscrito no CPF sob nº 828.233.839-72, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação nº. 05/2024, amparado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial por seu artigo 75, XV, e Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a execução do **Projeto Tubarão + Mulher**, contemplando a qualificação de mulheres em situação de vulnerabilidade, conforme características objetivas e metodologia discutida e aprovada de comum acordo entre as partes.
- 1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na **PROPOSTA**, independente da sua transcrição nesse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE profissionais com habilitação técnica e experiência nas áreas demandadas, os quais ficarão responsáveis pela execução dos trabalhos durante o prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento.
 - 2.1.1. O projeto conta com uma carga horária de 292 horas, sendo dividido nas seguintes formações:

1º Curso: Técnicas básicas de costura
Carga Horária: 36 horas
Quantidade de Turma: 2
Valor: R\$ 43.000,00

2º Curso: Técnicas de cozinha, salgados e doces
Carga Horária: 53 horas
Quantidade de Turma: 2
Valor: R\$63.400,00

3º Curso: Alimentando com criatividade e saúde
Carga Horária: 14 horas
Quantidade de Turma: 2
Valor: R\$9.600,00

4º Curso: Boas práticas de fabricação e higiene de alimentos
Carga Horária: 14 horas
Quantidade de Turma: 2
Valor: R\$10.400,00

5º Curso: Culinária: sem açúcar, com sabor
Carga Horária: 08 horas
Quantidade de Turma: 2
Valor: R\$ 4.800,00

6º Curso: Geração de Renda para Empreendedores de Pequenos Negócios
Carga Horária: 14 horas
Quantidade de Turma: 1
Valor: R\$ 5.200,00

7º Curso: Marketing pessoal: Imagem e postura profissional
Carga Horária: 14 horas
Quantidade de Turma: 1
Valor: R\$ 5.200,00

8º Curso: Técnicas e conceitos sobre o mundo do trabalho
Carga Horária: 14 horas
Quantidade de Turma: 1
Valor: R\$ 5.200,00

Itens a serem disponibilizados aos participantes:

- 395 camisetas manga curta com estampa: valor unitário R\$29,00 (vinte e nove reais) totalizando R\$11.455,00 (onze mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais);
- 46 deslocamentos/transportes R\$500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$23.000,00 (vinte e três mil reais);
- 75 lanches/coffee a R\$231,20, totalizando R\$17.340,00 (dezessete mil e trezentos e quarenta mil).

2.1.2. A CONTRATANTE, obriga-se a disponibilizar à CONTRATADA elementos, informações ou esclarecimentos necessários à prestação do objeto contratado;

2.1.3 A execução dos serviços objeto terá a duração prevista de 01 (hum) ano.

2.1.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer, após a assinatura do contrato, um cronograma com sugestão de programação (datas e horários) das atividades a serem executadas, o qual será

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Constituem motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.2.2. Consensual por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.3. As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresse e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

7.4. As hipóteses de extinção do contrato deverão cumprir os requisitos disciplinados no artigo 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. O preço pelo qual está sendo contrato o objeto deste contrato será fixo e irremovível, durante a vigência do contrato.

8.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados do CONTRATADO intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Providenciar afastamento imediato, do local de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

9.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a contratação direta.

9.1.8. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

9.1.9. A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste contrato.

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes da proposta comercial do projeto e do termo de adesão, para fins de aceitação.

9.2.3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão/servidor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres neste elencados, sujeitará ao CONTRATADO, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133, 2021 e do Decreto nº 7.090, de 2023, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

10.1.1. Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave.

10.1.2. Multa Moratória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso injustificado, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES

11.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, quantidade, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos dentro dos limites legais admitidos, disciplinado do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O encaminhamento do mesmo para assinatura poderá ser feita através de forma eletrônica, através do sistema 1Doc, valendo-se para tanto do e-mail do Credenciado.

11.3. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, conforme disciplina o Decreto nº 6.667/2021.

11.4. Caso a licitante não possua certificação digital ICP Brasil, poderá efetuar assinatura eletrônica pelo sistema 1Doc.

11.5. Ainda, caso não seja possível acesso ao sistema indicado, a licitante poderá assinar próprio punho, sendo que após ser recebido pela Administração, o mesmo será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e testemunhas, nos termos do artigo 3º, § 5º, do Decreto nº 6.667/2021.

11.6. É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo indicado na cláusula 11.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREPOSTO

12.1. A responsabilidade dos atos decorrentes deste contrato caberá ao Preposto, Senhor Senhor PAULO WIENHAGE, CPF sob nº 631.078.729-20, Diretor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

13.1. Fica designada como a servidora Miriam Maria de Medeiros, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, como fiscal do contrato. E-mail: gabinete.sde@tubarao.sc.gov.br, telefone (48) 36219007.

13.1.1. Em caso de indisponibilidade do fiscal disposto no item anterior, responderá como fiscal a servidora Jéssica Cascaes, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação. E-mail: inovacao@tubarao.sc.gov.br, telefone (48) 36219007.

13.1.2. A execução do objeto desse contrato será acompanhada pelo servidor designado no item 13.1 e na indisponibilidade do fiscal disposto pelo servidor disposto no item 13.1.1. O servidor acompanhará os serviços através da entrega mensal de relatório, contendo a lista dos participantes nos cursos dentro de cada período de duração de cada módulo, a descrição dos materiais didáticos utilizados, quais profissionais ministraram cada módulo com suas formações acadêmicas e horas ministradas.

13.1.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BCE0-C99C-1DD1-AC74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAIRO DOS PASSOS CASCAES (CPF 468.XXX.XXX-34) em 03/07/2024 17:17:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tubarao.1doc.com.br/verificacao/BCE0-C99C-1DD1-AC74>

Assinado por 3 pessoas: JAIRO DOS PASSOS CASCAES, MARIANA FERREIRA BRAGA e CLAUDIANE LONGO MOTTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tubarao.1doc.com.br/verificacao/BCE0-C99C-1DD1-AC74>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



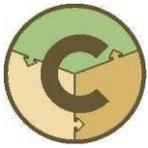
Código para verificação: 635C-C68B-013E-1D54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FABIANO BATTISTI ARCHER** (CPF 828.XXX.XXX-72) em 25/07/2024 17:45:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **AMANDA FERREIRA BRAGA** (CPF 085.XXX.XXX-00) em 29/07/2024 16:28:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **CLAUDIANE LONGO MOTTA** (CPF 727.XXX.XXX-87) em 29/07/2024 16:29:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tubarao.1doc.com.br/verificacao/635C-C68B-013E-1D54>



CISAMA

Consórcio Intermunicipal
Serra Catarinense

CONTRATO N. 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CISAMA N.º 05/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE - CISAMA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/SC.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE-CISAMA, Entidade de Direito Público, com sede na rua Otacílio Vieira da Costa, N.º. 112, Centro - Lages - SC, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.173.405/0001-48, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Giovani Nunes portador da Cédula de Identidade nº 315997, e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.788.519-82, e do outro lado o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – CNPJ: 03.603.739/0001-86, Administração Regional em Santa Catarina – SENAC/SC, pessoa jurídica de direito privado, instituído por meio do Decreto-Lei 8.621/46, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 785, 6º e 7º andares, Centro, no município de Florianópolis/SC, neste ato representado pelos Senhores FABIANO BATTISTI ARCHER, Diretor Regional, portador do CPF n. 828.233.839-72, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2024, e demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis a espécie, fazendo ainda parte integrante e inseparável deste instrumento, o Processo de dispensa de Licitação n.º. 05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Contrato Administrativo tem por OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA QUALIFICAR E CAPACITAR PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, ESTADUAL E MUNICIPAL, A FIM DE REALIZAR UMA ATUALIZAÇÃO SOBRE OS CONCEITOS E IMPORTÂNCIA DA ATIVIDADE TURÍSTICA NA REGIÃO AS SERRA CATARINENSE, ASSIM COMO DESENVOLVER EM COLABORAÇÃO COM EQUIPE GESTORA DO PROJETO O CONTEÚDO DAS CARTILHAS PEDAGÓGICAS PARA PROFESSORES E ALUNOS QUE ESTARÃO DISPONÍVEIS DE FORMA ELETRONICA PARA OS ALUNOS DA REDE BÁSICA DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL NOS NÍVEIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, DOS SEGUINTE ANOS: - 3º ANO AO 5º ANO, - 6º ANO AO 8º ANO, - 9º ANO AO ENSINO MÉDIO (1º ANO). OS PROFISSIONAIS, CERCA

CISAMA

Consórcio Intermunicipal
Serra Catarinense

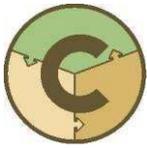
DE 300 PROFESSORES, SERÃO OS MULTIPLICADORES NAS ESCOLAS JUNTO ÀS SUAS TURMAS PROMOVENDO ASSIM, POR MEIO DE METODOLOGIAS ÁGEIS E PARTICIPATIVAS O ENVOLVIMENTO DOS ESTUDANTES NAS TEMÁTICAS DO TURISMO, PROPORCIONANDO A CIDADANIA, O SENSO DE PERTENCIMENTO E O RECONHECIMENTO DO TURISMO COMO UM IMPORTANTE FATOR ECONÔMICO E DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DO TERRITÓRIO DA SERRA CATARINENSE. SÃO MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO CISAMA E, PORTANTO, BENEFICIÁRIOS DO PROJETO EM QUESTÃO: ANITA GARIBALDI, BOCAINA DO SUL, BOM JARDIM DA SERRA, BOM RETIRO, CAMPO BELO DO SUL, CAPÃO ALTO, CERRO NEGRO, CORREIA PINTO, LAGES, OTACÍLIO COSTA, PAINEL, PALMEIRA, PONTE ALTA, RIO RUFINO, SÃO JOAQUIM, SÃO JOSÉ DO CERRITO, URUBICI, URUPEMA. PARA EXECUÇÃO NO ANO LETIVO DE 2024.

Parágrafo Único — A CONTRATADA deverá executar os serviços estabelecidos no caput desta Cláusula, dentro dos padrões e especificações técnicas constantes da dispensa de licitação, parte integrante e inseparável deste Contrato, independentemente de suas transcrições, bem como conforme programa de trabalho detalhado na Proposta Comercial, constante no Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Valores do contrato com base na proposta técnica apresentada pelo SENAC com Carga Horária total de: 214 horas

Produtos	Descrição	Valor R\$
Etapa 1	Desenvolvimento de conteúdo pedagógico da cartilha com enfoque na Conscientização escolar para o turismo, que terá versão on line e física. Quantidade 1,00. Carga horária: 124 horas Valor Unitário (R\$) 140.000,00	Valor Total (R\$) 140.000,00
	Desenvolvimento de conteúdo da cartilha para o professor Quantidade 1,00. Carga horária: 50 horas Valor Unitário (R\$) 58.489,45	Valor Total (R\$) 58.489,45
ETAPA 2	Capacitação de 300 professores integrantes das escolas para tratar do assunto turismo na sala de aula, utilizando a cartilha como suporte para sala de aula, dos 18 Municípios da Serra Catarinense: aula expositiva sobre recursos turísticos do território da Serra Catarinense. Quantidade: 40. Carga horária: 40 horas	Valor Total (R\$) 15.000,00



CISAMA

Consórcio Intermunicipal
Serra Catarinense

	Valor Unitário (R\$) 375,00	
	TOTAL	R\$ 213.489,45

§ 1º - O recurso financeiro para custeio das despesas será do Convênio 2022 TR 0002225, firmado entre o CISAMA e a Secretaria de Estado e Educação.

§ 2º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária.

§ 3º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do CONTRATADO, principalmente a comprovação da execução do objeto em conformidade especificações constantes na dispensa de licitação e a apresentação dos documentos fiscais respectivos, e no prazo de até 10(dez) dias o pagamento será efetuado.

§ 4º - Para cumprimento das disposições da legislação específica, serão feitas consultas "online" para aferir se o Contratado permanece em situação regular com a seguridade social, nos termos do art. 195 § 3º da Constituição Federal.

§ 5º - O pagamento à CONTRATADA será efetuado da seguinte forma:

§ 6º A CONTRATADA indicará, na Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

§ 7º As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 8º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições da Lei Federal nº 14.133/21, com comprovação e justificativa aceita pelo CISAMA juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

§ 9º A CONTRATADA garantirá o cumprimento do objeto com a carga horária descrita em todas as etapas apresentadas nesta Cláusula, não podendo ser objeto de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

“A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo e ajuste dos valores oras pactuados.”

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2024, sendo o seguinte:

Órgão: 01 – Cisama

CISAMA Rua Otacílio Vieira da Costa, 112 88501-050 Centro – Lages SC Fone/Fax: (49) 3224.4800

CISAMA

Consórcio Intermunicipal
Serra Catarinense

Unidade 01 – Cisama

Projeto/Atividade: CONSCIENTIZAÇÃO PARA O TURISMO NAS ESCOLAS DA SERRA CATARINENSE

Dotação: (59) 33.90.00.00.00.00.00.01.0064

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução, será de 12 meses e será contado a partir da data da expedição de Ordem de Início dos Serviços pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

Parágrafo Único — O prazo contratual de execução dos serviços estabelecido no caput, só poderá ser prorrogado dentro da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Executar os serviços, objeto deste contrato, segundo especificações da dispensa de licitação e Convênio 2022TR0002225;

II. Proceder à execução dos serviços contratados nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.

III. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

IV. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

V. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

VI. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

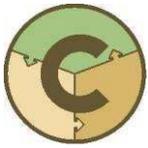
VII. Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

VIII. Indenizar terceiros e à CONTRATANTE todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com a Lei 14.133/21, desde que comprovada sua culpabilidade;

IX. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

X. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos, maquinários necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato.

XI. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.



CISAMA

Consórcio Intermunicipal
Serra Catarinense

XII. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

XIII. Responder pela qualidade dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

XIV. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados. XVII. Dispor de máquinas, equipamentos e equipe técnica para o cumprimento do objeto deste contrato.

XV. Em caso de eventual necessidade de aditamento de prazo, a CONTRATADA deverá protocolar junto a CONTRATANTE a solicitação com no máximo 30 (trinta) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual.

XVI. Informar ao Setor Financeiro da CONTRATANTE qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

XVII. Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

XVIII. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

XVIII. O "Relatório Final", após sua aprovação pelo Contratante, deverá ser entregue em formato eletrônico.

XXIX. Além disto, a empresa deverá entregar de todos os relatórios os textos, projetos, fotos com a devida autorização de uso de imagem, e planilhas em meio digital e arquivo aberto, no formato DWG, Word e Excel, JPEG, PNG, GIF enviado de forma virtual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE

I. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II. Receber o serviço contratado. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações a dispensa de licitação e Convênio 2022TR0002225, rejeitá-lo-á no todo ou em parte, do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

III. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.

IV. Fornecer a Ordem de Início do serviço.

V. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do projeto.

VI. Cumprir fielmente os termos do presente contrato.

VII. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

CISAMA

Consórcio Intermunicipal
Serra Catarinense

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE, desde que comprovada sua culpa.

§ 1º - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fará o acompanhamento, fiscalização e atestará o cumprimento do objeto do contrato, mediante parecer da comissão de acompanhamento, nomeados conforme portaria do CISAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

As sanções que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846.

Sanções que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência;

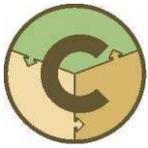
II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente: a) De até 5% sobre o valor total do contrato, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 11.3;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);

c) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial, sobre o valor total do contrato, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total, sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

CISAMA Rua Otacílio Vieira da Costa, 112 88501-050 Centro – Lages SC Fone/Fax: (49) 3224.4800



CISAMA

Consórcio Intermunicipal
Serra Catarinense

e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 11.3;

III) Impedimento de licitar e contratar com o CISAMA, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do CISAMA, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 11.3 - O CONTRATADO será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado; e) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do contrato;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 11.3.1 - Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 11.3 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo CONTRATADO.

12.3.2 - Considera-se a conduta da alínea "d" do item 11.3 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

12.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 11.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do consórcio, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 11.3.

12.3.4 - Considera-se a conduta do inciso "h" do item 11.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

12.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5 - O montante de multas aplicadas ao CONTRATADO não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

12.6 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Consórcio.

CISAMA Rua Otacílio Vieira da Costa, 112 88501-050 Centro – Lages SC Fone/Fax: (49) 3224.4800

CISAMA

Consórcio Intermunicipal
Serra Catarinense

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO

Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva do consórcio, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Presente instrumento será rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos do artigo 137, com as consequências previstas no art. 139, todos da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, conforme determina a legislação em vigor, nos termos do 53 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 94 da Lei n.º 14.133/21, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Comarca de Lages, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento eletronicamente e duas testemunhas que também assinam.

Lages (SC), 23 de abril de 2024.

GIOVANI NUNES
Presidente CISAMA
Contratante

FABIANO BATTISTI ARCHER
Diretor Regional - SENAC
Contratado

FABIANO
BATTISTI
ARCHER:828233
83972

Assinado de forma digital por FABIANO BATTISTI ARCHER:82823383972
Dados: 2024.04.25 11:43:25 -03'00'



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 033/PMC/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, NOS TERMOS DA LEI Nº8.666/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

I - CONTRATANTES

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal "Marcos Rovaris" - Criciúma-SC -CEP: 88.804-050, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 82.916.818/0001-13, neste ato representado **CLESIO SALVARO**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 1.740.946, expedida pelo SSP de SC, e inscrito no CPF sob o nº 530.959.019-68, ora denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA(O): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, estabelecida(o) na rua Rua Felipe Schmidt nº. 785, no centro do Município de Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.603.739/0001-86, ora denominada **CONTRATADA(O)**, representada(o) neste ato pelo seu representante legal Sr. ALEXANDRE BEVILACQUA MENEQUETTI, inscrito no CPF sob o nº 079.785.748-65, e portador da Cédula de Identidade nº 6.628.716.

II. FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Dispensa de Licitação Nº. 030/PMC, de 06/02/2023 – Solicitação de Licitação Nº. 009/2023 – Processo Administrativo Nº. 659832, ratificada e homologada em 06/02/2023, com base no Inciso XIII, do Artigo 24, da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Primeira Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para **ministrar formações continuadas para os profissionais em educação da Rede Municipal de Ensino de Criciúma**, no decorrer do ano letivo de 2023, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivesse transcrito.

Cláusula Segunda Das Obrigações da Contratada além das demais previstas no Termo de Referência

- 2.1. Os conteúdos e os formadores serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.2. Apresentar, com antecedência, o quadro de profissionais capacitados e seus currículos lattes, para a escolha dos profissionais pela Secretaria Municipal de Educação;
- 2.3. Disponibilizar equipe técnica capacitada para a execução do objeto do contrato assinado, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a contratante
- 2.4. Realizar as formações;
- 2.5. Informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 2.6. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de execução dos serviços.

Cláusula Terceira Das Obrigações e Responsabilidades do Contratante

- 3.1. Promover a participação dos professores e gestores da rede municipal inscritos;
- 3.2. Realizar a escolha dos profissionais que serão responsáveis pela formação, ofertados pela instituição;
- 3.3. Encaminhar aos participantes, os cronogramas e outras informações relativas à formação continuada;
- 3.4. Cumprir o cronograma de pagamento;
- 3.5. Realizar a emissão dos certificados aos participantes para aqueles que atingirem frequência de 75%;

3.6. Os links, a lista de presença e a divulgação serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Quarta Do Prazo de Execução

4.1. O prazo de execução dos trabalhos, objeto deste Contrato, será a partir da data de assinatura do contrato, até 31/12/2023, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, e de modo expreso, mediante instrumentalização de termos aditivos, na forma e prazo previstos na Lei vigente.

4.2. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente da Secretaria de Educação do CONTRATANTE.

Cláusula Quinta Do valor Global

5.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$376.206,88 (trezentos e setenta e seis mil, duzentos e seis reais e oitenta e oito centavos)**.

5.1.1. O preço proposto é considerado completo, incluindo o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - e abrange todos os custos necessários para a realização do objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços.

Cláusula Sexta Da Dotação Orçamentária

6.1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **05012.1.034.3.3.90(150)-FR1500.1001.0101**

Cláusula Sétima Da forma e Condições de Pagamento

7.1. O pagamento pela realização dos trabalhos/relatórios ou de cada trabalho/relatório realizado será efetuado em até **30 dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, devidamente aprovada, a através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela Contratada, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

7.1.1. Juntamente com a nota deverá ser entregue o relatório das horas executadas.

7.1.2. A aprovação da Nota Fiscal/ Fatura se dará mediante o "CERTIFICO" pelo responsável do órgão competente, autorizado para o recebimento dos serviços, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.

7.2. Na Nota Fiscal / Fatura deverá constar, necessariamente, o número e a data de assinatura do contrato.

7.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Criciúma-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

7.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

7.5. A CONTRATADA deverá exibir na data de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativos a Seguridade Social (CND do INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), devidamente atualizados, sob pena da Secretaria de Finanças do CONTRATANTE sustar o pagamento, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos.

7.5.1. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

Cláusula Oitava Do Reajuste de Preço

8.1. Os preços contratados serão reajustados após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial, para a parcela dos serviços que ultrapassar a este prazo, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \times [(IPCA/IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do contrato ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA/IPCAo = variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Cláusula Nona

Da Execução e Fiscalização

9.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação do CONTRATANTE, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução.

Cláusula Décima

Das Penalidades e Sanções

10.1. O CONTRATANTE poderá aplicar a(o) CONTRATADA(O), garantida a prévia defesa, nos casos de inexecução total ou parcial do presente contrato, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a administração e declaração de inidoneidade.

10.2. No caso de atraso ou negligência na prestação dos serviços previstos na cláusula primeira, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global deste contrato, até o 10º (décimo) dia, salvo por motivo de força maior.

10.3. A infração de qualquer outra cláusula ou condição do presente contrato, sujeitará a(o) CONTRATADA(O) (independente do pagamento da correspondente a critério do CONTRATANTE) a rescisão deste termo, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao CONTRATANTE o pagamento de qualquer ônus ou saldo contratual, a ser executado.

Cláusula Décima Primeira

Das Atividades Eventuais

11.1. As atividades eventuais, situações outras não previstas no presente contrato ou prorrogação de prazos somente serão executados mediante formalização de termo aditivo entre as partes.

Cláusula Décima Segunda

Da Subcontratação

12.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem estar expressamente autorizado, por escrito, pelo CONTRATANTE.

12.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

12.3. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

Cláusula Décima Terceira

Do Exercício do Direito

13.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

13.2. Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor naquilo em que lhe foram compatíveis.

Cláusula Décima Quarta

Da Alteração do Contrato

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.

14.2. A(O) CONTRATADA(O) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

MARISTELA MIGUELLIS
MONTEIRO:46618600049

Assinado de forma digital por MARISTELA
MIGUELLIS MONTEIRO:46618600049
Dados: 2023.02.24 09:16:15 -03'00'

Cláusula Décima Quinta Da Rescisão

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Cláusula Décima Sexta Acompanhamento, da Fiscalização, da Atestação e do Recebimento dos Serviços

16.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização, atestação e avaliação através da Secretaria da Fazenda, especialmente designado para este fim a servidora Gislene dos Santos Sala – Matrícula 56135, FISCAL com as atribuições específicas determinadas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Décima Sétima Da Vigência Contratual

17.1. O contrato terá vigência para a execução dos serviços de 16 (dezesseis) meses, a contar da data da assinatura do contrato

Cláusula Décima Oitava Das Partes Integrantes

18.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base no Processo de Dispensa de Licitação, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

18.1.1. Ficam, também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

Cláusula Décima Nona Do Foro

19.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

19.2. Elegem as partes contratadas o Foro Privativo da Vara de Feitos da Fazenda Pública desta Cidade, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

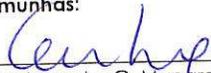
19.3. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Criciúma-SC, 08 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Maurício Bacis Guglielmi
Diretor de Logística
Por Delegação do Prefeito
Decreto SG/nº 127/21, de 27 de janeiro de 2021.

Testemunhas:


Nome: Leandro C. Munaretto
Nº. CPF.: 028.673.799-03

ALEXANDRE BEVILACQUA
MENEQUETTI:07978574865
Dados: 2023.02.24 20:40:44 -03'00'

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - SENAC
ALEXANDRE BEVILACQUA MENEQUETTI
Representante legal


Nome: Giacomo Della Giustina Filho
Nº. CPF.: 343.744.699-15

MARISTELA MIGUELLIS
MONTEIRO:46618600049

Assinado de forma digital por MARISTELA MIGUELLIS MONTEIRO:46618600049
Dados: 2023.02.24 09:17:19 -03'00'

ANEXO AO CONTRATO Nº 033/PMC/2023
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1 - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO (S) ITEM (S) OU SERVIÇO (S)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Aula Inaugural	1	Un.	R\$ 43.960,00	R\$ 43.960,00
2	Formações destinadas a professores, gestores, profissionais de apoio e equipe técnica	504	Hora	R\$ 659,22	RS 332.246,88
				Valor Total	R\$ 376.206,88

2 - RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

2.1 Frequência

O acompanhamento da frequência é de responsabilidade da empresa contratada, disponibilizando-os à Secretaria Municipal de Educação a sistematização da presença dos profissionais ao final da execução do cronograma.

2.2 Certificação

A certificação dos encontros deverá ser entregue 30 (trinta) dias após o encerramento do cronograma.

2.3 Cronograma de execução

As formações ocorrerão conforme cronograma elaborado em comum acordo com a empresa contratada, considerando a disponibilidade dos palestrantes/formadores e a agenda interna da Secretaria de Educação.

2.4 Quadro de Profissionais

A empresa deverá apresentar, com antecedência, o quadro de profissionais capacitados e seus currículos lattes, para a escolha dos profissionais pela Secretaria Municipal de Educação.

2.5 Temática das Formações

Os temas das formações serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A empresa Contratada deverá emitir fatura/nota fiscal eletrônica correspondente ao fornecimento dos serviços, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o certificado da nota fiscal, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela Contratada, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

Juntamente com a nota deverá ser entregue o relatório das horas executadas.

4 - PRAZO DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

A execução do contrato será realizada no decorrer do ano letivo a partir de um cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação em comum acordo com a empresa contratada considerando a disponibilidade dos palestrantes/formadores.

5 - LOCAL DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

As formações ocorrerão nos espaços da faculdade ou da Prefeitura Municipal de Criciúma.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 030/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. AQS.24.000649**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURIDICA

I. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA-SEBRAE/SC, doravante designado **SEBRAE/SC** e/ou **CONTRATANTE**, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede na Rodovia SC 401, Km 01, lote 02 – Parque Tecnológico Alfa - CEP: 88030-000, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 82.515.859/0001-06, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA**, CPF nº 288.645.909-78 e seu Diretor Técnico, **FÁBIO BURIGO ZANUZZI**, CPF n. 728.532.639-91.

II. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, doravante designado **CONTRATADO**, com sede na Rua Felipe Schimidt, nº 785, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-002, inscrito no CNPJ Nº 828.233.839-72, neste ato representado por seu representante legal **FABIANO BATTISTI ARCHER**, inscrito no CPF nº 079.785.748-65.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada nos serviços de consultorias e treinamento, sob demanda, para micro e pequenas empresas participantes do Programa LUCRA MAIS para atendimento das necessidades do SEBRAE/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VINCULAÇÃO

2.1. Todo detalhamento da contratação consta do Termo de referência e na Proposta de Preços do CONTRATADO, instrumentos estes que compõem o presente contrato para todo e qualquer efeito jurídico.

2.2. O presente contrato vincula-se ao **Processo de Dispensa de Licitação AQS 000649** e à proposta do **CONTRATADO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

3.2. Encaminhar para o e-mail institucional da fiscalização de contratos do SEBRAE/SC da efetiva

execução dos serviços.

3.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

3.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato ou do gestor do contrato do SEBRAE/SC, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

3.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

3.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços através de funcionários designados para esse fim, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

4.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato.

4.3. Solicitar ao CONTRATADO todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

4.4. Informar ao CONTRATADO qualquer anormalidade constatada na execução do contrato.

4.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

4.6. Permitir o livre acesso dos empregados do CONTRATADO às dependências do Contratante quando necessário.

4.7. Solicitar a substituição de empregados do CONTRATADO que não estejam executando os serviços de acordo com as exigências deste termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor estimado de **R\$ 2.314.000,00 (dois milhões, trezentos e quatorze mil reais), sob demanda.**

5.2. Os valores mencionados correspondem ao atendimento de 26 (vinte e seis turmas) com até 30 participantes. Sendo o valor unitário da turma de R\$89.000,00 (oitenta e nove mil) reais.

5.3 Os quantitativos estipulados são mera expectativa, não sendo o contratante obrigado a consumi-los.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A(s) nota(s) deverá(ão) ser faturada(s) com as informações abaixo:

SEBRAE/SC – Serviço de Apoio à Micro e Pequena Empresa – SC
CNPJ: 82.515.859/0001-06
ROD. SC 401, Km 01, lote 02, Parque Tecnológico Alfa
João Paulo | Florianópolis/SC | 88030-000

6.2. Forma de pagamento: mensal conforme execução dos serviços.

6.3. Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados conforme critério de medição adotado na contratação, com a inserção de Relatórios, listas e demais documentos supracitados e nos termos do que for aprovado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento do contrato cabe colaborador Rafael Gallo da Gerência de Competitividade, que deverá auxiliar o gestor do contrato na fiscalização do objeto do contrato, assim como em atividades administrativas relativas ao mesmo; preencher registro de ocorrências, informando todas as não conformidades encontradas na execução do contrato; e demais atribuições, conforme IN 49/03.

7.2. A gestão do contrato caberá ao colaborador Wilson Sanches Rodrigues, que deverá supervisionar e gerir a execução do contrato, fazendo cumprir integral e pontualmente todas as disposições e objetos constantes das cláusulas convencionadas; e demais atribuições, conforme IN 49/03.

7.3. Da mesma forma, o CONTRATADO deverá indicar um preposto para se aceite pelo Contratante, representá-la administrativamente na execução do contrato.

7.4. Incumbirá ao fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal/gestor deverão ser solicitadas à central de contratos, que encaminhará à autoridade competente, para adoção das medidas apropriadas.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae/SC.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. O valor da prestação dos serviços poderá ser reajustado anualmente, mediante negociação entre as partes, levando-se em consideração a conjuntura econômica dos últimos 12 (doze) meses, podendo também ser utilizado a variação do IGPM/FGV ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, para complementação, acréscimo ao objeto, observado o limite do Regulamento de Licitações da instituição, analisando o objeto do contrato, ou supressão, por acordo entre as partes, quando aplicável, desde que devidamente justificado pela Gerência Técnica responsável e autorizado pela autoridade competente do SEBRAE/SC.

- 10.1. O presente contrato será alterado por meio de apostilamento, quando:
- Houver alteração contratual, não havendo impacto no limite previsto no Regulamento de licitações e contratos do SEBRAE;
 - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas em contrato;
 - Alterações na Razão ou denominação social do contratado;
 - Correções derivadas de erro material;
 - Prorrogação da vigência contratual prevista em contrato;
 - Alteração da dotação orçamentária ou centro de custo.

- 10.2. O presente contrato será alterado por meio de termo aditivo, quando:
- Para complementação e acréscimo do objeto ora contratado;
 - Quando por justificativa técnica os valores contratuais alterarem sofrendo reajuste sem previsão inicialmente estabelecida (tal como INPC).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO

11.1. Aplica-se à execução deste contrato o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial, o contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

12.2. A inexecução parcial ou total do objeto e das cláusulas estabelecidas em contrato, verificado o nexa causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE de forma proporcional a ocorrência, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória ou de mora;
- c) Suspensão do direito de contratar com o SEBRAE /SC.

12.3. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito participar em licitação e impedimento de contratar com o SEBRAE/SC poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

12.4. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do CONTRATADO.

12.5. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do SEBRAE /SC, a critério da fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.6. O CONTRATANTE observará a boa-fé do CONTRATADO e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, o SEBRAE/SC poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízo ao CONTRATANTE ou a terceiros.

12.7. Pelo não cumprimento das ações descritas no termo de referência e em contrato, será cobrada **multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato**, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, proporcional aos descumprimentos.

12.8. Ultrapassado o período de 15 (quinze) dias haverá rescisão contratual e execução das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. Constituem motivo para rescisão deste contrato, a ocorrência de quaisquer dos eventos seguintes, cumulativa ou isoladamente:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão na sua execução, levando o CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade do cumprimento das obrigações contratuais nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, anotadas pelo CONTRATANTE;
- g) a declaração de falência;
- h) a dissolução do CONTRATADO;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do presente contrato;
- j) a constatação, pelo CONTRATANTE, de irregularidades dolosamente omitidas pela empresa CONTRATADA durante o processo de contratação; e
- k) razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente do CONTRATANTE.

13.2. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE entregará os serviços objeto desde instrumento a quem ele julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência do CONTRATADO, que responderá na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

13.3. Se o contrato for encerrado por motivo de força maior ou caso fortuito, ao CONTRATADO terá direito a receber do CONTRATANTE apenas o valor dos serviços executados até o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÃO GERAL

14.1. As partes convencionam as seguintes disposições gerais reguladoras deste instrumento:

a) qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

b) são de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, parafiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que ela alocar para prestação dos serviços ora contratados;

c) incumbe ao CONTRATADO apresentar, sempre que se vencerem os prazos de validade dos comprovantes de regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas oriundas deste Processo de licitação, correrão sob demanda, sendo de responsabilidade do solicitante o devido acompanhamento financeiro e da manutenção do saldo para efetuar todos os pagamentos necessários, bem como indicar o projeto e ação para pagamento desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A licitante deverá comprovar estar regular nos termos do art. 16 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO assume que é expressamente contrária à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Parágrafo segundo: Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, o CONTRATADO declara que:

I. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;

II. Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;

III. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

Parágrafo terceiro: As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

Parágrafo quarto: Caso o CONTRATADO viole essas regras, poderá o SEBRAE/SC rescindir motivadamente o contrato.

Parágrafo quinto: O CONTRATADO se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao SEBRAE/SC relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao SEBRAE/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

Parágrafo quinto: O CONTRATADO deverá notificar sobre as reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais utilizados no contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

Parágrafo quinto: O CONTRATADO deverá adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

Parágrafo quinto: O CONTRATADO deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo quinto: Por fim, o SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

19.1. O CONTRATADO se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética do CONTRATANTE (“Código de Ética”), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse do CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente contrato, de pleno direito. O código de ética poderá ser acessado pelo link <http://sebrae.sc/codigodeetica>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa pelas partes interessadas.

20.2. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o contrato poderá ser assinado, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as Partes, na plataforma eletrônica.

Florianópolis, SC, 19 de abril de 2024.

FABIANO BATTISTI ARCHER
REPRESENTANTE DO CONTRATADO

CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA
Diretor Superintendente do SEBRAE/SC

FÁBIO BURIGO ZANUZZI
Diretor Técnico do SEBRAE/SC

AQS.24.000649.Dispensa Artigo 11.000021 - CE 30.24 aqs 000649.pdf

Documento número #82e644e3-96af-43b7-ada2-3826d07384d7

Hash do documento original (SHA256): 04fe9828168b8c8631566fbf1aa75db05aa36fa53236670183dab2659d209be7

Assinaturas

✓ **Pedro Cherem Pirajá Martins**
Assinou para aprovar em 12 abr 2024 às 11:25:46

✓ **Fábio Burigo Zanuzzi**
Assinou em 12 abr 2024 às 11:48:31

✓ **Carlos Henrique Ramos Fonseca**
Assinou em 15 abr 2024 às 09:51:31

✓ **FABIANO BATTISTI ARCHER**
CPF: 828.233.839-72
Assinou em 12 abr 2024 às 19:05:26

Log

- 12 abr 2024, 11:24:21 Operador com email assinaturas@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 criou este documento número 82e644e3-96af-43b7-ada2-3826d07384d7. Data limite para assinatura do documento: 20 de abril de 2024 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 abr 2024, 11:24:28 Operador com email assinaturas@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: pedropiraja@sc.sebrae.com.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Cherem Pirajá Martins.
- 12 abr 2024, 11:24:32 Operador com email assinaturas@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: fabiano@sc.senac.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FABIANO BATTISTI ARCHER.
- 12 abr 2024, 11:24:38 Operador com email assinaturas@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: fabio@sc.sebrae.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fábio Burigo Zanuzzi.

- 12 abr 2024, 11:24:41 Operador com email assinaturas@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: cfonseca@sc.sebrae.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Henrique Ramos Fonseca.
- 12 abr 2024, 11:25:47 Pedro Cherem Pirajá Martins assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedropiraja@sc.sebrae.com.br. IP: 189.112.13.57. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.5716853 e longitude -48.5119312. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.819.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 abr 2024, 11:48:33 Fábio Burigo Zanuzzi assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabio@sc.sebrae.com.br. IP: 189.112.13.57. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.57168070046386 e longitude -48.51198542620987. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.819.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 abr 2024, 14:47:24 Operador com email rafaelm@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: fabiano@sc.senac.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiano Battisti Archer.
- 12 abr 2024, 14:52:51 Operador com email karinea@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 removeu da Lista de Assinatura: fabiano@sc.senac.br para assinar.
- 12 abr 2024, 14:56:04 Operador com email karinea@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 removeu da Lista de Assinatura: fabiano@sc.senac.com.br para assinar.
- 12 abr 2024, 14:56:33 Operador com email karinea@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: fabiano@sc.senac.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FABIANO BATTISTI ARCHER.
- 12 abr 2024, 19:05:26 FABIANO BATTISTI ARCHER assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiano@sc.senac.br. CPF informado: 828.233.839-72. IP: 179.221.199.41. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.9075755 e longitude -48.6560616. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.820.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 abr 2024, 09:51:32 Carlos Henrique Ramos Fonseca assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cfonseca@sc.sebrae.com.br. IP: 189.112.13.57. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.571703684998873 e longitude -48.51176513956148. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.821.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 abr 2024, 09:51:33 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 82e644e3-96af-43b7-ada2-3826d07384d7.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 82e644e3-96af-43b7-ada2-3826d07384d7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS -SC



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066, DE 26 DE JULHO DE 2024.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2024
FUNDAMENTO: ART. 75, XV, DA Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE EQUIPE GESTORA DA IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DE RIO DOS CEDROS - UMA CONSTRUÇÃO COLETIVA, CONFORME PROPOSTA FINANCEIRA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO EM ANEXO.

Contrato Administrativo que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.806/0001-18, estabelecido na Rua Nereu Ramos, n.205, em Rio dos Cedros, Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária de Esportes, Cultura Turismo e Eventos, Senhora GIOVANA BORGES DE LIMA LENZI, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e, de outro, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, inscrito no CNPJ sob nº 03.603.739/0001-86, com sede na Rua Felipe Schimidt, 785, 88.010-002, Centro, Florianópolis – SC, representado pelo diretor regional Sr. FABIANO BATTISTI ARCHER, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 828.233.839-72, portador da cédula de identidade nº 2.138.427 – SSP/SC, com endereço profissional junto ao **SENAC**, doravante denominado **CONTRATADA**, mediante cláusulas e condições:

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

Lei Federal nº 14.133/21 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações - Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Lei Orgânica do Município;

Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor; e,

Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é formar um grupo gestor que irá realizar o planejamento de um sistema de sinalização turística eficaz para o Município de Rio dos Cedros, trabalhando colaborativamente para promover a facilitação de acesso terrestre aos locais de interesse turístico, conforme proposta que é parte integrante do presente procedimento e em conformidade com o Processo de Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação nº 86/2024 (Art.75, inciso XV da Lei 14.133/2021), assumindo todos os deveres e obrigações constantes do referido processo administrativo de aquisição direta.





Parágrafo primeiro – O presente instrumento fica atrelado a todo o contido no Aviso de Contratação Direta e seus anexos que, considerar-se-ão, para todos os fins e efeitos, como partes integrantes do presente contrato, devendo ser observado, dentre outros, o regime de execução ou a forma de fornecimento prevista na proposta encaminhada pela CONTRATANTE

Parágrafo segundo - Fica o **CONTRATADO** obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de compra direta.

Parágrafo terceiro - Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei 14.133/2021.

Parágrafo quarto - O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A administração pagará ao contratado as quantias abaixo discriminadas:

Item	Unidade	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	Unidade	CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE EQUIPE GESTORA DA IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DE RIO DOS CEDROS - UMA CONSTRUÇÃO COLETIVA CONFORME PROPOSTA FINANCEIRA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO EM ANEXO.	R\$ 40.836,00	R\$ 40.836,00

O produto acima descrito contempla formar um grupo gestor que irá realizar o planejamento de um sistema de sinalização turística eficaz para o Município de Rio dos Cedros, trabalhando colaborativamente para promover a facilitação de acesso terrestre aos locais de interesse turístico.

Parágrafo Único: Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato e no Processo de Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação nº 86/2024 (Art.75, XV da Lei 14.133/2021),





assumindo todos os deveres e obrigações constantes do referido processo administrativo de aquisição direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, devendo ser mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em 8 (oito) parcelas, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 5.104,50 (cinco mil cento e quatro reais e cinquenta centavos), com pagamento da primeira parcela dia 20 (vinte) de agosto de 2024 e a última parcela até o dia 20 (vinte) do mês de março do ano de 2025, condicionado ao cumprimento dos demais requisitos constantes deste ato e seus anexos.

Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência: 3174-7, Conta Corrente: 106616-1.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos ficam condicionados a emissão das respectivas notas fiscais e demais requisitos constantes deste ato, da requisição e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

<p>Órgão: 07 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS Unidade: 001 – DIRETORIA DE TURISMO Ação: 2026 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo Vínculo - 150170000000- Outros Recursos não Vinculados Subelemento - 33390000000000000000- Aplicações diretas</p>

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Rio dos Cedros, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.





MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS -SC



c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo único: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO:

O presente contrato terá vigência iniciando na data de sua subscrição até a data de **04/07/2025**, podendo ser prorrogado mediante confecção de termo aditivo.

Parágrafo Único: Fica designada o servidor Marcio Cainan Oss Emer para fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Timbó, Santa Catarina.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato será publicado na forma regulamentar.





MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS -SC



Parágrafo Segundo, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Rio dos Cedros, 26 de Julho de 2024.



Prefeitura Rio dos Cedros
Assinado digitalmente por:
GIOVANA BORGES DE LIMA LENZI
***.118.989-**
30/07/2024 17:35:47

GIOVANA BORGES DE LIMA LENZI
Secretaria de Esportes, Cultura Turismo e Eventos
Matrícula nº 32190

FABIANO BATTISTI
Assinado de forma digital por
ARCHER:828233839
72
FABIANO BATTISTI
ARCHER:82823383972
Dados: 2024.07.30 16:32:51 -03'00'

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC,
FABIANO BATTISTI ARCHER
DIRETOR REGIONAL
Contratada



Prefeitura Rio dos Cedros
Assinado digitalmente por:
MARCIO CAINAN OSS EMER
***.047.909-**
31/07/2024 08:06:54

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Cainan Oss Emer
Fiscal do Contrato
Matrícula nº 254720



Prefeitura Rio dos Cedros
Assinado digitalmente por:
MARCOS ROBERTO GREYER
***.149.169-**
30/07/2024 18:20:25

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcos Roberto Greyer
Advogado – OAB/SC 33.595
Visto



Prefeitura Rio dos Cedros
Assinado digitalmente por:
PAULO BINDELLI
***.387.987-**
30/07/2024 17:33:41

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Paulo Bindelli
Secretário da Fazenda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2024 17:33:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/tp66a94e33bc6b4>.



Assinado por 1 pessoa: PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matra.1doc.com.br/verificacao/54CD-71AB-89A7-500F> e informe o código 54CD-71AB-89A7-500F

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO

SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ Nº03.603.739/0029-87 sediada na rua Felipe Schmidt, 809, Centro, Mafra – SC, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para contratar com a Administração Pública; de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal; que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação necessárias a execução do objeto, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 5º-A, do Decreto Municipal nº 5.420/2024.

Mafra/SC, 04 de outubro de 2024



RAQUELI MAILA PARIZE PENG

CPF: 016.020.529-80

Diretora Senac Mafra e São Bento do Sul

03 603 739/0029-87

SENAC - SERVIÇO NACIONAL
DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

RUA FELIPE SCHMIDT, 809
CENTRO - CEP 89300-000
MAFRA - SANTA CATARINA

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 785 6º andar — Centro — CEP 88010-002
Florianópolis/SC Tel: 48 3251 5001 www.senac.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO LEIS TRABALHISTAS

DECLARAÇÃO

SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ Nº03.603.739/0029-87 sediada na rua Felipe Schmidt, 809, Centro, Mafra – SC, declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de (18) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Mafra/SC, 04 de outubro de 2024



RAQUELI MAILA PARIZE PENG

CPF: 016.020.529-80

Diretora Senac Mafra e São Bento do Sul

03 603 739/0029-87

SENAC - SERVIÇO NACIONAL
DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

RUA FELIPE SCHMIDT, 809
CENTRO - CEP 89300-000
MAFRA - SANTA CATARINA

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 785 6º andar — Centro — CEP 88010-002
Florianópolis/ SC Tel. 48 3251 5001 sc.senac.br



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Comissão Intergestores Bipartite

DELIBERAÇÃO 632/CIB/2023

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 275ª reunião ordinária da CIB de 28 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 14/2023/SEI/CSNVS/ASNVS/GADIP/AN-VISA, referente a transferência de recursos financeiros do PV-Visa 2023 para estados, Distrito Federal e municípios reconhecidos como referência em suas regiões de saúde - Processo nº 25351.918727/2023-91;

CONSIDERANDO que os valores do Piso Variável (PV-Visa) são destinados a estados, Distrito Federal e municípios, na forma de incentivos específicos, para implementação de estratégias voltadas à Vigilância Sanitária;

APROVA

A relação dos municípios de Santa Catarina que estão selecionados para o recebimento do recurso financeiro previsto no PV-Visa 2023:

- Araranguá
- Concórdia;
- Criciúma;
- Jaraguá do Sul;
- Joaçaba;
- Joinville;
- Lages;
- Luiz Alves;
- Mafra;
- Maravilha;
- Palhoça;
- Pomerode;
- Pinhalzinho;
- Rio do Sul;
- Seara;
- Tubarão;
- Videira;
- Xaxim;
- Xanxerê.

Florianópolis, 28 de setembro de 2023.

CARMEN EMILIA BONFA ZANOTTO
Secretária de Estado da Saúde
Coordenadora CIB/SES

SINARA REGINA LANDT SIMIONI
Presidente do COSEMS
Coordenadora CIB/COSEMS

SINARA REGINA LANDT
SIMIONI:03059883955

Assinado de forma digital por SINARA REGINA LANDT
SIMIONI:03059883955
Dados: 2023.09.29 16:07:25 -03'00'



Código para verificação: **PUG8W687**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SINARA REGINA LANDT SIMIONI** (CPF: 030.XXX.839-XX) em 29/09/2023 às 16:07:25
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 18/09/2023 - 14:18:18 e válido até 18/09/2024 - 14:18:18.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO** (CPF: 514.XXX.459-XX) em 29/09/2023 às 18:03:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyMTIyNzRfMjE0NDh0XzlwMjNfUjVfVHOFc2ODc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00212274/2023** e o código **PUG8W687** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024
DISPENSA Nº 129/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 99/2024

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE EQUIPE GESTORA PARA CONSTRUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA O TURISMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RENDA E TURISMO E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Praça Getúlio Vargas - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RENDA E TURISMO**, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RENDA E TURISMO**, o Senhor **DELGIO RONCAGLIO** que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Avenida Brasil, nº 610 - Bairro Ponta Aguda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.603.739/0023-91, neste ato representada pelo Senhor(a) **FABIANO BATTISTI ARCHER**, portador(a) do CPF nº 828.233.839-72, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADO**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 110/2024 - Dispensa nº 129/2024**, com fulcro no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021 c/c Decreto nº 11.384/2023, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1 *Contratação dos serviços de formação de equipe gestora para construção do plano de ação para o turismo, devendo-se observar a seguinte Tabela Referencial:*

Item	Descrição	Unid. Med.	Qt.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	ETAPA 1 - ESTRUTURAÇÃO DO TRABALHO (20h) Ação 1 - Sensibilização e mobilização do poder público, iniciativa privada e comunidade em geral para assumir o compromisso para o turismo; Ação 2 - Retomada do Plano Municipal de Turismo de Gaspar. Ação 3 - Promover ações de aperfeiçoamento para a construção de uma Proposta de Valor do para o turismo no município.	Unidade	01	12.860,12	12.860,12
02	ETAPA 2 - DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE AÇÃO (12h) Ação 1	Unidade	01	38.580,00	38.580,00

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://maifra.1doc.com.br/verificacao/54CD-71AB-89A7-500F> e informe o código 54CD-71AB-89A7-500F



	- Workshop para construção dos critérios para o desenvolvimento da segmentação turística e políticas públicas; Ação 2 - Workshop para articulação e fomento da infraestrutura turística no município; Ação 3 - Workshop para construção ações de incentivo ao desenvolvimento de produtos turísticos e sua promoção e apoio à comercialização.				
03	ETAPA 3 - MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO (36h) Ação 1 - Workshop para organização do Acompanhamento e Monitoramento das ações pelas Câmaras Temáticas; Ação 2 - Reuniões de Monitoramento e Acompanhamento das ações.	Unidade	01	12.860,00	12.860,00
Valor Total (R\$)					64.300,12

1.2 Do Cronograma Físico-financeiro:

Produto	Descrição	Prazo	Desembolso	Valor
I	Plano de Trabalho com cronograma das execuções.	3 meses	20%	R\$12.860,12
II	Plano de Ação para: Segmentação pública; Fomento da infraestrutura; Promoção e apoio à comercialização de produtos turístico.	5 meses	60%	R\$ 38.580,00
III	Monitoramento das ações das câmaras técnicas.	7 meses	20%	R\$12.860,00
Total		15 meses	100%	R\$64.300,12

1.3 A forma de fornecimento do objeto deste Termo de Contrato é PARCELADA e se dará conforme execução das etapas citadas no item 1.1.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- O Termo de Referência, doravante denominado simplesmente TR;
- A Autorização e/ou Aviso de Contratação Direta;
- A Proposta do CONTRATADO;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Termo de Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



3. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 3.1 O Termo de Contrato vigorará por **15 (quinze) meses**, estando vigente de **16 de agosto de 2024** a **15 de novembro de 2025**, podendo ser renovado, mediante acordo entre as partes, por Termo Aditivo, devendo-se observar as seguintes disposições:
- Quando se tratar da prestação de serviços e/ou bens de fornecimento contínuos, a soma das sucessivas prorrogações não poderá ultrapassar o prazo estipulado no 107 da Lei nº 14.133/2021¹;
 - Manutenção da vantajosidade econômica da contratação, permitida a negociação com o CONTRATADO;
 - Manutenção das condições de habilitação e/ou qualificação originalmente exigidas no processo de contratação direta;
 - Disponibilidade de créditos orçamentários, devidamente atestada pelo representante do CONTRATANTE;
- 3.2 O objeto deverá, durante o horário de expediente da Secretaria Requisitante, ser prestado e/ou entregue no(s) seguinte(s) local(is):

- Sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Renda e Turismo, localizada na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, CEP nº 89.110-900, Município de Gaspar/SC ou, alternativamente, em outro local previamente acordado entre as partes conforme necessidade do Município de Gaspar.**

- 3.3 O objeto, nas condições previstas no TR ou neste Termo de Contrato, deverá ser prestado e/ou entregue de forma imediata, observado o prazo de vigência deste Termo de Contrato, contados da assinatura do instrumento contratual ou, se for o caso, da emissão da ordem de serviço, salvo necessidade de prorrogação devidamente justificada e aceita pelo CONTRATANTE.
- 3.4 Objetivo da contratação: Dar subsídios aos participantes para realizar a análise estratégica turística municipal desenvolvendo a capacidade de planejamento, execução e controle das metas e diretrizes existentes no Plano Municipal de Turismo voltadas para o ambiente competitivo do turismo, utilizando ferramentas de planejamento e gestão.
- 3.5 Público-alvo: Gestores municipais, membros do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e membros de toda cadeia produtiva do turismo.
- 3.6 Descrição do produto: A proposta deverá ser executada em **03 (três) etapas** totalizando a carga-horária de **98 (noventa e oito) horas**, incluindo as atividades de análise técnica, e cada etapa contém ações estrategicamente adotadas para que seja possível atingir o objetivo.
- 3.7 ETAPA 01 – ESTRUTURAÇÃO DO TRABALHO (20 HORAS):
- AÇÃO 1 – Sensibilização e mobilização do poder público, iniciativa privada e comunidade em geral para assumir o compromisso para o turismo;*
 - AÇÃO 2 – Retomada do Plano Municipal de Turismo de Gaspar;*
 - AÇÃO 3 - Promover ações de aperfeiçoamento para a construção de uma Proposta de Valor para o Turismo no Município;*
- 3.8 ETAPA 02 – DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE AÇÃO (12 HORAS):
- AÇÃO 01 - Workshop para construção dos critérios para o desenvolvimento da segmentação turística e política públicas;*
 - AÇÃO 02 - Workshop para articulação e fomento da infraestrutura*
 - AÇÃO 03 - Workshop para construção de ações de incentivo ao desenvolvimento de produtos turísticos e sua promoção e apoio à comercialização;*
- 3.9 ETAPA 03 – MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO (36 HORAS):

¹ Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



- a. AÇÃO 01 - *Workshop para organização do Acompanhamento e Monitoramento das ações pelas Câmaras Temáticas;*
 - b. AÇÃO 02 - *Reuniões de Monitoramento e Acompanhamento de Ações;*
- 3.10 A especificação das ações encontra-se na proposta comercial aprovada pela Contratante e integrante deste processo de contratação direta.
- 3.11 Total de horas de atividade: 68 (sessenta e oito) horas;
- 3.12 Horas com atividades de análise técnicas: 30 (trinta) horas;
- 3.13 Salvo disposição em contrário, o prazo de garantia é o estabelecido na Lei nº 8.078/1990.

4. DO PREÇO

- 4.1 O preço para a prestação do objeto é o previsto na Tabela Referencial constante do item 1.1 deste Termo de Contrato.
- 4.2 O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando nele incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros do CONTRATADO.
- 4.3 O pedido revisão, encaminhado ao fiscal do contrato ou ao representante do CONTRATANTE, destinado à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações contratadas, diante de fatos extraordinários e/ou imprevisíveis, observará as seguintes disposições:
- a. O pedido deve ser redigido com clareza e precisão, indicando os elementos de fato que embasam a pretensão do CONTRATADO;
 - b. A comprovação dos fatos extraordinários e/ou imprevisíveis, posteriores ao início da execução das obrigações pactuadas, deve ocorrer através da apresentação de notas fiscais, publicações técnicas e/ou outros documentos idôneos;
 - c. A demonstração analítica é indispensável e deverá ocorrer por meio de planilhas de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total das obrigações assumidas;
 - d. O pedido deverá ser respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos;
 - e. O pedido de revisão, quando aprovado pelo CONTRATANTE, far-se-á por Termo Aditivo;
 - f. O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da simples variação de preços de apenas um serviço e/ou insumo, devendo, obrigatoriamente, resultar de um exame global da variação extraordinária e/ou imprevisível de preços dos itens contratados.
 - g. É vedada a inclusão, por ocasião das revisões, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei;
 - h. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do Termo de Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
 - i. A extinção do contrato, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 5.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de contratação direta original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas; não haja prejuízo à execução deste objeto e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do Termo de Contrato.
- 5.2 A alteração subjetiva, quando admitida pelo CONTRATADO, será formalizada por Termo Aditivo levando-se em consideração o procedimento previsto no art. 79 do Decreto nº 11.384/2023.



6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 O objeto, nos termos do §1 do art. 74 do Decreto nº 11.384/2023, deverá ser recebido nos seguintes prazos:
- Até 05 (cinco) dias úteis, quando se tratar de recebimento provisório ou definitivo/parcial;
 - Até 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de recebimento definitivo.
- 6.2 Caberá ao fiscal do contrato, designado pelo MUNICÍPIO:
- Atestar o recebimento do objeto, para posterior verificação do cumprimento das condições pactuadas, levando em consideração as especificações do TR e demais regras previstas neste Termo de Contratado e na legislação pertinente;
 - Notificar o CONTRATADO, na hipótese de verificar o descumprimento de qualquer disposição legal e/ou contratual, indicando expressamente o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.
- 6.3 O prazo para correção será de até 05 (cinco) dias úteis, salvo determinação em contrário do fiscal responsável pela notificação, levando-se em consideração a complexidade de execução do objeto, e, conforme o caso, as peculiaridades locais.
- 6.4 A notificação realizada pelo fiscal do contrato, visando o saneamento e/ou substituição do objeto, interrompe os prazos de recebimento previstos no item 6.1 deste Termo de Contrato.
- 6.5 Salvo disposição em contrário no TR, nos termos do §4º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os ensaios, os testes e as demais provas para verificação do cumprimento das condições pactuadas, correrão por conta do CONTRATADO.
- 6.6 Realizado o saneamento e/ou substituição do objeto, caberá ao fiscal do contrato, nos prazos previstos no item 6.1 deste Termo de Contrato, realizar novamente a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas.
- 6.7 O recebimento provisório ou definitivo, nos termo do §2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional do pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Contrato.
- 6.8 O CONTRATADO que deixar de refazer o serviço e/ou substituir o objeto, estará sujeito, em cada caso, as seguintes disposições:
- Retenção ou glosa no pagamento, nos termos do §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023;
 - Multa de mora, no valor estabelecido neste Termo de Contrato, podendo o CONTRATADO convertê-la em multa compensatória, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, igualmente cabíveis;
 - Rescisão do Termo de Contrato, quando a execução posterior do objeto se tornar inútil e/ou desnecessária ao CONTRATANTE;
 - Ressarcimento de todos os custos suportados pelo CONTRATANTE, decorrentes do retardamento e/ou inexecução do objeto.

7. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo ou definitivo/parcial do objeto contratado (art. 74 do Decreto nº 11.384/2023), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Termo de Contrato, através de Depósito Bancário ou Chave PIX.
- 7.2 O CONTRATADO é responsável pela correta indicação dos dados financeiros indispensáveis ao pagamento, devendo informar, de forma expressa e imediata, qualquer alteração ao agente do MUNICÍPIO responsável pelo pagamento.
- 7.3 A solicitação de pagamento pelo CONTRATADO deve ser acompanhada da comprovação de que cumpriu todas as condições constantes do Termo de Contrato.
- 7.4 A Nota Fiscal/Fatura deve observar as regras pertinentes à validade e ao recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Termo de Contrato, que devem ser apresentados na forma da legislação pertinente.



- 7.5 Para fazer *jus* ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:
- Relatório circunstaciado dos serviços prestados, emitindo de forma eletrônica e assinado pelo representante legal ou responsável técnico do contratado, conforme modelo aprovado pela Secretaria Requisitante;
 - Prova de regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.6 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem prejuízo das hipóteses de glosa e/ou retenção, previstos no §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023.
- 7.7 Não haverá pagamento antecipado ou desprovido de documentação indispensável à comprovação da execução do objeto.
- 7.8 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa do CONTRATANTE, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.
- 7.9 Os pagamentos devidos ao CONTRATADO, quando couber e de acordo com a legislação tributária pertinente, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 7.10 É permitido descontar dos créditos do CONTRATADO qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.11 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Entidade/Órgão	Ano	Proj./Ativ./Op Esp	Rubrica	Dotação
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo.	2024	05.10.04.122.0030.2054	3.3.90	339

- 7.12 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8. DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento efetuado pelo(s) representante(s) do MUNICÍPIO.
- 8.2 O CONTRATADO é igualmente responsável, perante o CONTRATANTE, pela atuação dos prepostos que indicar e por terceiros que contratar para auxiliá-lo na execução do objeto.
- 8.3 A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste contrato nem restringir atos de regularização que se fizerem necessários.
- 8.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução do objeto, o que inclui a responsabilidade pela fiel observância das regras



ético-profissionais, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Contrato.

- 8.5 O MUNICÍPIO deverá designar fiscal responsável pelo acompanhamento da execução deste Termo de Contrato, cabendo-lhe o exercício das atribuições e responsabilidades previstas no §1º do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023.
- 8.6 O CONTRATADO é responsável pelo sigilo e tratamento adequado das informações sensíveis de que tiver conhecimento/acesso em decorrência da execução deste objeto nos termos da legislação pertinente, e, especialmente, da Lei nº 13.709/2018.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O CONTRADO deverá cumprir fielmente, por sua conta e risco, as obrigações previstas neste Termo de Contrato, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a. Entregar os bens e/ou prestar os serviços contratados, observando rigorosamente os prazos e condições previamente acordados;
 - b. Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à plena execução do objeto;
 - c. Manter equipe técnica indispensável à plena execução do objeto, observando as disposições e obrigações da legislação trabalhista, previdenciária e relativas à segurança e medicina do trabalho;
 - d. Indicar representante e/ou preposto responsável pela execução do objeto perante o CONTRATANTE, com poderes para prestar esclarecimentos e tomar decisões em nome do CONTRATADO;
 - e. Informar, imediatamente, ao CONTRATANTE, qualquer dificuldade e/ou irregularidade que prejudique e/ou impossibilite a execução de suas obrigações;
 - f. Acatar, nos termos do inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, as orientações e instruções do representante do fiscal do contrato e/ou representante do CONTRATANTE, emitidas objetivando a boa e regular execução do objeto contratado;
 - g. Emitir Nota Fiscal/Fatura do objeto executado, nos prazos e condições previstas neste Termo de Contrato, encaminhando-a a Unidade Requisitante, aos cuidados do fiscal do contrato, juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista; devendo observar, ainda, as seguintes disposições:
 - I. *Inteirar-se acerca do respectivo Termo de Empenho, indispensável à garantia do futuro pagamento devido ao CONTRATADO;*
 - II. *Mencionar, na Nota Fiscal/Fatura, o número do respectivo Termo de Empenho, sem prejuízo de outras informações fundamentais para individualização do objeto e/ou caracterização do serviço executado pelo CONTRATADO;*
 - h. A atuação do CONTRATADO, nas dependências do CONTRATANTE, quando houver necessidade e pelo tempo necessário ao regular cumprimento de suas obrigações, deverá observar as seguintes disposições:
 - I. Tratar com urbanidade os servidores e/ou administrados;
 - II. Observar as limitações e as demais regras de utilização dos espaços;
 - III. Utilizar identificação que poderá ser exigida e/ou confirmada pela Unidade Requisitante;
 - i. Abster-se da transferência de direitos e obrigações oriundos deste Termo de Contrato, salvo nas hipóteses autorizadas pelo representante legal do CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo ao interesse público;
 - j. Abster-se da utilização do nome do CONTRATANTE em qualquer forma de divulgação institucional e/ou comercial, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo representante legal do CONTRATANTE devendo-se preservar, em qualquer caso, o bom nome e a dignidade do MUNICÍPIO;
 - k. Abster-se da suspensão e/ou interrupção da execução de suas obrigações, salvo nas hipóteses previstas pelo inciso II, §3º do art. 137 da Lei 14.133/2021;
 - l. Submeter ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços prestados, à qual caberá o direito de



- recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
- m. Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitados pelo CONTRATANTE, desde que indispensáveis ao regular cumprimento deste Termo de Contrato, devendo suportar os custos de tais análises;
 - n. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento de bens e/ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27 da Lei nº 8.078/1990;
 - o. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério do CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade;
 - p. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, resultantes da execução deste objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2 Das Obrigações Complementares:

- a. Manter os dados cadastrais atualizados perante o MUNICÍPIO;
- b. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, *e-mail*, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução deste contrato;
- c. Preservar o sigilo das informações que tiver conhecimento em virtude da execução do objeto, incluindo o devido tratamento das informações sensíveis, observando as disposições da legislação pertinente, e, em especial, da Lei nº 13.709/2018;
- d. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação do CONTRATADO;
- e. Conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- f. O CONTRATANTE e os órgãos de controle, durante a execução deste Termo de Contrato, podem solicitar esclarecimentos e documentos ao CONTRATADO;
- g. O CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito do CONTRATADO, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
- h. Abster-se de subcontratar o objeto deste Termo de Contrato, salvo em relação às parcelas previamente autorizadas pelo CONTRATANTE;
- i. Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do objeto, reconhecendo as prerrogativas do MUNICÍPIO, previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar o CONTRATADO quanto à execução do objeto;
- 10.2 Comunicar, por escrito, ao CONTRATADO, quando verificar qualquer defeito na execução do objeto.
- 10.3 Zelar pela eficiência e qualidade do objeto executado.
- 10.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 10.5 Efetuar o pagamento do objeto executado nos prazos e condições previstos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato, sem prejuízo das disposições legais e normativas pertinentes.
- 10.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em prazo razoável.
- 10.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado se estiver em desacordo com as



- disposições do TR, deste Termo de Conração e da legislação pertinente.
- 10.8 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
 - 10.9 Exigir do CONTRATADO os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes do objeto executado.
 - 10.10 O representante do MUNICÍPIO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme previsto no Decreto nº 11.384/2023.
 - 10.11 Rescindir o Termo de Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
 - 10.12 Solicitar, quando necessário, vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos bens e serviços executados.
 - 10.13 Zelar para que durante a vigência do Termo de Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.
 - 10.14 O representante do CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento posterior das condições de habilitação, deverá notificar por escrito o CONTRATADO para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade competente.
 - 10.15 O MUNICÍPIO poderá rescindir o Termo de Contrato diante do descumprimento reiterado das condições de habilitação e demais exigências previamente pactuadas, aplicando as penalidades cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa e a observância do procedimento previsto no Decreto nº 11.384/2023.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização da execução do Termo de Contrato, nos termos do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023, consiste na verificação contínua do cumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO, podendo ser atribuída a mais de um agente de fiscalização.
- 11.2 O fiscal, no exercício de suas atribuições, poderá solicitar do CONTRATADO providências acautelatórias e/ou saneadoras, levando em consideração os parâmetros contratados e as diretrizes da legislação pertinente, tais como:
 - a. Correção e/ou substituição de documentos;
 - b. Apresentação de esclarecimentos e/ou relatórios que comprovem a regular execução do objeto;
 - c. Abstenção de práticas irregulares;
 - d. Adoção de medidas mitigatórias e/ou preventivas;
 - e. Substituição do objeto prestado de forma irregular, desatendendo disposição legal e/ou editalícia;
- 11.3 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, neste Termo de Contrato e na legislação pertinente.
- 11.4 Em situações excepcionais, que acarretem risco iminente a serviços ou atividades, conforme facultado pelo art. 73 do Decreto nº 11.384/2023, poderá o CONTRATANTE adotar providências acauteladoras, tais como a suspensão do Termo de Contrato ou antecipação de alteração contratuais, sem a prévia manifestação do CONTRATADO, que poderá se manifestar em momento posterior.
- 11.5 O exercício do poder-derve de fiscalização, por agente designado pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes e prepostos, em decorrência do disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O CONTRATADO, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:
- Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato;
 - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do CONTRATANTE;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação direta;
 - Não celebrar o Termo de Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo CONTRATANTE;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação direta ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Contrato;
 - Fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação direta;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no TR e/ou neste Termo de Contrato, as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa;
 - Impedimento de licitar e contratar;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas no TR ou neste Termo de Contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Termo de Contrato.
- 12.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
 - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
 - A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste Termo de Contrato e na legislação pertinente.
- 12.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor estimado do Termo de Contrato e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do contratado, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 12.1.a	0,5 a 10
Item 12.1.b	15 a 30
Item 12.1.c	15 a 30
Item 12.1.d	0,5 a 20
Item 12.1.e	0,5 a 20



Item 12.1.f	15 a 30
Item 12.1.g	0,5 a 10
Item 12.1.h	20 a 30
Item 12.1.i	20 a 30
Item 12.1.j	20 a 30
Item 12.1.k	20 a 30
Item 12.1.l	20 a 30

- 12.6 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o MUNICÍPIO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Contratação e na legislação pertinente.
- 12.7 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do MUNICÍPIO, conforme prevê a legislação tributária local.
- 12.8 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste Termo de Contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação direta;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do CONTRATANTE;
 - Não celebrar o Termo de Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo CONTRATANTE;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.
- 12.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 12.2.c e 12.9) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do MUNICÍPIO que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.
- 12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação direta ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Contrato;
 - Fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação direta;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 12.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 12.2.d e 12.11) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 12.13 Na aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Contrato e na legislação pertinente, serão consideradas:
- A gravidade da conduta praticada;



- b. A culpabilidade do infrator;
 - c. A intensidade do dano provocado;
 - d. O caráter educativo da pena;
 - e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - f. As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 13.14 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 14.133/2021, e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.
- 13.15 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto nº 11.384/2023.
- 13.16 Havendo risco de dano incerto ou irreparável, poderá o CONTRATANTE solicitar à Procuradoria Geral do Município a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste Termo de Contrato e na legislação pertinente.
- 13.17 A personalidade jurídica, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1 As alterações contratuais devem ser justificadas e não poderão transfigurar o objeto da contratação (art. 126 da Lei nº 14.133/2021).
- 13.2 O CONTRATANTE poderá, de forma unilateral, impor alterações contratuais ao CONTRATADO nas seguintes situações (inciso I do art. 124 da Lei 14.133/2021):
- a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 13.3 Nas alterações unilaterais previstas no item anterior deste Termo de Contrato, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), observadas as diretrizes do §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023.
- 13.4 As partes contratantes podem convencionar alterações contratuais nas seguintes situações (inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021):
- a. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de



- fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 13.5 As alterações qualitativas e/ou quantitativas, de natureza consensual, não se sujeitam aos limites previstos no artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, observadas as diretrizes do §4º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023.
- 13.6 A formalização do Termo Aditivo, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021, é condição para a execução, pelo CONTRATADO, das prestações determinadas pelo CONTRATANTE no curso da execução do Termo de Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 13.7 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Contrato, conforme preceitua o art. 136 da Lei nº 14.133/2021, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, como nas seguintes situações:
- Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
 - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
 - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
 - Empenho de dotações orçamentárias.

14. DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

- 14.1 Constituirão motivos para extinção do vínculo contratual (art. 137 da n.º Lei 14.133/2021), a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 80 do Decreto nº 11.384/2023, as seguintes situações:
- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da entidade que restrinja sua capacidade de concluir/executar o Termo de Contrato;
 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Termo do Contrato;
 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 14.2 O Termo de Contrato, poderá, ainda ser, ser extinto, nas seguintes situações:
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;



- c. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - d. A subcontratação ilegal ou de parcelas do objeto não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - e. A cessão de direitos resultantes deste Termo de Contrato em situações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - f. A suspensão de habilitação e/ou qualificação considerada indispensável à execução do Termo de Contrato, por determinação judicial ou administrativa, que impeça o CONTRATADO de executar as obrigações resultantes deste Termo de Contrato;
 - g. O grave descumprimento das regras de proteção das informações sigilosas ou de natureza sensível, nos termos da legislação pertinente, capazes de ocasionar dano ao MUNICÍPIO ou terceiros beneficiários dos serviços prestados em decorrência da execução deste objeto.
- 14.3 O descumprimento, por culpa ou dolo do CONTRATADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurará ao CONTRATANTE as seguintes prerrogativas:
- a. Rescindir o Termo de Contrato, nas hipóteses cabíveis;
 - b. Aplicar sanções administrativas ao CONTRATADO infrator, nas condições e parâmetros anteriormente estabelecidos;
 - c. Adotar, conforme o caso, as providenciais instituídas pelo art. 139 da Lei nº 14.133/2021;
 - d. Determinar, conforme o caso, a retenção ou glosa de pagamento, a antecipação de efeitos contratuais e/ou a adoção de medidas acautelatórias.
- 14.4 O CONTRATADO terá direito à extinção do Termo de Contrato, salvo nas hipóteses enumeradas no §3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021), nas seguintes situações:
- a. Supressão, por parte do MUNICÍPIO, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
 - b. Suspensão de execução do Termo de Contrato, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 03 (três) meses;
 - c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal/Fatura, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - e. Não liberação pelo MUNICÍPIO, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 14.5 O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 14.4.b, 14.4.c e 14.4.d poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, promovendo-se, em cada caso, o equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista na legislação pertinente e no Decreto nº 11.384/2023.
- 14.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, o CONTRATADO, através do devido processo administrativo, deverá ser ressarcido dos valores que lhe são devidos resultantes da execução do objeto e/ou de eventuais perdas e danos que houver sofrido nos termos do §2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.7 O CONTRATANTE, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, poderá, por determinação da autoridade competente, extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo de Contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.8 A extinção, prevista no item anterior, poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do Termo de Contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 02 (dois) meses,



contados da referida data.

- 14.9 A rescisão do Termo de Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.10 A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15. DAS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DOS DADOS SENSÍVEIS

- 15.1 É vedado ao MUNICÍPIO e ao CONTRATADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Termo de Contrato para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal.
- 15.2 O MUNICÍPIO e o CONTRATADO se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e outras informações de natureza sensível – repassados em decorrência da execução deste Termo de Contrato, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento das disposições editalícias.
- 15.3 O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.
- 15.4 O CONTRADO fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o MUNICÍPIO ou terceiros beneficiários dos serviços prestados a Unidade Requisitante, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 nº 13.709/2018.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 O CONTRATADO assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência destes.
- 16.2 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 16.3 O CONTRATADO não poderá caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira e/ou creditícia.
- 16.4 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação deste Termo de Credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.5 Os casos omissos serão decididos pelo representante legal do CONTRATANTE, seguindo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023 e demais normas federais aplicáveis e, supletivamente, no que for compatível, as disposições contidas nas Leis nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil) e, na ausência de regras legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

17. VALOR ESTIMADO DO TERMO DE CONTRATO

- 17.1 As partes contratantes dão ao presente Termo de Contrato o valor global, meramente estimativo, de **R\$ 64.300,12 (sessenta e quatro mil e trezentos reais e doze centavos)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.



18. DO FORO

18.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Gaspar (SC), em 16 de agosto de 2024.

DÉLGIO RONCAGLIO
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Renda e Turismo
Representante Legal do CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIGANE
COMERCIAL - SENAC
CNPJ nº 03.603.739/0023-91
FABIANO BATTISTI ARCHER
CPF nº 828.233.839-72
Representante Legal do CONTRATADO

Testemunhas:

_____ - _____

praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;

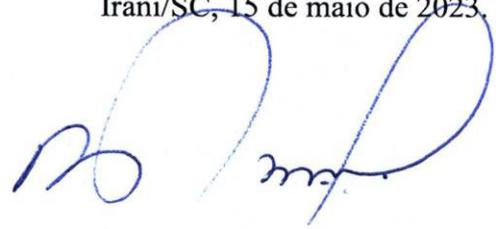
b) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de se posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter.

12.3. As Partes declaram que não praticaram qualquer das ações descritas no primeiro item desta cláusula, seja perante empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, ou do funcionalismo público.

Irani/SC, 15 de maio de 2023.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Bernardete Lucia Grisa
Secretária de Saúde
CONTRATANTE



SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL -
SENAC
Rubens Mascelani Filho
CONTRATADO

Testemunhas:

Divane Gasparini
CPF: 947*****87

Denise R.S.Maziero
CPF: 947*****00

Fiscal:



Rubia Magnabosco
Diretora Saúde

9.11 Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique; g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

9.12. Adequar, por determinação das CONTRATANTES, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

9.13 Caso não seja possível efetuar as adequações corretivas, ou caso o Contratado se recuse a realizar tais adequações, e desse ato resultar dano, caberá ao Contratado ressarcir o Município, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo às penalidades previstas neste Edital e outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

9.14 Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;

9.15 É de responsabilidade do contratado o fornecimento de mão de obra qualificada; ferramental; instrumental; transporte; supervisão de todos os serviços a serem executados.

9.16 O Contratado deverá informar ao Gestor do Contrato, na Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, do Município, o endereço; nº do telefone fixo e celular, fax; correio eletrônico: e, nome do preposto da contratada, de onde serão realizados os serviços.

9.17 Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa da CONTRATANTE.

9.18 Não recusar atendimento em razão de atraso de pagamento de unidade diversa daquela que está solicitando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES.

10.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.2. A rescisão do contrato por iniciativa das partes deve ser precedida de comunicação com antecedência em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes ao presente contrato.

E por estarem justas e de acordo as partes obrigam-se a cumprir e assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo descritas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1. É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do presente Contrato ou de qualquer relação comercial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da Parte contrária, mediante notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infrinjam tal disposição. A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

12.2. Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:

a) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa 176 –

Fonte recurso: 70 – Co-Financiamento Gestão do SUS..

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Contratante disporá de todos os meios possíveis para a fiscalização do fiel cumprimento das Cláusulas contratuais e das obrigações decorrentes do presente Contrato, especialmente na qualidade e na responsabilidade técnica dos serviços prestados e ficará a cargo da servidora **Rubia Magnabosco**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo.

8.2. Fiscalizar a execução do objeto através da servidora responsável pela fiscalização do Contrato.

8.3. Efetuar o pagamento a proponente vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar o objeto de acordo com o acordado entre as partes.

9.2. Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

9.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

9.5. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

9.6. Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta comercial;

9.7. Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhista, previdenciária, tributária e securitária atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto do presente contrato;

9.8 Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

9.9 Responsabilizar-se total, integral, direta e indiretamente pelos danos causados diretamente às CONTRATANTES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, tais como indenizações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, de transporte, armazenamento ou de qualquer natureza, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

9.10) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas no Edital;



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2023 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2023 - FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023 – FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.627.522/0001-70, com sede na Rua Rosalino Rodrigues, 480, Centro, Irani/SC, neste ato representado pela sua gestora, Sra. **Bernardete Lucia Grisa**, portadora da cédula de identidade nº 74***4 e inscrita no CPF sob nº 385*****04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.603.739-0010-77, com sede na Rua João Zanardi, 330, Bairro Salete, Concórdia/SC CEP: 89700-0001, representada neste ato pelo Sr. **RUBENS MASCELANI FILHO**, Carteira de Identidade RG 1*****80, e inscrito no CPF sob o nº 521*****20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Procedimento Administrativo nº 11/2023 – FMS, Dispensa Licitação nº 3/2023 – FMS, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de **Palestra/Treinamento** para equipe dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde. Os desafios do trabalho em equipe, em duas turmas; **Acolhimento em serviço de saúde**; **acesso avançado e escuta ativa**, uma turma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A contratada obriga-se a entregar o serviço no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da ordem de compra, de acordo com a descrição constante no solicitação de dispensa e de sua proposta comercial.

2.2. O prazo vigência do contrato 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

Item	Descrição	Un.	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Treinamento os desafios do Trabalho em equipe	SER	2	6.100,00	12.200,00
02	Treinamento Acolhimento em Serviços de Saúde	SER	1	6.100,00	6.100,00
03	Treinamento Acesso avançado e escuta Ativa	SER	1	9.150,00	9.150,00
				TOTAL R\$	27.450,00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO PAGAMENTO

4.1. O município pagará a empresa contratada o valor de **R\$ 27.450,00 (vinte sete mil quatrocentos e cinquenta reais)**, sendo pagos no valor integral, conforme apresentação da Nota Fiscal devidamente assinada pelo fiscal responsável.

4.2. O valor ajustado nesta Cláusula deverá ser pago até o 5º (quinto) dia subsequente de cada mês, conforme emissão de Nota Fiscal e relatório mensal das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO LEGAL

5.1. Este Contrato tem como suporte legal a Lei nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei nº 8.883/94, estando sujeito a esta norma e a Legislação Municipal que regulamenta as demais características do vínculo contratual.



PROPOSTA SENAC
**EDUCAÇÃO
CORPORATIVA**

Senac
Fecomércio
Sesc

Mafra, 04 de outubro de 2024.

A Secretaria Municipal de Saúde de Mafrá – Vigilância Sanitária

Agradecemos a oportunidade de apresentar esta proposta diferenciada de Educação Corporativa. A busca pela excelência na prestação de serviços só é alcançada por meio da formação dos profissionais envolvidos, de modo que contribua para visão global do processo no qual estão inseridos, capacidade de análise crítica das situações e competências desenvolvidas para o eficaz desempenho de suas funções e cumprimento de suas responsabilidades.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac)
<ul style="list-style-type: none">• Pessoa Jurídica de direito privado.• Instituído por meio do Decreto Presidencial nº 8.621/46 e nº 8.622/46.• Sem fins lucrativos, tendo como atividade-fim a prestação de serviços de ensino, extensão, desenvolvimento institucional, tecnológico e estímulo à inovação.

Unidades do Senac Santa Catarina
<ul style="list-style-type: none">• 28 Unidades Educacionais espalhadas pelo Estado e o Departamento Regional• 02 Unidades Móveis – Carretas-Escolas: Açougue e Panificação - proporcionam ações de Educação Profissional às pessoas das comunidades onde não há unidades físicas instaladas.• A Rede Nacional de Educação a Distância (EAD) tem um portfólio amplo para diferentes atendimentos.• A Instituição possui uma de aproximadamente 45.000 m² de área construída e um corpo funcional com mais de 2.375 colaboradores.

Esta proposta pretende atender as necessidades de aprimoramento e desenvolvimento profissional da organização, no intuito de proporcionar condições mais efetivas para obtenção de melhores resultados, na satisfação das necessidades dos clientes e ainda contribuindo para uma gestão de seus recursos, quer sejam eles materiais, financeiros ou humanos.

Aguardamos sua avaliação e ficamos à disposição para outras informações.

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/54CD-71AB-89A7-500F> e informe o código 54CD-71AB-89A7-500F

Ciente: Secretaria Municipal de Saúde de Mafra – Vigilância Sanitária

Título da proposta: Gestão da qualidade e gerenciamento do risco sanitário do município de Mafra

Objetivo geral da proposta: Aperfeiçoar profissionais para promover a ampla discussão e reflexão sobre as práticas das equipes de vigilância sanitária baseadas na gestão da qualidade e no gerenciamento do risco sanitário, harmonizando conceitos, organizando os processos de trabalho e proporcionando maior governança ao SNVS.

Período de realização previsto: 04 de dezembro de 2024

Detalhamento do projeto/proposta:

Considerando a Deliberação 632/CIB/2023 que aprova a relação dos municípios de referência nas suas regiões de saúde de Santa Catarina que estão selecionados para o recebimento do recurso financeiro previsto no PV-Visa 2023, incluindo o município de Mafra.

Considerando a Resolução Anvisa RDC nº 560, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.

Os programas de incentivos à melhoria da organização, da gestão e da execução das ações de vigilância sanitária visam promover a discussão com as equipes municipais, regionais e estaduais que compõem o SNVS, na harmonização de conceitos e processos de trabalho baseados no gerenciamento do risco sanitário do território.

Diante do exposto vimos apresentar a proposta para execução de 01 (um) workshop, com duração de 08 horas, que busca incentivar o aperfeiçoamento profissional, bem como, a harmonização de práticas e ações de controle e monitoramento sanitário de produtos e serviços de interesse de vigilância sanitária.

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/54CD-71AB-89A7-500F> e informe o código 54CD-71AB-89A7-500F

Carga Horária: 08 horas.

Público-alvo: Autoridades de Saúde das vigilâncias sanitárias municipais e das regionais de saúde com credencial do Estado de Santa Catarina, gestores de saúde municipais e representantes da vigilância em Saúde.

Objetivo: Capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos.

Conteúdo Programático (ementa):

1. Visão geral sobre Gestão da Qualidade e Risco Sanitário

- Importância no contexto da vigilância sanitária.
- Relacionamento entre qualidade, segurança e risco no setor sanitário.
- Desafios atuais na área sanitária (ex.: fiscalização de medicamentos, alimentos, cosméticos).

Atividade sugerida: Discussão breve entre os participantes sobre os principais desafios que enfrentam na rotina de trabalho na vigilância sanitária.

2. Fundamentos da Gestão da Qualidade Aplicada à Saúde

- Conceitos-chave de Gestão da Qualidade:
- Qualidade em saúde e segurança sanitária.
- Normas e regulamentos aplicáveis: ISO, ANVISA, RDCs.
- Introdução às Boas Práticas de Fabricação e Regulamentação.

Ferramentas de Gestão da Qualidade

- Ciclo PDCA (Plan, Do, Check, Act).
- CAPA (Ação Corretiva e Preventiva).

Atividade sugerida: Estudo de caso sobre a implementação de um ciclo de melhoria contínua em uma fiscalização sanitária, seguido por discussão em grupo.

3. Gerenciamento do Risco Sanitário

Identificação e Avaliação de Riscos Sanitários

- Métodos de identificação de riscos.
- Matriz de risco: probabilidade x impacto.
- Exemplos de riscos em setores como alimentos, medicamentos, cosméticos.

Ferramentas para Análise de Risco

- FMEA (Análise de Modo e Efeito de Falha).
- HACCP (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle).

Atividade sugerida: Aplicação prática de FMEA em um cenário hipotético, onde os participantes devem identificar possíveis riscos e propor ações de mitigação.

4. Monitoramento e Controle de Qualidade

Indicadores de Qualidade e Segurança Sanitária:

- Como monitorar a eficácia das ações de controle.
- Exemplos de indicadores de desempenho usados na vigilância sanitária.

Boas Práticas de Auditoria e Inspeção:

- Preparação para auditorias e inspeções sanitárias.
- Como realizar ações corretivas durante uma fiscalização.

Atividade sugerida: Simulação de uma auditoria sanitária em pequenos grupos, onde cada grupo deve identificar não conformidades e propor ações corretivas.

5. Melhoria Contínua e Sustentabilidade dos Processos

Implementação de Estratégias de Melhoria Contínua:

- Métodos para garantir a continuidade das melhorias no controle de qualidade.
- Cultura organizacional voltada para a qualidade e a segurança.

Responsabilidade e Ética no Gerenciamento de Riscos:

- Responsabilidades legais e éticas dos profissionais da vigilância sanitária.

Atividade sugerida: Debate sobre situações reais e dilemas éticos enfrentados pelos participantes no exercício de suas funções, com mediação para troca de experiências.

6. Encerramento e Discussão Final (30 min)

- Conclusões principais e recapitulação dos tópicos abordados.

Atividade final: Breve feedback dos participantes sobre o que foi aprendido.

Atribuições/responsabilidades do Senac:

- Elaboração de estratégias educacionais propiciando um planejamento real em significativo com vistas, ao desenvolvimento de habilidades e competências dos participantes.
- Coordenar e executar o processo de seleção, contratação e pagamento dos especialistas.
- Analisar e definir junto com os especialistas os conteúdos a serem trabalhados nas oficinas.
- Proceder à aquisição dos recursos materiais solicitados pelos especialistas.
- Proceder o pagamento da hospedagem, alimentação e transporte dos especialistas.
- Locação de espaço com a infraestrutura adequada para a realização do projeto.
- Contratar equipamentos audiovisuais (projeção, computadores, internet, microfone, ponteira *laser*), bem como equipe técnica para apoio e supervisão;
- Contratação, supervisão e pagamento dos fornecedores do coffee break e do almoço.
- Realizar a compra dos matérias didáticos que serão entregues aos participantes.
- Encaminhar lista de presença para coleta de assinaturas.
- Elaborar, registrar e encaminhar os certificados.

Atribuições/responsabilidades da Secretaria de Saúde:

- Proceder à divulgação do projeto aos interessados e a mobilização dos participantes.
- Encaminhar os participantes para local/cidade de realização das aulas.
- Encaminhar fichas de matrículas preenchidas com todos os dados solicitados. (Os dados encaminhados serão tidos como corretos, sendo de total responsabilidade dos participantes/contratantes preencher de forma correta as fichas de matrículas).

Carga horaria total do projeto: 08 horas

Valor do investimento: R\$ 39.407,00 (Trinta e nove mil, quatrocentos e sete reais).

Neste valor estão contemplados os seguintes itens:

ITEM	QUANTIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VÍDEO	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
SERVIÇO DE SALÃO (AGUÁ, CAFÉ E BISCOITO)	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
COFFEE BREAK	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
ALMOÇO, COM SOBREMESA E BEBIDA NÃO ALCOÓLICA	50	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
AGENDA 2025	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
MOCHILAS PERSONALIZADAS	50	R\$ 185,00	R\$ 9.250,00
MATERIAS DIDÁTICOS PARA DINÂMICAS PEDAGÓGICAS	50	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00

Observação: para fechamento do contrato solicitamos que esta empresa / entidade nos encaminhe os seguintes documentos e informações:

Ente público:

- Minuta do Contrato emitida pelo Ente Público
- Ato Administrativo de nomeação da autoridade máxima do Ente Público ou
- Ato Administrativo para designação de responsável autorizando a delegação de atribuições para assinatura de contratos/convênios.
- Nome, CPF e e-mail individual do representante legal e da testemunha que assinará o instrumento contratual, caso o ente público aceite.
- Proposta final apresentada e aprovada.
- Data dos pagamentos de acordo com os possíveis parcelamentos.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Atenciosamente,
Suélin Barboza
Núcleo de Relações com o Mercado - Senac Mafra
Contato: (47) 3208 0130 – (47) 98428 9198
www.sc.senac.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54CD-71AB-89A7-500F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (CNPJ 10.491.693/0001-16) VIA PORTADOR PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA (CPF 279.XXX.XXX-99) em 14/10/2024 11:34:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/54CD-71AB-89A7-500F>

Proc. Administrativo 1- 7.609/2024

De: Amanda W. - PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CS

Para: PMM-SMS-DS-SS-SCL - Setor Compras / Licitações SMS. - A/C Meriane P.

Data: 14/10/2024 às 11:52:13

Setores envolvidos:

PMM-SMS, PMM-SMS-DS-SS-VES, PMM-SMS-DS-SS-SCL, PMM-SMS-DS-VES-VS, PMM-SADM-DGA-SCL-SC,
PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CS, PMM-SMS-DS-SS-CC

Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86), para a realização de Workshop - Vigilância Sanitária

Prezada,

Sendo do interesse da Secretaria requisitante validar os documentos acima relacionados e dar continuidade no processo de **Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86), para a realização de Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos**, na modalidade Dispensa de Licitação, gentileza encaminhar para a próxima etapa de "Solicitação de Dotação" para o setor Secretaria da Fazenda e Planejamento.

As assinaturas solicitadas devem ser efetuadas até o início do processo no setor de Licitação.

Gentileza adicionar o contato e solitar assinatura: Silmara Tomelin.

Atenciosamente,

—

Amanda Wosniak
Agente Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2201-3171-AF06-0017

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSILENE APARECIDA LINKOSKI DRANSFELD (CPF 036.XXX.XXX-75) em 14/10/2024 12:46:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GISMAELI CAMARGO (CPF 066.XXX.XXX-89) em 14/10/2024 14:39:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAFAELA RIBEIRO (CPF 112.XXX.XXX-09) em 21/10/2024 08:54:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2201-3171-AF06-0017>

Proc. Administrativo 2- 7.609/2024

De: Meriane P. - PMM-SMS-DS-SS-SCL

Para: PMM-SFP - Secretaria de Fazenda e Planejamento

Data: 14/10/2024 às 15:38:35

Senhor Secretário,

Solicito dotação orçamentária para a Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86), para a realização de Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos, na modalidade Dispensa de Licitação, com recursos específicos da DELIBERAÇÃO 632/CIB/2023 no valor estimado de R\$ 39.407,00, conforme anexos desta Requisição de Compra.

Atenciosamente,

—

Meriane do Rocio Portela

Gerente de Administração e Controle

Proc. Administrativo 3- 7.609/2024

De: Joacir I. - PMM-SFP

Para: PMM-SFP-DEO-EOF-SMS - Execução Orçamentária e Financeira - Saúde - A/C Marcos F.

Data: 17/10/2024 às 14:00:50

Prezado(a),

Segue para análise e prosseguimento.

Atenciosamente,

—

Joacir Ientz

Secretário Municipal da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Proc. Administrativo 4- 7.609/2024

De: Lucineia A. - PMM-SFP-DEO-EOF-SMS

Para: PMM-SMS-DS-SS-SCL - Setor Compras / Licitações SMS. - A/C Meriane P.

Data: 17/10/2024 às 14:11:31

Segue informação solicitada:

- Dotação: 619
- Fonte: 2.600.0000
- Valor: R\$ 39.407,00
- Bloqueio: 1183001
- Espécie de empenho: Ordinário

Obs: Por favor informar código de bloqueio quando oficializar a solicitação.

Atenciosamente,

—

Lucineia Martins de Almeida
Auxiliar Administrativo

Proc. Administrativo 5- 7.609/2024

De: Denise R. - PMM-SMS

Para: PMM-SADM - Secretaria de Administração

Data: 18/10/2024 às 09:22:23

Setores envolvidos:

PMM-SADM, PMM-SFP, PMM-SMS, PMM-SMS-DS-SS-VES, PMM-SMS-DS-SS-SCL, PMM-SMS-DS-VES-VS,
PMM-SFP-DEO-EOF-SMS, PMM-SADM-DGA-SCL-SC, PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CS, PMM-SMS-DS-SS-CC

Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86), para a realização de Workshop - Vigilância Sanitária

Prezado

Segue memorando para providências e informações necessárias.

—
Denise Deda Reinart
Subdiretora de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C529-7F0D-F8AE-4026

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (CNPJ 10.491.693/0001-16) VIA PORTADOR PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA (CPF 279.XXX.XXX-99) em 18/10/2024 10:14:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/C529-7F0D-F8AE-4026>

Proc. Administrativo 6- 7.609/2024

De: ADRIANO M. - PMM-SADM

Para: PMM-SADM-DGA-SCL - Subdiretoria de Compras e Licitações

Data: 18/10/2024 às 09:45:04

Encaminho-vos, para análise e prosseguimento.

—

Adriano José Marciniak
Secretário de Administração

Proc. Administrativo 7- 7.609/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL

Para: PMM-SMS-DS-SS-SCL - Setor Compras / Licitações SMS.

Data: 18/10/2024 às 11:58:05

Bom dia,

Prezados,

Identificamos uma inconsistência nos documentos enviados: o valor unitário por unidade está igual ao valor total. Solicitamos que seja feita a correção da quantidade e da unidade do item ou a especificação do valor correspondente a cada hora.

Após a correção, pedimos que encaminhem todos os documentos que contêm informações de quantidade e unidade ajustados corretamente, incluindo DFD, ETP e Termo de Referência, solicitando todas as assinaturas necessárias.

Agradecemos pela atenção.

Atenciosamente,

—

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Proc. Administrativo 8- 7.609/2024

De: Meriane P. - PMM-SMS-DS-SS-SCL

Para: PMM-SADM-DGA-SCL - Subdiretoria de Compras e Licitações

Data: 18/10/2024 às 16:03:40

Setores envolvidos:

PMM-SADM, PMM-SADM-DGA-SCL, PMM-SFP, PMM-SMS, PMM-SMS-DS-SS-VES, PMM-SMS-DS-SS-SCL, PMM-SMS-DS-VES-VS, PMM-SFP-DEO-EOF-SMS, PMM-SADM-DGA-SCL-SC, PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CS, PMM-SMS-DS-SS-CC

Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86), para a realização de Workshop - Vigilância Sanitária

Prezada,

Segue documentos corrigidos.

att

—

Meriane do Rocio Portela

Gerente de Administração e Controle

Anexos:

1_DFD_044_2024_EVENTO_VISA.pdf

2_TR_EVENTO_VISA.pdf

3_ETP_044_2024_EVENTO_VISA.pdf



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 044/2024

INFORMAÇÕES GERAIS:					
Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde					
Responsável pela Demanda: Marilize de Farias Grein CPF: XXX.881.959-XX					
E-mail: adm.saudemafra@gmail.com Telefone: 47 99173-0987					
1.Objeto: Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86), para a realização de Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos.					
2.Justificativa da necessidade da contratação: O município de Mafra foi escolhido para sediar o Evento da Vigilância Sanitária, segundo o Ofício Circular Nº 02/2024/SES/DIVS/NGQ e a DELIBERAÇÃO 632/CIB/2023. A escolha do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) como parceiro estratégico se dá pela sua expertise comprovada na área de educação corporativa e desenvolvimento profissional.					
3. Descrições e quantidades:					
Item	Quant.	Unid.	Descrição/Especificação	Tipo do Item(*)	Natureza(**)
1	Unidade	1	Contratação de empresa especializada para a realização de Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos.	Serviços	Não continuado
<i>(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.</i>					
<i>(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.</i>					
4. Grau de prioridade da compra: Alto					
5. Estimativa de valor: R\$ 39.407,00					
6. Prazo de entrega/execução: Os serviços deverão ser realizados de acordo com o cronograma e conteúdo programático definidos na proposta apresentada pela empresa.					
7. Local de entrega/execução: O workshop será realizado no local descrito na proposta da empresa.					
8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não					
9. Indicação do Gestor do Contrato: Josilene Aparecida Linkoski Dransfeld					
10. Indicação do(s) Fiscal(is) do Contrato: Silmara Tomelin					
OBSERVAÇÕES:					



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Gabriel Dequech, nº 212, Centro, Mafra/SC
Tel:047-99173-0987/CEP 89.300-270
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: saude.mfa@gmail.com

Mafra - SC, 04 de outubro de 2024.

De acordo,

Plínio Saldanha de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86), para a realização de Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
01	Proposta - SENAC: Workshop: Gestão Da Qualidade e Gerenciamento Do Risco Sanitário. Total Do Projeto: 08 Horas.	1	unida de	R\$ 39.407,0 0	R\$ 39.407,00
VALOR GLOBAL					R\$ 39.407,00

2.1. Natureza do objeto:
Comum () Especial ()

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A deliberação 632/CIB/2023 determina que o município de Mafra será um dos anfitriões do evento, tendo recebido recursos financeiros do PV-Visa 2023, destinados exclusivamente a ele, com o objetivo de proporcionar incentivos específicos para a implementação de estratégias voltadas à Vigilância Sanitária. A contratação de uma empresa especializada para elaborar o cronograma e organizar o evento é essencial, garantindo que não ocorram imprevistos para a Administração Pública. Além disso, a realização de um workshop centraliza o evento para os participantes, possibilitando um feedback imediato sobre os conteúdos apresentados e facilitando o compartilhamento de estratégias e do modo de operação de cada município.

3.2. Ademais, possui singularidade de abranger a locação de salão para realização do evento, contratação, hospedagem e transporte para os professores que virão de Florianópolis para palestrar ofertando assim descanso e melhor proveito do curso, almoço





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Gabriel Dequech, nº 212, Centro, Mafra/SC
Tel:047-99173-0987/CEP: 89300-270
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: adm.saudemafra@gmail.com

para 50 pessoas e dois coffee break para 50 pessoas, materiais didáticos personalizados como mochilas, agendas e brindes de acolhida para 50 pessoas, custos com equipamento de áudio e vídeo, estando descrito na proposta todos os gastos e tendo a Secretaria Municipal de Saúde.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço () por item; () por lote; () global.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Após o recebimento da solicitação da Secretaria requisitante, a contratada deverá executar o serviço (workshop), e seguirá o cronograma e conteúdo programático definido na proposta fornecida pela empresa.

7.2. A realização do serviço obedecerá o cronograma em anexo.

7.3. A execução contratual observará as rotinas em anexo.

7.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.6. Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias úteis pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser





corrigidos/refeitos/substituídos imediatamente, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.8. Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 2 (dois) úteis contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.9. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

8.2. A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.4. A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o





estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

8.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.9. Fica designada a servidora Silmara Tomelin, matrícula nº 254818701, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

8.10. Fica designado, como fiscal substituta a servidora Gismaeli Camargo, matrícula nº 254115701, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

8.11. Fica designado, como gestor de contratos a servidora Josilene Aparecida Linkoski Dransfeld, matrícula nº 1914301, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente objeto se enquadra como prestação de serviço contínuo?

() SIM

(X) NÃO



9.2. O prazo de vigência será até 31/12/2024, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

10.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que o(a) servidor(a) responsável foi o(a) Sr(a): Rafaela Ribeiro.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento, decorrente da prestação do(s) serviço(s) objeto desta contratação, será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

11.3. Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

11.4. **No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:**

- a) o número da licitação; e,
- b) o número da ordem de compra.
- c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco).

11.5. A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.

11.6. A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada mediante cabeçalho do extrato da conta bancária ou outro documento que conste os dados bancários, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

11.7. A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.



Assinado por 3 pessoas: PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA, JOSILENE APARECIDA LINKOSKI DRANSFELD e GISMAELI CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matra.1doc.com.br/verificacao/1B79-CA82-0693-9898> e informe o código 1B79-CA82-0693-9898





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 044/2024

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

ÓRGÃO REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Saúde
QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	WORKSHOP PARA A GESTÃO DA QUALIDADE E GERENCIAMENTO DO RISCO SANITÁRIO, conforme Deliberação 632/CIB/2023 de 8 de setembro de 2023 e a Portaria GM/MS no 2156 de 06 de dezembro de 2023.

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar item do PCA: nnn.
	<input checked="" type="checkbox"/> Não. Providências: Não está previsto no PCA, porém existe verba da ANVISA destinada para execução do objeto.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

III - requisitos da contratação;

QUAL O TIPO DE OBJETO?	<input type="checkbox"/> Bem. <input checked="" type="checkbox"/> Serviço.
QUAL A NATUREZA?	<input type="checkbox"/> Continuada. <input type="checkbox"/> Com monopólio. <input type="checkbox"/> Sem monopólio.





	<input checked="" type="checkbox"/> Não continuada.
QUAL A VIGÊNCIA?	<input type="checkbox"/> 30 dias (pronta entrega). <input type="checkbox"/> 180 dias. <input type="checkbox"/> 12 meses. <input checked="" type="checkbox"/> Outro: <input type="checkbox"/> dias. até <input type="checkbox"/> meses. 31/12/2024 <input type="checkbox"/> anos.
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	<input type="checkbox"/> Sim. Contrato nº: nnnn/aaaa. Prazo final: dd/mm/aaaa. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO	As especificações desta contratação serão aquelas definidas na Proposta da empresa.
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar: <i>(Indicar o critério ou prática)</i> . <input checked="" type="checkbox"/> Não.
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

COMO SE OBTEVE O Análise de contratações anteriores. Análise de





QUANTITATIVO ESTIMADO?	contratações similares. () Outro. Especificar: Segundo a deliberação 632/CIB/2023.			
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO?	O município de Mafra foi escolhido para sediar o Evento da Vigilância Sanitária, segundo o Ofício Circular Nº 02/2024/SES/DIVS/NGQ e a DELIBERAÇÃO 632/CIB/2023.			
ESPECIFICAÇÃO	Item	Descrição	Und	Qty
	1	PROPOSTA - SENAC	Unidades	1

LEVANTAMENTO DE MERCADO

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	() Consulta a fornecedores. () Contratações similares. () Internet. () Audiência pública. (X) Especificar: Proposta - SENAC, segundo art 75, inciso XV. Outro.
ALTERNATIVAS POSSÍVEIS	Solução 1: Proposta de estratégias para a realização de um workshop sobre gestão da qualidade e gerenciamento do risco sanitário de forma presencial. <p>Essa solução é a mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Mafra, pois facilita a interação direta entre os participantes, promovendo discussões mais aprofundadas e a troca de experiências. Além disso, o formato presencial possibilita a realização de atividades práticas, como simulações e estudos de caso, que reforçam o aprendizado. O feedback imediato aprimora a compreensão dos temas. O ambiente controlado favorece a concentração, enquanto o networking é intensificado, permitindo a criação de conexões profissionais valiosas para futuras colaborações. Além disso, a contratação de uma empresa especializada para elaborar o cronograma e organizar o evento é essencial, garantindo que não ocorram imprevistos para a Administração Pública, pois a mesma possui singularidade de abranger a locação de salão para realização do evento, contratação, hospedagem e transporte para os professores que virão de Florianópolis para palestrar ofertando assim descanso e melhor proveito do curso, almoço para 50 pessoas e dois coffe break para 50 pessoas, materiais didáticos personalizados como mochilas, agendas e brindes de acolhida para 50 pessoas, custos com equipamento de áudio e vídeo, estando descrito na proposta todos os gastos e tendo a Secretaria Municipal de Saúde analisado e considerado o valor condizente com a prática de mercado, estando de acordo com os valores apresentados.</p>





	Esta solução é técnica e economicamente indicada? (X) Sim. () Não.
	Solução 2: Proposta de estratégias para a realização exclusivamente na forma virtual (online - EAD) sobre gestão da qualidade e gerenciamento do risco sanitário.
	Esta solução é inviável para a Secretaria Municipal de Saúde, pois existe a limitação na interação direta entre os participantes, o que pode dificultar discussões aprofundadas e a troca de experiências. Além disso, o formato virtual pode reduzir o engajamento e a concentração devido a distrações do ambiente doméstico ou de trabalho. A ausência de atividades práticas presenciais, como simulações, pode prejudicar a aplicação prática dos conhecimentos. Por fim, o networking também é mais restrito, dificultando a formação de conexões profissionais e parcerias futuras.
	Esta solução é técnica e economicamente indicada? () Sim. (X) Não.
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	Essa solução é viável para a Secretaria Municipal de Saúde, pois a contratação de uma empresa especializada para elaborar o cronograma e organizar o evento é essencial, garantindo que não haja imprevistos para a Administração Pública, pois possui a singularidade de abranger todas as responsabilidades de organizar o evento. Além disso, a realização de um workshop centraliza o evento para os participantes, possibilitando um feedback imediato sobre os conteúdos propostos e facilitando o compartilhamento das estratégias e do modo de operação de cada município. Ademais, dispomos de recursos financeiros do PV-Visa 2023, destinados exclusivamente ao evento, com o objetivo de proporcionar incentivos específicos para a implementação de estratégias voltadas à Vigilância Sanitária.
HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	() Sim. (X) Não.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

MEIOS USADOS NA PESQUISA	() Painel de preços. () Contratações similares.
	() Banco de Preços. () Fornecedores.
	() Internet. (X) Especificar: Proposta – SENAC, segundo art 75, inciso XV. Outro.
ESTIMATIVA	Item Descrição Valor Qtd Valor





DE PREÇO			Unitário		Total
	1	PROPOSTA - SENAC	R\$ 39.407,00	1	R\$ 39.407,00
			TOTAL	R\$ 39.407,00	

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

O QUE SERÁ CONTRATADO?	Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86), para a realização de Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos.	
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	<input checked="" type="checkbox"/> Não há. <input type="checkbox"/> 90 dias. <input type="checkbox"/> 12 meses. <input type="checkbox"/> dias. <input type="checkbox"/> Outro: <input type="checkbox"/> meses. nnn <input type="checkbox"/> anos.	
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.	Justificativa: (Indicar o motivo da necessidade de assistência técnica para a contratação).
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.	Descrever solução: (Contrato de manutenção).





JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	<input type="checkbox"/> Sim. <i>(Indicar o motivo).</i>
	<input checked="" type="checkbox"/> Não. Por quê?
	<input checked="" type="checkbox"/> Objeto indivisível. <input type="checkbox"/> Perda de escala.
	<input type="checkbox"/> Tecnicamente inviável. <input type="checkbox"/> Economicamente inviável.
	<input type="checkbox"/> Aproveitamento da competitividade. <input type="checkbox"/> Outro. Especificar: <i>(Indicar o motivo).</i>

RESULTADOS PRETENDIDOS

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	<input checked="" type="checkbox"/> Manutenção do Funcionamento Administrativo	<input checked="" type="checkbox"/> Redução de Custos
	<input checked="" type="checkbox"/> Redução dos Riscos do Trabalho	<input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento de Recursos Humanos
	<input checked="" type="checkbox"/> Serviço/Bem de Consumo	<input checked="" type="checkbox"/> Ganho de Eficiência
	<input type="checkbox"/> Realização de Política Pública	
	<input type="checkbox"/> Outro. Especificar <i>(indicar o benefício)</i>	
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	Espera-se que o workshop contribua também para a capacitação e atualização dos profissionais, proporcionando a eles o conhecimento necessário para identificar e mitigar os riscos sanitários de maneira mais eficiente. Essa formação visa a construção de uma equipe mais qualificada e preparada para lidar com as exigências do setor.	

PROVIDÊNCIAS PENDENTES

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;





HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim.	Especificar: (Apresentar cronograma de providências a serem adotadas antes e durante o contrato para assegurar o êxito do resultado, como capacitação de servidores, adequação do espaço físico etc).
	<input checked="" type="checkbox"/> Não.	

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	<input type="checkbox"/> Sim.	Especificar: (Indicar o PAE e o número do contrato administrativo, especificando o seu objeto correlato/interdependente).
	<input checked="" type="checkbox"/> Não.	Providências: (Justificar a ausência no plano de contratações anual, podendo indicar a previsão da contratação em outro documento de planejamento ou programa, sendo possível sugerir a inclusão no próximo plano de contratações anuais, se cabível. Para tanto, deve-se dar ciência ao setor responsável pelo plano de contratações anual).

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim.	Especificar os impactos: (Detalhar impactos e possíveis medidas de mitigação dos riscos. Os impactos podem ser tanto positivos, quanto negativos)
	<input checked="" type="checkbox"/> Não.	

CONCLUSÃO

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim.	
	<input type="checkbox"/> Não.	





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Gabriel Dequech, nº 212, Centro, Mafra/SC
Tel:047-3642-0958 /CEP: 89300-270
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: adm.saudemafra@gmail.com

Mafra - SC, 04 de outubro de 2024.

De acordo,

PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B79-CA82-0693-9898

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA (CPF 279.XXX.XXX-99) em 21/10/2024 08:04:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JOSILENE APARECIDA LINKOSKI DRANSFELD (CPF 036.XXX.XXX-75) em 21/10/2024 08:30:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GISMAELI CAMARGO (CPF 066.XXX.XXX-89) em 21/10/2024 10:53:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/1B79-CA82-0693-9898>

Proc. Administrativo 9- 7.609/2024

De: Rafaela N. - PMM-SADM-DGA-SCL

Para: PMM-SADM-DGA-SCL - Subdiretoria de Compras e Licitações

Data: 21/10/2024 às 16:03:48

Para conferência.

Att,

—

Rafaela de Freitas Nardo

Subdiretora de Compras e Licitações

Proc. Administrativo 10- 7.609/2024

De: Rafaela N. - PMM-SADM-DGA-SCL

Para: PMM-SADM-DGA-SCL - Subdiretoria de Compras e Licitações

Data: 21/10/2024 às 16:04:51

Documentos conferidos e validados.

Já solicitado a assinatura faltante.

Att,

—

Rafaela de Freitas Nardo

Subdiretora de Compras e Licitações

Proc. Administrativo 11- 7.609/2024

De: Rafaela N. - PMM-SADM-DGA-SCL

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DMS - Divisão de Materiais e Serviços - A/C Sthefanye S.

Data: 21/10/2024 às 16:07:21

Segue para abertura do processo de contratação direta. Colocar como prioridade.

Grata,

—

Rafaela de Freitas Nardo

Subdiretora de Compras e Licitações

Proc. Administrativo 12- 7.609/2024

De: Meriane P. - PMM-SMS-DS-SS-SCL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/10/2024 às 17:17:27

Setores envolvidos:

PMM-SADM, PMM-SADM-DGA-SCL, PMM-SADM-DGA-SCL-DMS, PMM-SFP, PMM-SMS, PMM-SMS-DS-SS-VES, PMM-SMS-DS-SS-SCL, PMM-SMS-DS-VES-VS, PMM-SFP-DEO-EOF-SMS, PMM-SADM-DGA-SCL-SC, PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CS, PMM-SMS-DS-SS-CC

Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86), para a realização de Workshop - Vigilância Sanitária

Prezados,

Segue Termo de Referência (TR) com a substituição da servidora Rafaela, que não se encontra mais no setor.

—

Meriane do Rocio Portela

Gerente de Administração e Controle

Anexos:

2_TR_EVENTO_VISA_2_.pdf



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86), para a realização de Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
01	Proposta - SENAC: Workshop: Gestão Da Qualidade e Gerenciamento Do Risco Sanitário. Total Do Projeto: 08 Horas.	1	unidade	R\$ 39.407,0 0	R\$ 39.407,00
VALOR GLOBAL					R\$ 39.407,00

2.1. Natureza do objeto:
Comum () Especial ()

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A deliberação 632/CIB/2023 determina que o município de Mafra será um dos anfitriões do evento, tendo recebido recursos financeiros do PV-Visa 2023, destinados exclusivamente a ele, com o objetivo de proporcionar incentivos específicos para a implementação de estratégias voltadas à Vigilância Sanitária. A contratação de uma empresa especializada para elaborar o cronograma e organizar o evento é essencial, garantindo que não ocorram imprevistos para a Administração Pública. Além disso, a realização de um workshop centraliza o evento para os participantes, possibilitando um feedback imediato sobre os conteúdos apresentados e facilitando o compartilhamento de estratégias e do modo de operação de cada município.

3.2. Ademais, possui singularidade de abranger a locação de salão para realização do evento, contratação, hospedagem e transporte para os professores que virão de Florianópolis para palestrar ofertando assim descanso e melhor proveito do curso, almoço





para 50 pessoas e dois coffee break para 50 pessoas, materiais didáticos personalizados como mochilas, agendas e brindes de acolhida para 50 pessoas, custos com equipamento de áudio e vídeo, estando descrito na proposta todos os gastos e tendo a Secretaria Municipal de Saúde.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço () por item; () por lote; () global.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Após o recebimento da solicitação da Secretaria requisitante, a contratada deverá executar o serviço (workshop), e seguirá o cronograma e conteúdo programático definido na proposta fornecida pela empresa.

7.2. A realização do serviço obedecerá o cronograma em anexo.

7.3. A execução contratual observará as rotinas em anexo.

7.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.6. Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias úteis pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser



corrigidos/refeitos/substituídos imediatamente, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.8. Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 2 (dois) úteis contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.9. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

8.2. A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.4. A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Gabriel Dequech, nº 212, Centro, Mafra/SC
Tel:047-99173-0987/CEP: 89300-270
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: adm.saudemafra@gmail.com

estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

8.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.9. Fica designada a servidora Silmara Tomelin, matrícula nº 254818701, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

8.10. Fica designado, como fiscal substituta a servidora Gismaeli Camargo, matrícula nº 254115701, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

8.11. Fica designado, como gestor de contratos a servidora Josilene Aparecida Linkoski Dransfeld, matrícula nº 1914301, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente objeto se enquadra como prestação de serviço contínuo?

() SIM

(X) NÃO





9.2. O prazo de vigência será até 31/12/2024, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

10.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que o(a) servidor(a) responsável foi o(a) Sr(a): Rafaela Ribeiro.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento, decorrente da prestação do(s) serviço(s) objeto desta contratação, será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

11.3. Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

11.4. **No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:**

- a) o número da licitação; e,**
- b) o número da ordem de compra.**
- c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco).**

11.5. A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.

11.6. A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada mediante cabeçalho do extrato da conta bancária ou outro documento que conste os dados bancários, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

11.7. A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Gabriel Dequech, nº 212, Centro, Mafra/SC
Tel:047-99173-0987/CEP: 89300-270
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: adm.saudemafra@gmail.com

11.8. A Fiscalização das verbas trabalhistas é condição para o pagamento das faturas.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) da presente contratação correrão à conta da dotação(ões) orçamentária(s) que será(ão) informada(s) nos autos do processo pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 04 / 10 / 2024.

Aprovado em: 04 / 10 / 2024.

Meriane do Rocio Portela
Responsável pela emissão do Termo de Referência

Plinio Saldanha de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Silmara Tomelin
Fiscal de Contratos

Gismaeli Camargo
Fiscal de Contratos Substituto

Josilene Aparecida Linkoski Dransfeld
Gestor de Contratos

Assinado por 5 pessoas: MERIANE DO ROCIO PORTELA, JOSILENE APARECIDA LINKOSKI DRANSFELD, PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA, SILMARA TOMELIN e GISMAELI CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/3072-2E14-F554-E9C6> e informe o código 3072-2E14-F554-E9C6





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3072-2E14-F554-E9C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MERIANE DO ROCIO PORTELA (CPF 065.XXX.XXX-13) em 21/10/2024 17:18:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSILENE APARECIDA LINKOSKI DRANSFELD (CPF 036.XXX.XXX-75) em 22/10/2024 07:41:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (CNPJ 10.491.693/0001-16) VIA PORTADOR PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA (CPF 279.XXX.XXX-99) em 22/10/2024 07:50:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SILMARA TOMELIN (CPF 092.XXX.XXX-21) em 22/10/2024 08:31:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GISMAELI CAMARGO (CPF 066.XXX.XXX-89) em 22/10/2024 09:53:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/3072-2E14-F554-E9C6>

Proc. Administrativo 1- 8.008/2024

De: Lucas H. - PMM-PGM

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DC - Divisão de Contratos - A/C Sthefanye S.

Data: 23/10/2024 às 09:05:30

Conforme disciplina o §4º do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/93 e Decreto Municipal n. 5.410/2023, na contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei de Licitações, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Pois bem. Analisada a documentação que instrui a presente demanda, verifica-se que a Secretaria interessada pretende justificar os valores da presente contratação mediante a apresentação de outros contratos celebrados pelo SENAC com terceiros.

Ocorre que referidos contratos divergem tanto em carga horaria quanto ao objeto dos serviços que se pretende contratar.

A exemplo verifico o contrato celebrado entre o SENAC e Município de Tubarão, que apesar de possuir objeto distinto, prevê em sua cláusula 2.1.1 o valor de R\$ 4.800,00 para execução de projeto com carga horaria de 8 horas, ao passo que o Workshop que se pretende contratar, possui o valor de R\$ 39.407,00, para a mesma carga horaria de 8 horas.

Assim, considerando a discrepância de valores e objeto dos contratos apresentados a justificar os serviços que a Secretaria interessa pretende contratar, entendo que antes desta Procuradoria realizar a análise jurídica, deverá ser esclarecido pela Secretaria demandante os valores da contratação, que conduzem a um contrato de R\$ 39.407,00 para uma carga horaria de 8 horas de Workshop.

Com as devidas justificativas, retorne para parecer.

—
Lucas Cauan Hornick

Procurador de Legislação e Atos Administrativos

OAB/SC 67.042-A

Proc. Administrativo 2- 8.008/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: PMM-SMS - Secretaria Municipal de Saúde - A/C Plínio O.

Data: 23/10/2024 às 10:38:18

Setores (CC):

PMM-SMS, PMM-SMS-DS-SS-SCL

Bom dia,

Prezado,

Encaminho Despacho Jurídico referente a contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001- 86), para a realização de Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos financeiros do PV-Visa 2023, segundo a deliberação 632/CIB/2023.

Após o cumprimento dos requisitos jurídicos mencionados no despacho, conforme exigido por lei, será necessário que a Secretaria demandante esclareça os valores da contratação. Observa-se uma discrepância entre os contratos apresentados para justificar os serviços pretendidos: o valor de R\$ 39.407,00 refere-se a um workshop de 8 horas, enquanto os contratos fornecidos como justificativa divergem tanto em carga horária quanto no objeto dos serviços.

Após os devidos esclarecimentos, daremos continuidade ao processo, encaminhando-o novamente para análise jurídica.

—

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Proc. Administrativo 3- 8.008/2024

De: Meriane P. - PMM-SMS-DS-SS-SCL

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DMS - Divisão de Materiais e Serviços

Data: 25/10/2024 às 14:58:36

Setores envolvidos:

PMM-PGM, PMM-SADM-DGA-SCL-DMS, PMM-SADM-DGA-SCL-DC, PMM-SMS, PMM-SMS-DS-SS-SCL,
PMM-SADM-DGA-SCL-PL

Dispensa de Licitação 031/2024 - Processo Administrativo 172/2024

Prezados,

A justificativa para o valor de R\$ 39.407,00 mil para um workshop de 8 horas pode ser baseada em diversos fatores, considerando a Deliberação 632/CIB/2023 e a importância estratégica do evento para o município de Mafra. O workshop faz parte de um projeto específico vinculado aos recursos do PV-Visa 2023, que visa fortalecer a Vigilância Sanitária. Como Mafra é um dos anfitriões, é necessário cumprir a diretriz que proporciona incentivos para a implementação de estratégias que beneficiem diretamente o município.

A contratação de uma empresa especializada para organizar o cronograma, a logística e a execução do evento é essencial. Essa empresa será responsável por garantir que todas as etapas do workshop ocorram sem imprevistos, assegurando a qualidade do evento e evitando problemas administrativos. Isso é fundamental para uma área tão estratégica como a Vigilância Sanitária.

O workshop tem impacto positivo direto ao reunir presencialmente participantes de diversos municípios, possibilitando feedback imediato sobre os conteúdos apresentados e a criação de um ambiente colaborativo para o compartilhamento de práticas. Esse formato facilita a padronização de estratégias e a melhoria das operações de Vigilância Sanitária nos municípios envolvidos.

Além disso, o workshop tem como objetivo incentivar a implementação de estratégias voltadas à Vigilância Sanitária, gerando um impacto positivo a longo prazo ao otimizar recursos e melhorar as práticas de saúde pública nos municípios.

Os custos envolvidos no evento, que justificam o valor total, incluem: locação de auditório, coffee break, almoço, hospedagem, entre outros, conforme especificado no projeto em anexo.

att

—
Meriane do Rocio Portela
Gerente de Administração e Controle

Anexos:

Proposta_Secretaria_de_Saude_Mafra_Gestao_da_qualidade_e_gerenciamento_do_risco_sanitario_2_0.pdf

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/653F-E75E-34D6-450A> e informe o código 653F-E75E-34D6-450A



PROPOSTA SENAC
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA

Senac
Fecomércio
Sesc

Mafra, 04 de outubro de 2024.

A Secretaria Municipal de Saúde de Mafra – Vigilância Sanitária

Agradecemos a oportunidade de apresentar esta proposta diferenciada de Educação Corporativa. A busca pela excelência na prestação de serviços só é alcançada por meio da formação dos profissionais envolvidos, de modo que contribua para visão global do processo no qual estão inseridos, capacidade de análise crítica das situações e competências desenvolvidas para o eficaz desempenho de suas funções e cumprimento de suas responsabilidades.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac)

- Pessoa Jurídica de direito privado.
- Instituído por meio do Decreto Presidencial nº 8.621/46 e nº 8.622/46.
- Sem fins lucrativos, tendo como atividade-fim a prestação de serviços de ensino, extensão, desenvolvimento institucional, tecnológico e estímulo à inovação.

Unidades do Senac Santa Catarina

- 28 Unidades Educacionais espalhadas pelo Estado e o Departamento Regional
- 02 Unidades Móveis – Carretas-Escolas: Açougue e Panificação - proporcionam ações de Educação Profissional às pessoas das comunidades onde não há unidades físicas instaladas.
- A Rede Nacional de Educação a Distância (EAD) tem um portfólio amplo para diferentes atendimentos.
- A Instituição possui uma de aproximadamente 45.000 m² de área construída e um corpo funcional com mais de 2.375 colaboradores.

Esta proposta pretende atender as necessidades de aprimoramento e desenvolvimento profissional da organização, no intuito de proporcionar condições mais efetivas para obtenção de melhores resultados, na satisfação das necessidades dos clientes e ainda contribuindo para uma gestão de seus recursos, quer sejam eles materiais, financeiros ou humanos.

Aguardamos sua avaliação e ficamos à disposição para outras informações.

Cliente: Secretaria Municipal de Saúde de Mafra – Vigilância Sanitária

Título da proposta: Gestão da qualidade e gerenciamento do risco sanitário do município de Mafra

Objetivo geral da proposta: Aperfeiçoar profissionais para promover a ampla discussão e reflexão sobre as práticas das equipes de vigilância sanitária baseadas na gestão da qualidade e no gerenciamento do risco sanitário, harmonizando conceitos, organizando os processos de trabalho e proporcionando maior governança ao SNVS.

Período de realização previsto: 04 de dezembro de 2024

Detalhamento do projeto/proposta:

Considerando a Deliberação 632/CIB/2023 que aprova a relação dos municípios de referência nas suas regiões de saúde de Santa Catarina que estão selecionados para o recebimento do recurso financeiro previsto no PV-Visa 2023, incluindo o município de Mafra.

Considerando a Resolução Anvisa RDC nº 560, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.

Os programas de incentivos à melhoria da organização, da gestão e da execução das ações de vigilância sanitária visam promover a discussão com as equipes municipais, regionais e estaduais que compõem o SNVS, na harmonização de conceitos e processos de trabalho baseados no gerenciamento do risco sanitário do território.

Diante do exposto vimos apresentar a proposta para execução de 01 (um) workshop, com duração de 08 horas, que busca incentivar o aperfeiçoamento profissional, bem como, a harmonização de práticas e ações de controle e monitoramento sanitário de produtos e serviços de interesse de vigilância sanitária.

Carga Horária: 08 horas.

Público-alvo: Autoridades de Saúde das vigilâncias sanitárias municipais e das regionais de saúde com credencial do Estado de Santa Catarina, gestores de saúde municipais e representantes da vigilância em Saúde.

Objetivo: Capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos.

Conteúdo Programático (ementa):

1. Visão geral sobre Gestão da Qualidade e Risco Sanitário

- Importância no contexto da vigilância sanitária.
- Relacionamento entre qualidade, segurança e risco no setor sanitário.
- Desafios atuais na área sanitária (ex.: fiscalização de medicamentos, alimentos, cosméticos).

Atividade sugerida: Discussão breve entre os participantes sobre os principais desafios que enfrentam na rotina de trabalho na vigilância sanitária.

2. Fundamentos da Gestão da Qualidade Aplicada à Saúde

- Conceitos-chave de Gestão da Qualidade:
- Qualidade em saúde e segurança sanitária.
- Normas e regulamentos aplicáveis: ISO, ANVISA, RDCs.
- Introdução às Boas Práticas de Fabricação e Regulamentação.

Ferramentas de Gestão da Qualidade

- Ciclo PDCA (Plan, Do, Check, Act).
- CAPA (Ação Corretiva e Preventiva).

Atividade sugerida: Estudo de caso sobre a implementação de um ciclo de melhoria contínua em uma fiscalização sanitária, seguido por discussão em grupo.

3. Gerenciamento do Risco Sanitário

Identificação e Avaliação de Riscos Sanitários

- Métodos de identificação de riscos.
- Matriz de risco: probabilidade x impacto.
- Exemplos de riscos em setores como alimentos, medicamentos, cosméticos.

Ferramentas para Análise de Risco

- FMEA (Análise de Modo e Efeito de Falha).
- HACCP (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle).

Atividade sugerida: Aplicação prática de FMEA em um cenário hipotético, onde os participantes devem identificar possíveis riscos e propor ações de mitigação.

4. Monitoramento e Controle de Qualidade

Indicadores de Qualidade e Segurança Sanitária:

- Como monitorar a eficácia das ações de controle.
- Exemplos de indicadores de desempenho usados na vigilância sanitária.

Boas Práticas de Auditoria e Inspeção:

- Preparação para auditorias e inspeções sanitárias.
- Como realizar ações corretivas durante uma fiscalização.

Atividade sugerida: Simulação de uma auditoria sanitária em pequenos grupos, onde cada grupo deve identificar não conformidades e propor ações corretivas.

5. Melhoria Contínua e Sustentabilidade dos Processos

Implementação de Estratégias de Melhoria Contínua:

- Métodos para garantir a continuidade das melhorias no controle de qualidade.
- Cultura organizacional voltada para a qualidade e a segurança.

Responsabilidade e Ética no Gerenciamento de Riscos:

- Responsabilidades legais e éticas dos profissionais da vigilância sanitária.

Atividade sugerida: Debate sobre situações reais e dilemas éticos enfrentados pelos participantes no exercício de suas funções, com mediação para troca de experiências.

6. Encerramento e Discussão Final (30 min)

- Conclusões principais e recapitulação dos tópicos abordados.

Atividade final: Breve feedback dos participantes sobre o que foi aprendido.

Atribuições/responsabilidades do Senac:

- Elaboração de estratégias educacionais propiciando um planejamento real em significativo com vistas, ao desenvolvimento de habilidades e competências dos participantes.
- Coordenar e executar o processo de seleção, contratação e pagamento dos especialistas.
- Analisar e definir junto com os especialistas os conteúdos a serem trabalhados nas oficinas.
- Proceder à aquisição dos recursos materiais solicitados pelos especialistas.
- Proceder o pagamento da hospedagem, alimentação e transporte dos especialistas.
- Locação de espaço com a infraestrutura adequada para a realização do projeto.
- Contratar equipamentos audiovisuais (projeção, computadores, internet, microfone, ponteira *laser*), bem como equipe técnica para apoio e supervisão;
- Contratação, supervisão e pagamento dos fornecedores do coffee break e do almoço.
- Realizar a compra dos matérias didáticos que serão entregues aos participantes.
- Encaminhar lista de presença para coleta de assinaturas.
- Elaborar, registrar e encaminhar os certificados.

Atribuições/responsabilidades da Secretaria de Saúde:

- Proceder à divulgação do projeto aos interessados e a mobilização dos participantes.
- Encaminhar os participantes para local/cidade de realização das aulas.
- Encaminhar fichas de matrículas preenchidas com todos os dados solicitados. (Os dados encaminhados serão tidos como corretos, sendo de total responsabilidade dos participantes/contratantes preencher de forma correta as fichas de matrículas).

Carga horaria total do projeto: 08 horas

Valor do investimento: R\$ 39.407,00 (Trinta e nove mil, quatrocentos e sete reais).

Neste valor estão contemplados os seguintes itens:

ITEM	QUANTIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
HORAS DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO, COM ENCARGOS	12 HORAS	R\$ 84,00	R\$ 1.008,00
CUSTOS ESPECIALISTA 01, COM ENCARGOS	4 HORAS	R\$ 455,50	R\$ 1.822,00
CUSTOS ESPECIALISTA 02, COM ENCARGOS	4 HORAS	R\$ 455,50	R\$ 1.822,00
HORAS REUNIÃO, ESPECIALISTAS E SETOR PEDAGÓGICO, COM ENCARGOS (04 PROFISSIONAIS, SENDO 02 HORAS CADA)	8 HORAS	84,00	R\$ 672,00
TRANSPORTE ESP. 01	2 UN	R\$ 380,00	R\$ 760,00
TRANSPORTE ESP. 02	2 UN	R\$ 380,00	R\$ 760,00
HOSPEDAGEM ESP. 01	2 UN	R\$ 250,00	R\$ 500,00
HOSPEDAGEM ESP. 02	2 UN	R\$ 250,00	R\$ 500,00
ALIMENTAÇÃO ESP. 01	4 UN	R\$ 65,00	R\$ 260,00
ALIMENTAÇÃO ESP. 02	4 UN	R\$ 65,00	R\$ 260,00
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO, COM ENCARGOS	8 HORAS	R\$ 84,00	R\$ 672,00
EQUIPE DE APOIO SENAC, ANTES, DURANTE E APÓS O EVENTO, COM ENCARGOS. (LICITAÇÃO, COMPRAS, FINANCEIRO, RH, POIO PEDAGÓGICO, COMERCIAL E SECRETARIA ESCOLAR)	1 UN	R\$ 3.421,00	3.421,00
LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO	1 UN	R\$ 800,00	R\$ 800,00
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VÍDEO	1 UN	R\$ 800,00	R\$ 800,00
SERVIÇO DE SALÃO (AGUÁ, CAFÉ E BISCOITO)	50 UN	R\$ 12,00	R\$ 600,00
COFFEE BREAK	100 UN	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
ALMOÇO, COM SOBREMESA E BEBIDA NÃO ALCOÓLICA	50 UN	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
AGENDA 2025	50 UN	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
MOCHILAS PERSONALIZADAS	50 UN	R\$ 185,00	R\$ 9.250,00
MATERIAS DIDÁTICOS PARA DINÂMICAS PEDAGÓGICAS	50 UN	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
TOTAL			R\$ 39.407,00

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matra.1doc.com.br/verificacao/653F-E75E-34D6-450A> e informe o código 653F-E75E-34D6-450A

Observação: para fechamento do contrato solicitamos que esta empresa / entidade nos encaminhe os seguintes documentos e informações:

Ente público:

- Minuta do Contrato emitida pelo Ente Público
- Ato Administrativo de nomeação da autoridade máxima do Ente Público ou
- Ato Administrativo para designação de responsável autorizando a delegação de atribuições para assinatura de contratos/convênios.
- Nome, CPF e e-mail individual do representante legal e da testemunha que assinará o instrumento contratual, caso o ente público aceite.
- Proposta final apresentada e aprovada.
- Data dos pagamentos de acordo com os possíveis parcelamentos.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Atenciosamente,
Suélin Barboza
Núcleo de Relações com o Mercado - Senac Mafra
Contato: (47) 3208 0130 – (47) 98428 9198
www.sc.senac.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 653F-E75E-34D6-450A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (CNPJ 10.491.693/0001-16) VIA PORTADOR PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA (CPF 279.XXX.XXX-99) em 25/10/2024 14:59:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/653F-E75E-34D6-450A>

Proc. Administrativo 4- 8.008/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: PMM-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Lucas H.

Data: 29/10/2024 às 07:24:56

De: Dep. de Licitação.

Para: Procuradoria Geral do Município de Mafra

Venho por meio deste, solicitar novamente análise e parecer acerca da abertura do Processo de Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021, encaminhamos o [Proc. Administrativo 7.609/2024 - Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC \(03.603.739/0001-86\)](#), para a realização de [Workshop - Vigilância Sanitária](#) para **Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001- 86)**, para a realização de **Workshop**, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos financeiros do PV-Visa 2023, segundo a deliberação 632/CIB/2023.

Valor da Aquisição: **R\$ 39.407,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e sete reais).**

—

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Proc. Administrativo 7.609/2024

De: Meriane P. - PMM-SMS-DS-SS-SCL

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CS - Compras Saúde

Data: 14/10/2024 às 11:20:16

Setores (CC):

PMM-SADM-DGA-SCL-SC

Setores envolvidos:

PMM-SMS, PMM-SMS-DS-SS-SCL, PMM-SADM-DGA-SCL-SC, PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CS

Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86), para a realização de Workshop - Vigilância Sanitária

Prezada,

Encaminhamos por meio deste, documentação necessária para **Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86), para a realização de Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos, na modalidade Dispensa de Licitação através da Secretaria de Saúde, para análise e providências.**

Atenciosamente,

Meriane do Rocio Portela

Gerente de Administração e Controle

Anexos:

1_DFD_EVENTO_VISA.pdf
2_TR_EVENTO_visa.docx
2_TR_EVENTO_visa.pdf
3_ETP_EVENTO_visa.pdf
4_Mapadeprecosevento_visa.pdf
5_Justificativa_de_DISP_deLicitacao.pdf
Certidao_estadual.pdf
Certidao_Federal.pdf
Certidao_FGTS.pdf
Certidao_municipal.pdf
certidao_trabalhista.pdf
CNPJ_SENAC.pdf
CONTRATO_034_2024_SENAC_2_cacador.pdf
Contrato_140_2024_Tubarao_1_.pdf

Contrato_CISAMA__Senac.pdf
Contrato_Conexao.pdf
Contrato_Lucra_Mais_2024_Assinado_versao_final.pdf
Contrato_Rio_dos_Cedros_2024_CT_n_066_de_05_07_2024_SERVIC_O_NACIONAL_DE_APRENDIZAGEM_COMI
Declaracao_de_contratacao_direta.pdf
deliberaCAo_cib_632_2023.pdf
Minuta_contrato_99_2024_compras_diretas11_16_8_24.pdf
PREFEITURA_IRANI.pdf
Proposta_Secretaria_de_Saude_Mafra_Gestao_da_qualidade_e_gerenciamento_do_risco_sanitario_2_.pdf
WhatsApp_Image_2024_10_14_at_10_56_28.jpeg
WhatsApp_Image_2024_10_14_at_10_56_29.jpeg
WhatsApp_Image_2024_10_14_at_10_56_29_1_.jpeg

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/54CD-71AB-89A7-500F> e informe o código 54CD-71AB-89A7-500F



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 044/2024

INFORMAÇÕES GERAIS:					
Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde					
Responsável pela Demanda: Marilize de Farias Grein CPF: XXX.881.959-XX					
E-mail: adm.saudemafra@gmail.com Telefone: 47 99173-0987					
1.Objeto: Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86), para a realização de Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos.					
2.Justificativa da necessidade da contratação: O município de Mafra foi escolhido para sediar o Evento da Vigilância Sanitária, segundo o Ofício Circular Nº 02/2024/SES/DIVS/NGQ e a DELIBERAÇÃO 632/CIB/2023. A escolha do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) como parceiro estratégico se dá pela sua expertise comprovada na área de educação corporativa e desenvolvimento profissional.					
3. Descrições e quantidades:					
Item	Quant.	Unid.	Descrição/Especificação	Tipo do Item(*)	Natureza(**)
1	Horas	8	Contratação de empresa especializada para a realização de Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos.	Serviços	Não continuado
<i>(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.</i>					
<i>(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.</i>					
4. Grau de prioridade da compra: Alto					
5. Estimativa de valor: R\$ 39.407,00					
6. Prazo de entrega/execução: Os serviços deverão ser realizados de acordo com o cronograma e conteúdo programático definidos na proposta apresentada pela empresa.					
7. Local de entrega/execução: O workshop será realizado no local descrito na proposta da empresa.					
8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não					
9. Indicação do Gestor do Contrato: Josilene Aparecida Linkoski Dransfeld					
10. Indicação do(s) Fiscal(is) do Contrato: Silmara Tomelin					
OBSERVAÇÕES:					



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Gabriel Dequech, nº 212, Centro, Mafra/SC
Tel:047-99173-0987/CEP 89.300-270
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: saude.mfa@gmail.com

Mafra - SC, 04 de outubro de 2024.

De acordo,

Plínio Saldanha de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/54CD-71AB-89A7-500F> e informe o código 54CD-71AB-89A7-500F



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86), para a realização de Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
01	Proposta - SENAC: Workshop: Gestão Da Qualidade e Gerenciamento Do Risco Sanitário. Total Do Projeto: 08 Horas.	8	Horas	R\$ 39.407,00	R\$ 39.407,00
VALOR GLOBAL					R\$ 39.407,00

2.1. Natureza do objeto:
Comum (X) Especial ()

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A deliberação 632/CIB/2023 determina que o município de Mafra será um dos anfitriões do evento, tendo recebido recursos financeiros do PV-Visa 2023, destinados exclusivamente a ele, com o objetivo de proporcionar incentivos específicos para a implementação de estratégias voltadas à Vigilância Sanitária. A contratação de uma empresa especializada para elaborar o cronograma e organizar o evento é essencial, garantindo que não ocorram imprevistos para a Administração Pública. Além disso, a realização de um workshop centraliza o evento para os participantes, possibilitando um feedback imediato sobre os conteúdos apresentados e facilitando o compartilhamento de estratégias e do modo de operação de cada município.

3.2. Ademais, possui singularidade de abranger a locação de salão para realização do evento, contratação, hospedagem e transporte para os professores que virão de Florianópolis para palestrar ofertando assim descanso e melhor proveito do curso, almoço para 50 pessoas e dois coffee break para 50 pessoas, materiais didáticos personalizados como mochilas,



agendas e brindes de acolhida para 50 pessoas, custos com equipamento de áudio e vídeo, estando descrito na proposta todos os gastos e tendo a Secretaria Municipal de Saúde.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço (X) por item; () por lote; () global.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Após o recebimento da solicitação da Secretaria requisitante, a contratada deverá executar o serviço (workshop), e seguirá o cronograma e conteúdo programático definido na proposta fornecida pela empresa.

7.2. A realização do serviço obedecerá o cronograma em anexo.

7.3. A execução contratual observará as rotinas em anexo.

7.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.6. Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias úteis pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos imediatamente, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



- 7.8. Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 2 (dois) úteis contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.9. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.10. O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.
- 8.2. A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 8.4. A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 8.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.



8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.9. Fica designada a servidora Silmara Tomelin, matrícula nº 254818701, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

8.10. Fica designado, como fiscal substituta a servidora Gismaeli Camargo, matrícula nº 254115701, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

8.11. Fica designado, como gestor de contratos a servidora Josilene Aparecida Linkoski Dransfeld, matrícula nº 1914301, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente objeto se enquadra como prestação de serviço contínuo?

() SIM (X) NÃO

9.2. O prazo de vigência será até 31/12/2024, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

10.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que o(a) servidor(a) responsável foi o(a) Sr(a): Rafaela Ribeiro.



11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento, decorrente da prestação do(s) serviço(s) objeto desta contratação, será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

11.3. Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

11.4. **No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:**

a) o número da licitação; e,

b) o número da ordem de compra.

c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco).

11.5. A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.

11.6. A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada mediante cabeçalho do extrato da conta bancária ou outro documento que conste os dados bancários, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

11.7. A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.

11.8. A Fiscalização das verbas trabalhistas é condição para o pagamento das faturas.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) da presente contratação correrão à conta da dotação(ões) orçamentária(s) que será(ão) informada(s) nos autos do processo pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Gabriel Dequech, nº 212, Centro, Mafra/SC
Tel:047-99173-0987/CEP: 89300-270
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: adm.saudemafra@gmail.com

13.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 04 / 10 / 2024.

Aprovado em: 04 / 10 / 2024.

Rafaela Ribeiro
Responsável pela emissão do Termo de Referência

Plinio Saldanha de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Silmara Tomelin
Fiscal de Contratos

Gismaeli Camargo
Fiscal de Contratos Substituto

Josilene Aparecida Linkoski Dransfeld
Gestor de Contratos

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/54CD-71AB-89A7-500F> e informe o código 54CD-71AB-89A7-500F



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 044/2024

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

ÓRGÃO REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Saúde
QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	WORKSHOP PARA A GESTÃO DA QUALIDADE E GERENCIAMENTO DO RISCO SANITÁRIO, conforme Deliberação 632/CIB/2023 de 8 de setembro de 2023 e a Portaria GM/MS no 2156 de 06 de dezembro de 2023.

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar item do PCA: nnn.
	<input checked="" type="checkbox"/> Não. Providências: Não está previsto no PCA, porém existe verba da ANVISA destinada para execução do objeto.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

III - requisitos da contratação;

QUAL O TIPO DE OBJETO?	<input type="checkbox"/> Bem. <input checked="" type="checkbox"/> Serviço.
QUAL A NATUREZA?	<input type="checkbox"/> Continuada. <input type="checkbox"/> Com monopólio. <input type="checkbox"/> Sem monopólio.



	<input checked="" type="checkbox"/> Não continuada.
QUAL A VIGÊNCIA?	<input type="checkbox"/> 30 dias (pronta entrega). <input type="checkbox"/> 180 dias. <input type="checkbox"/> 12 meses. <input type="checkbox"/> dias. <input checked="" type="checkbox"/> Outro: até 31/12/2024 <input type="checkbox"/> meses. <input type="checkbox"/> anos.
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	<input type="checkbox"/> Sim. Contrato nº: nnnn/aaaa. Prazo final: dd/mm/aaaa. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO	As especificações desta contratação serão aquelas definidas na Proposta da empresa.
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar: (Indicar o critério ou prática). <input checked="" type="checkbox"/> Não.
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



COMO SE OBTVEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	<input type="checkbox"/> Análise de contratações anteriores. <input type="checkbox"/> Análise de contratações similares. <input type="checkbox"/> Outro. Especificar: Segundo a deliberação 632/CIB/2023.			
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO?	O município de Mafra foi escolhido para sediar o Evento da Vigilância Sanitária, segundo o Ofício Circular Nº 02/2024/SES/DIVS/NGQ e a DELIBERAÇÃO 632/CIB/2023.			
ESPECIFICAÇÃO	Item	Descrição	Und	Qtd
	1	PROPOSTA - SENAC	HORAS	8

LEVANTAMENTO DE MERCADO

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	<input type="checkbox"/> Consulta a fornecedores. <input type="checkbox"/> Contratações similares. <input type="checkbox"/> Internet. <input type="checkbox"/> Audiência pública. <input checked="" type="checkbox"/> Outro. Especificar: Proposta - SENAC, segundo art 75, inciso XV.
ALTERNATIVAS POSSÍVEIS	Solução 1: Proposta de estratégias para a realização de um workshop sobre gestão da qualidade e gerenciamento do risco sanitário de forma presencial. Essa solução é a mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Mafra, pois facilita a interação direta entre os participantes, promovendo discussões mais aprofundadas e a troca de experiências. Além disso, o formato presencial possibilita a realização de atividades práticas, como simulações e estudos de caso, que reforçam o aprendizado. O feedback imediato aprimora a compreensão dos temas. O ambiente controlado favorece a concentração, enquanto o networking é intensificado, permitindo a criação de conexões profissionais valiosas para futuras colaborações. Além disso, a contratação de uma empresa especializada para elaborar o cronograma e organizar o evento é essencial, garantindo que não ocorram imprevistos para a Administração Pública, pois a mesma possui singularidade de abranger a locação de salão para realização do evento, contratação, hospedagem e transporte para os professores que virão de Florianópolis para palestrar ofertando assim descanso e melhor proveito do curso, almoço para 50 pessoas e dois coffe break para 50 pessoas, materiais didáticos personalizados como mochilas, agendas e brindes de acolhida para 50 pessoas, custos com equipamento de áudio e vídeo, estando descrito na proposta todos os gastos e tendo a Secretaria Municipal de Saúde



	analisado e considerado o valor condizente com a prática de mercado, estando de acordo com os valores apresentados.
	Esta solução é técnica e economicamente indicada? (X) Sim. () Não.
	Solução 2: Proposta de estratégias para a realização exclusivamente na forma virtual (online - EAD) sobre gestão da qualidade e gerenciamento do risco sanitário.
	Esta solução é inviável para a Secretaria Municipal de Saúde, pois existe a limitação na interação direta entre os participantes, o que pode dificultar discussões aprofundadas e a troca de experiências. Além disso, o formato virtual pode reduzir o engajamento e a concentração devido a distrações do ambiente doméstico ou de trabalho. A ausência de atividades práticas presenciais, como simulações, pode prejudicar a aplicação prática dos conhecimentos. Por fim, o networking também é mais restrito, dificultando a formação de conexões profissionais e parcerias futuras.
	Esta solução é técnica e economicamente indicada? () Sim. (X) Não.
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	Essa solução é viável para a Secretaria Municipal de Saúde, pois a contratação de uma empresa especializada para elaborar o cronograma e organizar o evento é essencial, garantindo que não haja imprevistos para a Administração Pública, pois possui a singularidade de abranger todas as responsabilidades de organizar o evento. Além disso, a realização de um workshop centraliza o evento para os participantes, possibilitando um feedback imediato sobre os conteúdos propostos e facilitando o compartilhamento das estratégias e do modo de operação de cada município. Ademais, dispomos de recursos financeiros do PV-Visa 2023, destinados exclusivamente ao evento, com o objetivo de proporcionar incentivos específicos para a implementação de estratégias voltadas à Vigilância Sanitária.
HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	() Sim. (X) Não.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

- () Painel de preços. () Contratações similares.
() Banco de Preços. () Fornecedores.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Gabriel Dequech, nº 212, Centro, Mafra/SC
Tel:047-3642-0958 /CEP: 89300-270
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: adm.saudemafra@gmail.com

MEIOS USADOS NA PESQUISA	() Internet. (X) Especificar: Proposta – SENAC, segundo art 75, inciso XV. Outro.				
ESTIMATIVA DE PREÇO	Item	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor Total
	1	PROPOSTA - SENAC	R\$ 39.407,00	8	R\$ 39.407,00
			TOTAL	R\$ 39.407,00	

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

O QUE SERÁ CONTRATADO?	Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86), para a realização de Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos.	
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	(X) Não há. () 90 dias. () 12 meses. () dias. () Outro: () meses. nnn () anos.	
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	() Sim. (X) Não.	Justificativa: (Indicar o motivo da necessidade de assistência técnica para a contratação).
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	() Sim. (X) Não.	Descrever solução: (Contrato de manutenção).



JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	<input type="checkbox"/> Sim. <i>(Indicar o motivo).</i>
	<input checked="" type="checkbox"/> Não. Por quê? <input checked="" type="checkbox"/> Objeto indivisível. <input type="checkbox"/> Perda de escala. <input type="checkbox"/> Tecnicamente inviável. <input type="checkbox"/> Economicamente inviável. <input type="checkbox"/> Aproveitamento da competitividade. <input type="checkbox"/> Outro. Especificar: (Indicar o motivo).

RESULTADOS PRETENDIDOS

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	<input checked="" type="checkbox"/> Manutenção do Funcionamento Administrativo <input checked="" type="checkbox"/> Redução dos Riscos do Trabalho <input checked="" type="checkbox"/> Serviço/Bem de Consumo	<input checked="" type="checkbox"/> Redução de Custos <input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento de Recursos Humanos <input checked="" type="checkbox"/> Ganho de Eficiência <input type="checkbox"/> Realização de Política Pública
	<input type="checkbox"/> Outro. Especificar (indicar o benefício)	
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	Espera-se que o workshop contribua também para a capacitação e atualização dos profissionais, proporcionando a eles o conhecimento necessário para identificar e mitigar os riscos sanitários de maneira mais eficiente. Essa formação visa a construção de uma equipe mais qualificada e preparada para lidar com as exigências do setor.	

PROVIDÊNCIAS PENDENTES

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;



HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim.	Especificar: (Apresentar cronograma de providências a serem adotadas antes e durante o contrato para assegurar o êxito do resultado, como capacitação de servidores, adequação do espaço físico etc).
	<input checked="" type="checkbox"/> Não.	

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	<input type="checkbox"/> Sim.	Especificar: (Indicar o PAE e o número do contrato administrativo, especificando o seu objeto correlato/interdependente).
	<input checked="" type="checkbox"/> Não.	Providências: (Justificar a ausência no plano de contratações anual, podendo indicar a previsão da contratação em outro documento de planejamento ou programa, sendo possível sugerir a inclusão no próximo plano de contratações anuais, se cabível. Para tanto, deve-se dar ciência ao setor responsável pelo plano de contratações anual).

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim.	Especificar os impactos: (Detalhar impactos e possíveis medidas de mitigação dos riscos. Os impactos podem ser tanto positivos, quanto negativos)
	<input checked="" type="checkbox"/> Não.	

CONCLUSÃO

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim.	
	<input type="checkbox"/> Não.	



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Gabriel Dequech, nº 212, Centro, Mafra/SC
Tel:047-3642-0958 /CEP: 89300-270
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: adm.saudemafra@gmail.com

Mafra - SC, 04 de outubro de 2024.

De acordo,

PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Gabriel Dequech, nº 212, Centro, Mafra/SC
Tel:047-99173-0987/CEP: 89300-270
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: adm.saudemafra@gmail.com

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	Quant	Unid. Med.	DESCRIÇÃO DO ITEM	1º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO	2º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO	3º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO	4º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	8	Horas	Contratação de empresa especializada para a realização de Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos.	Município Rio dos Cedros – CNPJ: 83.102.806/0001-18 R\$ 40.836,00	Prefeitura Municipal de Caçador – CNPJ: 83.074.302/0001-31 R\$ 60.600,00	Fundo Municipal de Saúde de Irani – CNPJ: 11.627.522/0001-70 R\$ 24.450,00	Proposta SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial 03.603.739/0001-86 R\$ 39.407,00	R\$ 39.407,00

Valor Total: R\$ 39.407,00

1) Os orçamentos anexos a esta solicitação foram recolhidos diretamente com fornecedor e são de responsabilidade da Servidora Rafaela Ribeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente tabulados, donde observou-se as disposições do Decreto Municipal 5410/24 e extraiu-se o valor praticado em mercado a ser inserido no processo de dispensa de licitação. devidamente tabulados, donde observou-se as disposições do Decreto Municipal 5410/24 e extraiu-se a melhor proposta a ser inserida no processo licitatório.

2) Para comprovação do valor praticado no mercado foi solicitado ao fornecedor três contratos de serviços praticados a outros municípios. Com o adendo de que o serviço que será prestado para nosso município será um serviço completo e com um recurso designado especificamente para o evento, segundo o Ofício Circular Nº 02/2024/SES/DIVS/NGQ e a Deliberação 632/CIB/2023, com a singularidade de abranger a locação de salão para realização do evento, contratação, hospedagem e transporte para os professores que virão de Florianópolis para palestrar ofertando assim descanso e melhor proveito do curso,



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Gabriel Dequech, nº 212, Centro, Mafra/SC
Tel:047-99173-0987/CEP: 89300-270
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: adm.saudemafra@gmail.com

almoço para 50 pessoas e dois coffe break para 50 pessoas, materiais didáticos personalizados como mochilas, agendas e brindes de acolhida para 50 pessoas, custos com equipamento de áudio e vídeo, estando descrito na proposta todos os gastos e tendo a Secretaria Municipal de Saúde analisado e considerado o valor condizente com a prática de mercado, estando de acordo com os valores apresentados.

Mafra – SC, 08 de outubro de 2024.

De acordo,

Plinio Saldanha de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



Justificativa para Dispensa de Licitação

I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86)**, para a realização de Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos financeiros do PV-Visa 2023, segundo a deliberação 632/CIB/2023.

II. DA DISPENSA

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão de escolha do contratado;

VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de dispensa, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A dispensa de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é a contratação direta de bens, serviços e obras, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

"A dispensa de licitação é uma exceção à regra da licitação. Por isso, deve ser interpretada de forma restritiva. A dispensa de licitação deve ser

fundamentada em razões de conveniência e oportunidade, que devem ser devidamente justificadas. A dispensa de licitação deve ser realizada nos casos e nas condições previstas na lei." (Marçal Justen Filho)

A dispensa de licitação é uma ferramenta importante para a Administração Pública, que permite a contratação de bens, serviços e obras de forma rápida e eficiente. No entanto, a dispensa deve ser utilizada com cautela, de forma a garantir a observância dos princípios da administração pública.

III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

No caso em questão a presente contratação direta se enquadra no **inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021** e no **art. 2º do Decreto Municipal 5407/24**, cujo valor é **R\$ 39.407,00**, a qual é justificada pela necessidade de Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86), para a realização de Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos, essencial para a elaboração do evento que ficará sob responsabilidade da empresa, o que permite a dispensa.

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam está contratação os fatos apresentados no **Documento de Formalização da Demanda nº 044/2024** de 04 de outubro de 2024, no **Estudo Técnico Preliminar nº 044/2024** de 04 de outubro de 2024 e no **Termo de Referêncianº 044/2024** de 04 de outubro de 2024 anexos a esta contratação.

O mapa de risco e a divulgação de aviso prévio em sítio eletrônico oficial, restam-se dispensados conforme disposto no §4º, art. 3º e inciso III, art. 6º do Decreto Municipal 5407/24 respectivamente.

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em atenção aos presentes autos, foram realizadas três pesquisas de preços, tendo a Empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC a qual apresentou em sua proposta comercial os valores praticados conforme contratos de prestação de serviço realizados a outros municípios, compatíveis com o mercado e/ou os já praticados por ela em demais órgãos da Administração

A prestação de serviço disponibilizada pela empresa supracitada é adequada, apenas o justo e necessário, ao atendimento das necessidades da administração e não apresenta diferença que venha a influenciar a decisão, ficando a escolha desse fornecedor vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V. DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo, para efetivação do objeto, foi:

DADOS DO FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ: 03.603.739/0001-86
ENDEREÇO: R FELIPE SCHIMIDT, nº 785, CENTRO, 88.010-002, FLORIANOPOLIS - SC
VALOR TOTAL: R\$ 39.407,00

VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5410/24, Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.

Demonstrada no Mapa Comparativo de Preços anexo, a pesquisa de preços que foi realizada. Nela pode-se verificar que os preços pesquisados foram obtidos através de três contratos de serviços praticados a outros municípios para comprovação que o valor total é compatível como valor praticado no mercado. Com o adendo de que o serviço que será prestado para nosso município será um serviço completo e com um recurso designado especificamente para o evento, segundo o Ofício Circular Nº 02/2024/SES/DIVS/NGQ e a Deliberação 632/CIB/2023, com a singularidade de abranger a locação de salão para realização do evento, contratação, hospedagem e transporte para os professores que virão de Florianópolis para palestrar ofertando assim descanso e melhor proveito do curso, almoço para 50 pessoas e dois coffe break para 50 pessoas, materiais didáticos personalizados como mochilas, agendas e brindes de acolhida para 50 pessoas, custos com equipamento de áudio e vídeo, estando descrito na proposta todos os gastos e tendo a Secretaria Municipal de Saúde analisado e considerado o valor condizente com a prática de mercado, estando de acordo com os valores apresentados.

A escolha destas fontes de pesquisa justifica-se pela empresa oferecer um serviço completo, desde a elaboração do cronograma, contratação dos profissionais palestrantes, locação de salão, hospedagem dos professores, alimentação durante o workshop e material didático para os participantes.

Desta feita, fica configurado que o preço contratado é compatível com o mercado.

VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém,

excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos:

CÓD	CERTIDÕES	Nº	EMISSÃO	VALIDADE
	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ;	03.603.739/0001-86	02/10/2024	
	Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;			
90073	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	76EA.2834.34B5.708C	13/09/2024	12/03/2025
90074	Certidão negativa de débitos estaduais;	240140254497200	15/08/2024	11/02/2025
90075	Certidão negativa de débitos municipais;	319928	02/10/2024	30/01/2025
90080	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e	67568012/2024	02/10/2024	31/03/2025
90077	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.	2024100118330869286244	02/10/2024	01/10/2024 a 30/10/2024

VIII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A aquisição efetuada por ocasião da dispensa de licitação a ser celebrada correrá por conta de recurso da ANVISA, segundo deliberação 632/CIB/2023 de 8 de setembro de 2023.

IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está dispensada de licitação, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Mafra – SC, 04 de outubro de 2024.

PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC**
CNPJ/CPF: **03.603.739/0001-86**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140254497200**
Data de emissão: **15/08/2024 10:51:03**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **11/02/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 02/10/2024 13:37:02



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ: 03.603.739/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:40:37 do dia 13/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/03/2025.

Código de controle da certidão: **76EA.2834.34B5.708C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.603.739/0001-86
Razão Social: SENAC SERVICO NACIONAL DE APREND COML
Endereço: R FELIPE SCHMIDT 785 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88010-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/10/2024 a 30/10/2024

Certificação Número: 2024100118330869286244

Informação obtida em 02/10/2024 13:31:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZ COMERCIAL SENAC CNPJ: 03603739000186

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWYKCWOTOSPTHNG1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 02 de Outubro de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.603.739/0001-86

Certidão nº: 67568012/2024

Expedição: 02/10/2024, às 13:28:35

Validade: 31/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.603.739/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.603.739/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2000	
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO R FELIPE SCHIMIDT	NÚMERO 785	COMPLEMENTO 6,7	
CEP 88.010-002	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO www.senac.com.br	TELEFONE (048) 2250-074		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2024** às **09:49:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matra.1doc.com.br/verificacao/54CD-71AB-89A7-500F> e informe o código 54CD-71AB-89A7-500F



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **EXMO. SR. ALENCAR MENDES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 771.673.849-68, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- SENAC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.603.739/0004-29, com sede na Rua Sete de Setembro, 169, Centro, na cidade de Caçador, SC neste ato representado pela Sr. **FABIANO BATTISTI ARCHER**, brasileiro, casado, diretor regional, inscrito no CPF sob o 828.233.839-72, residente e domiciliado na cidade de Caçador/SC.

Nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2024** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PRESTADOS PELO SENAC DESTINADO AOS ALUNOS DO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL**, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR REFERENCIAL	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Contração dos serviços educacionais prestados pelo SENAC- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL objetivando a prestação de serviços de ensino para ministrar cursos destinado aos alunos de 6º anos do ensino fundamental matriculados na Rede Municipal de Ensino.	Mês	03	20.200,00	60.600,00
VALOR TOTAL (R\$)					60.600,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Processo Administrativo junto ao Protocolo n.º 2.583/2024, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Proposta de Preços, Documentos de Habilitação do Contratado, Parecer Jurídico, Autorização de contratação e demais documentos e anexos que compõe o processo.

1.3.2. A presente contratação é decorrente de DISPENSA de licitação, nos termos do artigo 75, inciso XV, inciso a, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.792/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados a partir de sua assinatura, em **13 de agosto de 2024 a 13 de fevereiro de 2024**, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 60.600,00 (sessenta mil reais e seiscentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

5.5. Aplicar-se-á a este contrato os casos de revisão de preços para restabelecimento do equilíbrio financeiro, na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas iguais, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal, atestada por servidor responsável, na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do Artigo 92, inciso V e VI, “a”, da Lei n.º 14.133/2021.

6.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 1º. O número do CPF - Cadastro de Pessoa Física/ CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido para realização da contratação;

§ 2º. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar assinatura do servidor responsável pelo recebimento dos serviços e número do processo licitatório que a originou;

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 4º. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações e responsabilidades do Contratante:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- VI. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- VII. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (artigo 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega/execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, não podendo substituir os profissionais;
- IV. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;
- V. Arcar com todas as despesas referente à contratação, sendo que a presente contratação não gera nenhum tipo de vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (despesas de estadia, alimentação e deslocamentos dos profissionais, equipamentos, transporte de material e de pessoal, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste instrumento).
- VI. Assumir a responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária, decorrentes de transporte e ainda, a obrigação de reparar os danos de qualquer natureza que possam advir na hipótese de qualquer sinistro em que possa se envolver no referido trajeto, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§ 2º - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

§ 4º - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia contratual da execução referente aos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- IV. **Multa**, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% do valor total contratado;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei n.º 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.8. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.9. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.10. O contrato poderá ser extinto:

12.10.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.10.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante, conforme previsão do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.792/2023, conforme:

14.1.1. A **Fiscalização** ficará a cargo do(a) servidor(a) **VANESSA LOPES XAVIER**, Matrícula Funcional n.º 14142 e como fiscal substituto **DIEGO BRAZ DE CAMARGO**, Matrícula Funcional n.º 14205.

14.1.2. O(A) **Gestor(a) do Contrato** será o(a) servidor(a) **BEATRIZ APARECIDA PEREIRA** Matrícula Funcional n.º 804.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município, em conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Caçador.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

14.2. A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta da **Dotação do Orçamento** do exercício de **2024**:

- **Número:** 76641
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- **Função:** 12 – Educação
- **Subfunção:** 361- Ensino Fundamental
- **Programa:** 12 – EDUCAÇÃO
- **Ação:** 2.25 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- **Despesa:** 123 – 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
- **Fonte de recurso:** 119 – Transferências do FUNDEB -30%

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, para dirimirem os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Caçador – Santa Catarina, 13 de agosto de 2024.

Contratante
ALENCAR MENDES MUNICÍPIO DE CAÇADOR

Contratada
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- SENAC CONTRATADO

Fiscalização
VANESSA LOPES XAVIER FISCAL DO CONTRATO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

1ª Testemunha
Nome: Lucas Parizotto Rossi CPF: 118.648.569-80
ASSINATURA

2ª Testemunha
Nome: Mariana Pollo CPF: 091.175.849-65
ASSINATURA

CONTRATO Nº 140/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TUBARÃO E A EMPRESA SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL – SENAC.

O MUNICÍPIO DE TUBARÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.928.656/0001-33, com sede na Rua Felipe Schimidt, 108 – bairro Centro, Tubarão/SC, CEP 88-780-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor JAIRO DOS PASSOS CASCAES, inscrito no CPF sob nº 468.818.409-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, inscrita no CNPJ sob nº 03.603.739/0017-43, com sede na Rua Amarildo José da Rosa, 1600, Bairro Revovedo, Tubarão, SC, representada neste ato, pelo seu Diretor Regional, Senhor FABIANO BATTISTI ARCHER, inscrito no CPF sob nº 828.233.839-72, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação nº. 05/2024, amparado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial por seu artigo 75, XV, e Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a execução do **Projeto Tubarão + Mulher**, contemplando a qualificação de mulheres em situação de vulnerabilidade, conforme características objetivas e metodologia discutida e aprovada de comum acordo entre as partes.
- 1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na **PROPOSTA**, independente da sua transcrição nesse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE profissionais com habilitação técnica e experiência nas áreas demandadas, os quais ficarão responsáveis pela execução dos trabalhos durante o prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento.
 - 2.1.1. O projeto conta com uma carga horária de 292 horas, sendo dividido nas seguintes formações:

1º Curso: Técnicas básicas de costura
Carga Horária: 36 horas
Quantidade de Turma: 2
Valor: R\$ 43.000,00

analisado e aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação. Caso haja incompatibilidade nas datas, a Secretaria poderá sugerir novas datas de acordo com a premissa de atender ao maior número de participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, contado de 24 de junho de 2024 até 24 de junho de 2025, prorrogável, sendo aplicado à vigência, o previsto no artigo 111, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 198.595,00** (cento e noventa e oito mil e quinhentos e noventa e cinco reais).

4.2. As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto do presente contrato correrão a cargo da dotação 31.01.2.012.3.3.90 (52) 2.710.3210.1175 - PMT - EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA 1413/2022 - EST.- APOIO , previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.

4.3. O pagamento será realizado em 05 (cinco) parcelas de R\$ 39.719,00 (trinta e nove mil e setecentos e dezenove reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado, por etapas, mediante apresentação de Nota Fiscal ou da fatura emitida pela CONTRATADA, contendo o detalhamento dos serviços a serem executados devidamente atestada pelo órgão encarregado pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados e juntamente anexada com a respectiva autorização de prestação de serviços carimbada e assinada pela autoridade competente, em até 30 (trinta) dias.

5.1. As notas fiscais deverão indicar as informações do Contrato, nº da Autorização de Fornecimento/ Empenho.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.3. É de responsabilidade da Contratada, verificar a compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto licitado e serviços a serem prestados, bem como o cadastro fiscal econômico junto ao Município, para emissão de nota fiscal.

5.4. Deverá serem encaminhadas junto com as notas fiscais e relatório das atividades executadas as certidões negativas, municipal, federal, estadual, FGTS e Trabalhista

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

9.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a contratação direta.

9.1.8. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

9.1.9. A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste contrato.

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes da proposta comercial do projeto e do termo de adesão, para fins de aceitação.

9.2.3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão/servidor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres neste elencados, sujeitará ao CONTRATADO, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133, 2021 e do Decreto nº 7.090, de 2023, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

10.1.1. Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave.

10.1.2. Multa Moratória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso injustificado, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

10.1.3. Multa Compensatória entre 5% (cinco por cento) até 20% (vinte e cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.

10.1.3.1. Considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato entre as partes,

10.1.3.2. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município.

10.1.3.3. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4. Impedimento de licitar e contratar;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2. Extinção Contratual.

10.3. O pagamento das multas não exime a empresa CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tubarão e, ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula, serão aplicadas na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 7.090, de 2023, ou outro que vier a substituí-lo.

10.7. A aplicação de penalidades não exime ao contratado do cumprimento das obrigações contratuais, salvo em caso de extinção contratual.

10.8. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica.

10.8.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES

11.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, quantidade, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos dentro dos limites legais admitidos, disciplinado do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O encaminhamento do mesmo para assinatura poderá ser feita através de forma eletrônica, através do sistema IDoc, valendo-se para tanto do e-mail do Credenciado.

11.3. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, conforme disciplina o Decreto nº 6.667/2021.

11.4. Caso a licitante não possua certificação digital ICP Brasil, poderá efetuar assinatura eletrônica pelo sistema IDoc.

11.5. Ainda, caso não seja possível acesso ao sistema indicado, a licitante poderá assinar próprio punho, sendo que após ser recebido pela Administração, o mesmo será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e testemunhas, nos termos do artigo 3º, § 5º, do Decreto nº 6.667/2021.

11.6. É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo indicado na cláusula 11.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREPOSTO

12.1. A responsabilidade dos atos decorrentes deste contrato caberá ao Preposto, Senhor Senhor PAULO WIENHAGE, CPF sob nº 631.078.729-20, Diretor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

13.1. Fica designada como a servidora Miriam Maria de Medeiros, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, como fiscal do contrato. E-mail: gabinete.sde@tubarao.sc.gov.br, telefone (48) 36219007.

13.1.1. Em caso de indisponibilidade do fiscal disposto no item anterior, responderá como fiscal a servidora Jéssica Cascaes, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação. E-mail: inovacao@tubarao.sc.gov.br, telefone (48) 36219007.

13.1.2. A execução do objeto desse contrato será acompanhada pelo servidor designado no item 13.1 e na indisponibilidade do fiscal disposto pelo servidor disposto no item 13.1.1. O servidor acompanhará os serviços através da entrega mensal de relatório, contendo a lista dos participantes nos cursos dentro de cada período de duração de cada módulo, a descrição dos materiais didáticos utilizados, quais profissionais ministraram cada módulo com suas formações acadêmicas e horas ministradas.

13.1.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de

2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Regulamentares.

16.2. Com relação a LGPD para fins do contrato entre as partes fica definido que: “Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD” ou Lei nº 13.709, de 2018 significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida.

16.2.1. “Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD” significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

16.2.2. “Dados pessoais” significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

16.2.3. “Controlador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

16.2.4. “Operador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

16.2.5. “Tratamento” significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

16.2.6. “Violação de dados pessoais” significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

16.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que o CONTRATANTE é o Controlador dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

16.3.2. 17.3.2.A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

16.3.3. 17.3.3.A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

16.3.4. 17.3.4.A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BCE0-C99C-1DD1-AC74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAIRO DOS PASSOS CASCAES (CPF 468.XXX.XXX-34) em 03/07/2024 17:17:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tubarao.1doc.com.br/verificacao/BCE0-C99C-1DD1-AC74>

Assinado por 3 pessoas: PELECA@LEADINVESTDAEFOU.HWEEHFWAMANDA FERREIRA BRAGA e CLAUDIANE LONGO MOTTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tubarao.1doc.com.br/verificacao/BCE0-C99C-1DD1-AC74>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



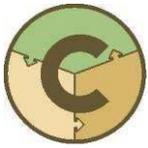
Código para verificação: 635C-C68B-013E-1D54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FABIANO BATTISTI ARCHER** (CPF 828.XXX.XXX-72) em 25/07/2024 17:45:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **AMANDA FERREIRA BRAGA** (CPF 085.XXX.XXX-00) em 29/07/2024 16:28:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **CLAUDIANE LONGO MOTTA** (CPF 727.XXX.XXX-87) em 29/07/2024 16:29:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tubarao.1doc.com.br/verificacao/635C-C68B-013E-1D54>



CISAMA

Consórcio Intermunicipal
Serra Catarinense

CONTRATO N. 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CISAMA N.º 05/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE - CISAMA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/SC.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE-CISAMA, Entidade de Direito Público, com sede na rua Otacílio Vieira da Costa, N.º. 112, Centro - Lages - SC, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.173.405/0001-48, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Giovani Nunes portador da Cédula de Identidade nº 315997, e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.788.519-82, e do outro lado o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – CNPJ: 03.603.739/0001-86, Administração Regional em Santa Catarina – SENAC/SC, pessoa jurídica de direito privado, instituído por meio do Decreto-Lei 8.621/46, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 785, 6º e 7º andares, Centro, no município de Florianópolis/SC, neste ato representado pelos Senhores FABIANO BATTISTI ARCHER, Diretor Regional, portador do CPF n. 828.233.839-72, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2024, e demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis a espécie, fazendo ainda parte integrante e inseparável deste instrumento, o Processo de dispensa de Licitação n.º. 05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Contrato Administrativo tem por OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA QUALIFICAR E CAPACITAR PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, ESTADUAL E MUNICIPAL, A FIM DE REALIZAR UMA ATUALIZAÇÃO SOBRE OS CONCEITOS E IMPORTÂNCIA DA ATIVIDADE TURÍSTICA NA REGIÃO AS SERRA CATARINENSE, ASSIM COMO DESENVOLVER EM COLABORAÇÃO COM EQUIPE GESTORA DO PROJETO O CONTEÚDO DAS CARTILHAS PEDAGÓGICAS PARA PROFESSORES E ALUNOS QUE ESTARÃO DISPONÍVEIS DE FORMA ELETRONICA PARA OS ALUNOS DA REDE BÁSICA DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL NOS NÍVEIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, DOS SEGUINTE ANOS: - 3º ANO AO 5º ANO, - 6º ANO AO 8º ANO, - 9º ANO AO ENSINO MÉDIO (1º ANO). OS PROFISSIONAIS, CERCA

CISAMA

Consórcio Intermunicipal
Serra Catarinense

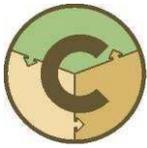
DE 300 PROFESSORES, SERÃO OS MULTIPLICADORES NAS ESCOLAS JUNTO ÀS SUAS TURMAS PROMOVENDO ASSIM, POR MEIO DE METODOLOGIAS ÁGEIS E PARTICIPATIVAS O ENVOLVIMENTO DOS ESTUDANTES NAS TEMÁTICAS DO TURISMO, PROPORCIONANDO A CIDADANIA, O SENSO DE PERTENCIMENTO E O RECONHECIMENTO DO TURISMO COMO UM IMPORTANTE FATOR ECONÔMICO E DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DO TERRITÓRIO DA SERRA CATARINENSE. SÃO MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO CISAMA E, PORTANTO, BENEFICIÁRIOS DO PROJETO EM QUESTÃO: ANITA GARIBALDI, BOCAINA DO SUL, BOM JARDIM DA SERRA, BOM RETIRO, CAMPO BELO DO SUL, CAPÃO ALTO, CERRO NEGRO, CORREIA PINTO, LAGES, OTACÍLIO COSTA, PAINEL, PALMEIRA, PONTE ALTA, RIO RUFINO, SÃO JOAQUIM, SÃO JOSÉ DO CERRITO, URUBICI, URUPEMA. PARA EXECUÇÃO NO ANO LETIVO DE 2024.

Parágrafo Único — A CONTRATADA deverá executar os serviços estabelecidos no caput desta Cláusula, dentro dos padrões e especificações técnicas constantes da dispensa de licitação, parte integrante e inseparável deste Contrato, independentemente de suas transcrições, bem como conforme programa de trabalho detalhado na Proposta Comercial, constante no Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Valores do contrato com base na proposta técnica apresentada pelo SENAC com Carga Horária total de: 214 horas

Produtos	Descrição	Valor R\$
Etapa 1	Desenvolvimento de conteúdo pedagógico da cartilha com enfoque na Conscientização escolar para o turismo, que terá versão on line e física. Quantidade 1,00. Carga horária: 124 horas Valor Unitário (R\$) 140.000,00	Valor Total (R\$) 140.000,00
	Desenvolvimento de conteúdo da cartilha para o professor Quantidade 1,00. Carga horária: 50 horas Valor Unitário (R\$) 58.489,45	Valor Total (R\$) 58.489,45
ETAPA 2	Capacitação de 300 professores integrantes das escolas para tratar do assunto turismo na sala de aula, utilizando a cartilha como suporte para sala de aula, dos 18 Municípios da Serra Catarinense: aula expositiva sobre recursos turísticos do território da Serra Catarinense. Quantidade: 40. Carga horária: 40 horas	Valor Total (R\$) 15.000,00



CISAMA

Consórcio Intermunicipal
Serra Catarinense

	Valor Unitário (R\$) 375,00	
	TOTAL	R\$ 213.489,45

§ 1º - O recurso financeiro para custeio das despesas será do Convênio 2022 TR 0002225, firmado entre o CISAMA e a Secretaria de Estado e Educação.

§ 2º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária.

§ 3º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do CONTRATADO, principalmente a comprovação da execução do objeto em conformidade especificações constantes na dispensa de licitação e a apresentação dos documentos fiscais respectivos, e no prazo de até 10(dez) dias o pagamento será efetuado.

§ 4º - Para cumprimento das disposições da legislação específica, serão feitas consultas "online" para aferir se o Contratado permanece em situação regular com a seguridade social, nos termos do art. 195 § 3º da Constituição Federal.

§ 5º - O pagamento à CONTRATADA será efetuado da seguinte forma:

§ 6º A CONTRATADA indicará, na Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

§ 7º As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 8º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições da Lei Federal nº 14.133/21, com comprovação e justificativa aceita pelo CISAMA juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

§ 9º A CONTRATADA garantirá o cumprimento do objeto com a carga horária descrita em todas as etapas apresentadas nesta Cláusula, não podendo ser objeto de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

“A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo e ajuste dos valores oras pactuados.”

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2024, sendo o seguinte:

Órgão: 01 – Cisama

CISAMA Rua Otacílio Vieira da Costa, 112 88501-050 Centro – Lages SC Fone/Fax: (49) 3224.4800

CISAMA

Consórcio Intermunicipal
Serra Catarinense

Unidade 01 – Cisama

Projeto/Atividade: CONSCIENTIZAÇÃO PARA O TURISMO NAS ESCOLAS DA SERRA CATARINENSE

Dotação: (59) 33.90.00.00.00.00.00.01.0064

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução, será de 12 meses e será contado a partir da data da expedição de Ordem de Início dos Serviços pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

Parágrafo Único — O prazo contratual de execução dos serviços estabelecido no caput, só poderá ser prorrogado dentro da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Executar os serviços, objeto deste contrato, segundo especificações da dispensa de licitação e Convênio 2022TR0002225;

II. Proceder à execução dos serviços contratados nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.

III. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

IV. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

V. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

VI. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

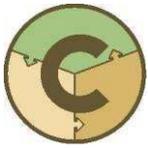
VII. Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

VIII. Indenizar terceiros e à CONTRATANTE todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com a Lei 14.133/21, desde que comprovada sua culpabilidade;

IX. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

X. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos, maquinários necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato.

XI. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.



CISAMA

Consórcio Intermunicipal
Serra Catarinense

XII. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

XIII. Responder pela qualidade dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

XIV. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados. XVII. Dispor de máquinas, equipamentos e equipe técnica para o cumprimento do objeto deste contrato.

XV. Em caso de eventual necessidade de aditamento de prazo, a CONTRATADA deverá protocolar junto a CONTRATANTE a solicitação com no máximo 30 (trinta) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual.

XVI. Informar ao Setor Financeiro da CONTRATANTE qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

XVII. Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

XVIII. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

XVIII. O "Relatório Final", após sua aprovação pelo Contratante, deverá ser entregue em formato eletrônico.

XXIX. Além disto, a empresa deverá entregar de todos os relatórios os textos, projetos, fotos com a devida autorização de uso de imagem, e planilhas em meio digital e arquivo aberto, no formato DWG, Word e Excel, JPEG, PNG, GIF enviado de forma virtual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE

I. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II. Receber o serviço contratado. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações a dispensa de licitação e Convênio 2022TR0002225, rejeitá-lo-á no todo ou em parte, do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

III. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.

IV. Fornecer a Ordem de Início do serviço.

V. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do projeto.

VI. Cumprir fielmente os termos do presente contrato.

VII. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

CISAMA

Consórcio Intermunicipal
Serra Catarinense

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE, desde que comprovada sua culpa.

§ 1º - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fará o acompanhamento, fiscalização e atestará o cumprimento do objeto do contrato, mediante parecer da comissão de acompanhamento, nomeados conforme portaria do CISAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

As sanções que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846.

Sanções que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência;

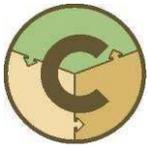
II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente: a) De até 5% sobre o valor total do contrato, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 11.3;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);

c) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial, sobre o valor total do contrato, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total, sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

CISAMA Rua Otacílio Vieira da Costa, 112 88501-050 Centro – Lages SC Fone/Fax: (49) 3224.4800



CISAMA

Consórcio Intermunicipal
Serra Catarinense

e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 11.3;

III) Impedimento de licitar e contratar com o CISAMA, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do CISAMA, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 11.3 - O CONTRATADO será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado; e) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do contrato;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 11.3.1 - Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 11.3 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo CONTRATADO.

12.3.2 - Considera-se a conduta da alínea "d" do item 11.3 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

12.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 11.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do consórcio, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 11.3.

12.3.4 - Considera-se a conduta do inciso "h" do item 11.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

12.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5 - O montante de multas aplicadas ao CONTRATADO não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

12.6 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Consórcio.

CISAMA Rua Otacílio Vieira da Costa, 112 88501-050 Centro – Lages SC Fone/Fax: (49) 3224.4800

CISAMA

Consórcio Intermunicipal
Serra Catarinense

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO

Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva do consórcio, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Presente instrumento será rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos do artigo 137, com as consequências previstas no art. 139, todos da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, conforme determina a legislação em vigor, nos termos do 53 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 94 da Lei n.º 14.133/21, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Comarca de Lages, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento eletronicamente e duas testemunhas que também assinam.

Lages (SC), 23 de abril de 2024.

GIOVANI NUNES
Presidente CISAMA
Contratante

FABIANO BATTISTI ARCHER
Diretor Regional - SENAC
Contratado

FABIANO
BATTISTI
ARCHER:828233
83972

Assinado de forma digital por FABIANO BATTISTI ARCHER:82823383972
Dados: 2024.04.25 11:43:25 -03'00'



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 033/PMC/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, NOS TERMOS DA LEI Nº8.666/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

I - CONTRATANTES

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal "Marcos Rovaris" - Criciúma-SC -CEP: 88.804-050, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 82.916.818/0001-13, neste ato representado **CLESIO SALVARO**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 1.740.946, expedida pelo SSP de SC, e inscrito no CPF sob o nº 530.959.019-68, ora denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA(O): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, estabelecida(o) na rua Rua Felipe Schmidt nº. 785, no centro do Município de Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.603.739/0001-86, ora denominada **CONTRATADA(O)**, representada(o) neste ato pelo seu representante legal Sr. ALEXANDRE BEVILACQUA MENEQUETTI, inscrito no CPF sob o nº 079.785.748-65, e portador da Cédula de Identidade nº 6.628.716.

II. FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Dispensa de Licitação Nº. 030/PMC, de 06/02/2023 – Solicitação de Licitação Nº. 009/2023 – Processo Administrativo Nº. 659832, ratificada e homologada em 06/02/2023, com base no Inciso XIII, do Artigo 24, da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Primeira Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para **ministrar formações continuadas para os profissionais em educação da Rede Municipal de Ensino de Criciúma**, no decorrer do ano letivo de 2023, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivesse transcrito.

Cláusula Segunda Das Obrigações da Contratada além das demais previstas no Termo de Referência

- 2.1. Os conteúdos e os formadores serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.2. Apresentar, com antecedência, o quadro de profissionais capacitados e seus currículos lattes, para a escolha dos profissionais pela Secretaria Municipal de Educação;
- 2.3. Disponibilizar equipe técnica capacitada para a execução do objeto do contrato assinado, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a contratante
- 2.4. Realizar as formações;
- 2.5. Informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 2.6. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de execução dos serviços.

Cláusula Terceira Das Obrigações e Responsabilidades do Contratante

- 3.1. Promover a participação dos professores e gestores da rede municipal inscritos;
- 3.2. Realizar a escolha dos profissionais que serão responsáveis pela formação, ofertados pela instituição;
- 3.3. Encaminhar aos participantes, os cronogramas e outras informações relativas à formação continuada;
- 3.4. Cumprir o cronograma de pagamento;
- 3.5. Realizar a emissão dos certificados aos participantes para aqueles que atingirem frequência de 75%;

1

MARISTELA MIGUELLIS Assinado de forma digital por MARISTELA
MIGUELLIS MONTEIRO:46618600049
MONTEIRO:46618600049 Dados: 2023.02.24 09:14:07 -03'00'

3.6. Os links, a lista de presença e a divulgação serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Quarta Do Prazo de Execução

4.1. O prazo de execução dos trabalhos, objeto deste Contrato, será a partir da data de assinatura do contrato, até **31/12/2023**, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, e de modo expresse, mediante instrumentalização de termos aditivos, na forma e prazo previstos na Lei vigente.

4.2. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente da Secretaria de Educação do CONTRATANTE.

Cláusula Quinta Do valor Global

5.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$376.206,88 (trezentos e setenta e seis mil, duzentos e seis reais e oitenta e oito centavos)**.

5.1.1. O preço proposto é considerado completo, incluindo o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - e abrange todos os custos necessários para a realização do objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços.

Cláusula Sexta Da Dotação Orçamentária

6.1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **05012.1.034.3.3.90(150)-FR1500.1001.0101**

Cláusula Sétima Da forma e Condições de Pagamento

7.1. O pagamento pela realização dos trabalhos/relatórios ou de cada trabalho/relatório realizado será efetuado em até **30 dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, devidamente aprovada, a através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela Contratada, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

7.1.1. Juntamente com a nota deverá ser entregue o relatório das horas executadas.

7.1.2. A aprovação da Nota Fiscal/ Fatura se dará mediante o "CERTIFICO" pelo responsável do órgão competente, autorizado para o recebimento dos serviços, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.

7.2. Na Nota Fiscal / Fatura deverá constar, necessariamente, o número e a data de assinatura do contrato.

7.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Criciúma-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

7.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

7.5. A CONTRATADA deverá exibir na data de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativos a Seguridade Social (CND do INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), devidamente atualizados, sob pena da Secretaria de Finanças do CONTRATANTE sustar o pagamento, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos.

7.5.1. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

Cláusula Oitava Do Reajuste de Preço

8.1. Os preços contratados serão reajustados após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial, para a parcela dos serviços que ultrapassar a este prazo, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \times [(IPCA/IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do contrato ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA/IPCAo = variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Cláusula Nona

Da Execução e Fiscalização

9.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação do CONTRATANTE, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução.

Cláusula Décima

Das Penalidades e Sanções

10.1. O CONTRATANTE poderá aplicar a(o) CONTRATADA(O), garantida a prévia defesa, nos casos de inexecução total ou parcial do presente contrato, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a administração e declaração de inidoneidade.

10.2. No caso de atraso ou negligência na prestação dos serviços previstos na cláusula primeira, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global deste contrato, até o 10º (décimo) dia, salvo por motivo de força maior.

10.3. A infração de qualquer outra cláusula ou condição do presente contrato, sujeitará a(o) CONTRATADA(O) (independente do pagamento da correspondente a critério do CONTRATANTE) a rescisão deste termo, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao CONTRATANTE o pagamento de qualquer ônus ou saldo contratual, a ser executado.

Cláusula Décima Primeira

Das Atividades Eventuais

11.1. As atividades eventuais, situações outras não previstas no presente contrato ou prorrogação de prazos somente serão executados mediante formalização de termo aditivo entre as partes.

Cláusula Décima Segunda

Da Subcontratação

12.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem estar expressamente autorizado, por escrito, pelo CONTRATANTE.

12.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

12.3. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

Cláusula Décima Terceira

Do Exercício do Direito

13.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

13.2. Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor naquilo em que lhe foram compatíveis.

Cláusula Décima Quarta

Da Alteração do Contrato

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.

14.2. A(O) CONTRATADA(O) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

MARISTELA MIGUELLIS
MONTEIRO:46618600049

Assinado de forma digital por MARISTELA
MIGUELLIS MONTEIRO:46618600049
Dados: 2023.02.24 09:16:15 -03'00'

Cláusula Décima Quinta Da Rescisão

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Cláusula Décima Sexta Acompanhamento, da Fiscalização, da Atestação e do Recebimento dos Serviços

16.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização, atestação e avaliação através da Secretaria da Fazenda, especialmente designado para este fim a servidora Gislene dos Santos Sala – Matrícula 56135, FISCAL com as atribuições específicas determinadas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Décima Sétima Da Vigência Contratual

17.1. O contrato terá vigência para a execução dos serviços de 16 (dezesseis) meses, a contar da data da assinatura do contrato

Cláusula Décima Oitava Das Partes Integrantes

18.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base no Processo de Dispensa de Licitação, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

18.1.1. Ficam, também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

Cláusula Décima Nona Do Foro

19.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

19.2. Elegem as partes contratadas o Foro Privativo da Vara de Feitos da Fazenda Pública desta Cidade, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

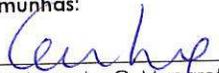
19.3. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Criciúma-SC, 08 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Maurício Bacis Guglielmi
Diretor de Logística
Por Delegação do Prefeito
Decreto SG/nº 127/21, de 27 de janeiro de 2021.

Testemunhas:


Nome: Leandro C. Munaretto
Nº. CPF.: 028.673.799-03

ALEXANDRE BEVILACQUA
MENEQUETTI:07978574865
Dados: 2023.02.24 20:40:44 -03'00'

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - SENAC
ALEXANDRE BEVILACQUA MENEQUETTI
Representante legal


Nome: Giacomo Della Giustina Filho
Nº. CPF.: 343.744.699-15

MARISTELA MIGUELLIS
MONTEIRO:46618600049

Assinado de forma digital por MARISTELA MIGUELLIS MONTEIRO:46618600049
Dados: 2023.02.24 09:17:19 -03'00'

ANEXO AO CONTRATO Nº 033/PMC/2023
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1 - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO (S) ITEM (S) OU SERVIÇO (S)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Aula Inaugural	1	Un.	R\$ 43.960,00	R\$ 43.960,00
2	Formações destinadas a professores, gestores, profissionais de apoio e equipe técnica	504	Hora	R\$ 659,22	RS 332.246,88
				Valor Total	R\$ 376.206,88

2 - RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

2.1 Frequência

O acompanhamento da frequência é de responsabilidade da empresa contratada, disponibilizando-os à Secretaria Municipal de Educação a sistematização da presença dos profissionais ao final da execução do cronograma.

2.2 Certificação

A certificação dos encontros deverá ser entregue 30 (trinta) dias após o encerramento do cronograma.

2.3 Cronograma de execução

As formações ocorrerão conforme cronograma elaborado em comum acordo com a empresa contratada, considerando a disponibilidade dos palestrantes/formadores e a agenda interna da Secretaria de Educação.

2.4 Quadro de Profissionais

A empresa deverá apresentar, com antecedência, o quadro de profissionais capacitados e seus currículos lattes, para a escolha dos profissionais pela Secretaria Municipal de Educação.

2.5 Temática das Formações

Os temas das formações serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A empresa Contratada deverá emitir fatura/nota fiscal eletrônica correspondente ao fornecimento dos serviços, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o certificado da nota fiscal, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela Contratada, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

Juntamente com a nota deverá ser entregue o relatório das horas executadas.

4 - PRAZO DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

A execução do contrato será realizada no decorrer do ano letivo a partir de um cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação em comum acordo com a empresa contratada considerando a disponibilidade dos palestrantes/formadores.

5 - LOCAL DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

As formações ocorrerão nos espaços da faculdade ou da Prefeitura Municipal de Criciúma.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 030/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. AQS.24.000649**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURIDICA

I. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA-SEBRAE/SC, doravante designado **SEBRAE/SC** e/ou **CONTRATANTE**, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede na Rodovia SC 401, Km 01, lote 02 – Parque Tecnológico Alfa - CEP: 88030-000, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 82.515.859/0001-06, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA**, CPF nº 288.645.909-78 e seu Diretor Técnico, **FÁBIO BURIGO ZANUZZI**, CPF n. 728.532.639-91.

II. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, doravante designado **CONTRATADO**, com sede na Rua Felipe Schimidt, nº 785, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-002, inscrito no CNPJ Nº 828.233.839-72, neste ato representado por seu representante legal **FABIANO BATTISTI ARCHER**, inscrito no CPF nº 079.785.748-65.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada nos serviços de consultorias e treinamento, sob demanda, para micro e pequenas empresas participantes do Programa LUCRA MAIS para atendimento das necessidades do SEBRAE/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VINCULAÇÃO

2.1. Todo detalhamento da contratação consta do Termo de referência e na Proposta de Preços do CONTRATADO, instrumentos estes que compõem o presente contrato para todo e qualquer efeito jurídico.

2.2. O presente contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação AQS 000649 e à proposta do CONTRATADO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

3.2. Encaminhar para o e-mail institucional da fiscalização de contratos do SEBRAE/SC da efetiva

execução dos serviços.

3.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

3.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato ou do gestor do contrato do SEBRAE/SC, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

3.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

3.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços através de funcionários designados para esse fim, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

4.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato.

4.3. Solicitar ao CONTRATADO todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

4.4. Informar ao CONTRATADO qualquer anormalidade constatada na execução do contrato.

4.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

4.6. Permitir o livre acesso dos empregados do CONTRATADO às dependências do Contratante quando necessário.

4.7. Solicitar a substituição de empregados do CONTRATADO que não estejam executando os serviços de acordo com as exigências deste termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor estimado de **R\$ 2.314.000,00 (dois milhões, trezentos e quatorze mil reais), sob demanda.**

5.2. Os valores mencionados correspondem ao atendimento de 26 (vinte e seis turmas) com até 30 participantes. Sendo o valor unitário da turma de R\$89.000,00 (oitenta e nove mil) reais.

5.3 Os quantitativos estipulados são mera expectativa, não sendo o contratante obrigado a consumi-los.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A(s) nota(s) deverá(ão) ser faturada(s) com as informações abaixo:

SEBRAE/SC – Serviço de Apoio à Micro e Pequena Empresa – SC
CNPJ: 82.515.859/0001-06
ROD. SC 401, Km 01, lote 02, Parque Tecnológico Alfa
João Paulo | Florianópolis/SC | 88030-000

6.2. Forma de pagamento: mensal conforme execução dos serviços.

6.3. Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados conforme critério de medição adotado na contratação, com a inserção de Relatórios, listas e demais documentos supracitados e nos termos do que for aprovado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento do contrato cabe colaborador Rafael Gallo da Gerência de Competitividade, que deverá auxiliar o gestor do contrato na fiscalização do objeto do contrato, assim como em atividades administrativas relativas ao mesmo; preencher registro de ocorrências, informando todas as não conformidades encontradas na execução do contrato; e demais atribuições, conforme IN 49/03.

7.2. A gestão do contrato caberá ao colaborador Wilson Sanches Rodrigues, que deverá supervisionar e gerir a execução do contrato, fazendo cumprir integral e pontualmente todas as disposições e objetos constantes das cláusulas convencionadas; e demais atribuições, conforme IN 49/03.

7.3. Da mesma forma, o CONTRATADO deverá indicar um preposto para se aceite pelo Contratante, representá-la administrativamente na execução do contrato.

7.4. Incumbirá ao fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal/gestor deverão ser solicitadas à central de contratos, que encaminhará à autoridade competente, para adoção das medidas apropriadas.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae/SC.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. O valor da prestação dos serviços poderá ser reajustado anualmente, mediante negociação entre as partes, levando-se em consideração a conjuntura econômica dos últimos 12 (doze) meses, podendo também ser utilizado a variação do IGPM/FGV ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, para complementação, acréscimo ao objeto, observado o limite do Regulamento de Licitações da instituição, analisando o objeto do contrato, ou supressão, por acordo entre as partes, quando aplicável, desde que devidamente justificado pela Gerência Técnica responsável e autorizado pela autoridade competente do SEBRAE/SC.

10.1. O presente contrato será alterado por meio de apostilamento, quando:

- Houver alteração contratual, não havendo impacto no limite previsto no Regulamento de licitações e contratos do SEBRAE;
- Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas em contrato;
- Alterações na Razão ou denominação social do contratado;
- Correções derivadas de erro material;
- Prorrogação da vigência contratual prevista em contrato;
- Alteração da dotação orçamentária ou centro de custo.

10.2. O presente contrato será alterado por meio de termo aditivo, quando:

- Para complementação e acréscimo do objeto ora contratado;
- Quando por justificativa técnica os valores contratuais alterarem sofrendo reajuste sem previsão inicialmente estabelecida (tal como INPC).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO

11.1. Aplica-se à execução deste contrato o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial, o contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

12.2. A inexecução parcial ou total do objeto e das cláusulas estabelecidas em contrato, verificado o nexos causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE de forma proporcional a ocorrência, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória ou de mora;
- c) Suspensão do direito de contratar com o SEBRAE /SC.

12.3. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito participar em licitação e impedimento de contratar com o SEBRAE/SC poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

12.4. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do CONTRATADO.

12.5. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do SEBRAE /SC, a critério da fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.6. O CONTRATANTE observará a boa-fé do CONTRATADO e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, o SEBRAE/SC poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízo ao CONTRATANTE ou a terceiros.

12.7. Pelo não cumprimento das ações descritas no termo de referência e em contrato, será cobrada **multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato**, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, proporcional aos descumprimentos.

12.8. Ultrapassado o período de 15 (quinze) dias haverá rescisão contratual e execução das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. Constituem motivo para rescisão deste contrato, a ocorrência de quaisquer dos eventos seguintes, cumulativa ou isoladamente:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão na sua execução, levando o CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade do cumprimento das obrigações contratuais nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, anotadas pelo CONTRATANTE;
- g) a declaração de falência;
- h) a dissolução do CONTRATADO;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do presente contrato;
- j) a constatação, pelo CONTRATANTE, de irregularidades dolosamente omitidas pela empresa CONTRATADA durante o processo de contratação; e
- k) razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente do CONTRATANTE.

13.2. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE entregará os serviços objeto desde instrumento a quem ele julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência do CONTRATADO, que responderá na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

13.3. Se o contrato for encerrado por motivo de força maior ou caso fortuito, ao CONTRATADO terá direito a receber do CONTRATANTE apenas o valor dos serviços executados até o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÃO GERAL

14.1. As partes convencionam as seguintes disposições gerais reguladoras deste instrumento:

a) qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

b) são de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, parafiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que ela alocar para prestação dos serviços ora contratados;

c) incumbe ao CONTRATADO apresentar, sempre que se vencerem os prazos de validade dos comprovantes de regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas oriundas deste Processo de licitação, correrão sob demanda, sendo de responsabilidade do solicitante o devido acompanhamento financeiro e da manutenção do saldo para efetuar todos os pagamentos necessários, bem como indicar o projeto e ação para pagamento desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A licitante deverá comprovar estar regular nos termos do art. 16 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO assume que é expressamente contrária à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Parágrafo segundo: Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, o CONTRATADO declara que:

I. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;

II. Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;

III. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

Parágrafo terceiro: As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

Parágrafo quarto: Caso o CONTRATADO viole essas regras, poderá o SEBRAE/SC rescindir motivadamente o contrato.

Parágrafo quinto: O CONTRATADO se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao SEBRAE/SC relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao SEBRAE/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

Parágrafo quinto: O CONTRATADO deverá notificar sobre as reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais utilizados no contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

Parágrafo quinto: O CONTRATADO deverá adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

Parágrafo quinto: O CONTRATADO deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo quinto: Por fim, o SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

19.1. O CONTRATADO se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética do CONTRATANTE (“Código de Ética”), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse do CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente contrato, de pleno direito. O código de ética poderá ser acessado pelo link <http://sebrae.sc/codigodeetica>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa pelas partes interessadas.

20.2. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o contrato poderá ser assinado, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as Partes, na plataforma eletrônica.

Florianópolis, SC, 19 de abril de 2024.

FABIANO BATTISTI ARCHER
REPRESENTANTE DO CONTRATADO

CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA
Diretor Superintendente do SEBRAE/SC

FÁBIO BURIGO ZANUZZI
Diretor Técnico do SEBRAE/SC

AQS.24.000649.Dispensa Artigo 11.000021 - CE 30.24 aqs 000649.pdf

Documento número #82e644e3-96af-43b7-ada2-3826d07384d7

Hash do documento original (SHA256): 04fe9828168b8c8631566fbf1aa75db05aa36fa53236670183dab2659d209be7

Assinaturas

✓ **Pedro Cherem Pirajá Martins**
Assinou para aprovar em 12 abr 2024 às 11:25:46

✓ **Fábio Burigo Zanuzzi**
Assinou em 12 abr 2024 às 11:48:31

✓ **Carlos Henrique Ramos Fonseca**
Assinou em 15 abr 2024 às 09:51:31

✓ **FABIANO BATTISTI ARCHER**
CPF: 828.233.839-72
Assinou em 12 abr 2024 às 19:05:26

Log

- 12 abr 2024, 11:24:21 Operador com email assinaturas@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 criou este documento número 82e644e3-96af-43b7-ada2-3826d07384d7. Data limite para assinatura do documento: 20 de abril de 2024 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 abr 2024, 11:24:28 Operador com email assinaturas@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: pedropiraja@sc.sebrae.com.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Cherem Pirajá Martins.
- 12 abr 2024, 11:24:32 Operador com email assinaturas@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: fabiano@sc.senac.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FABIANO BATTISTI ARCHER.
- 12 abr 2024, 11:24:38 Operador com email assinaturas@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: fabio@sc.sebrae.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fábio Burigo Zanuzzi.

- 12 abr 2024, 11:24:41 Operador com email assinaturas@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: cfonseca@sc.sebrae.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Henrique Ramos Fonseca.
- 12 abr 2024, 11:25:47 Pedro Cherem Pirajá Martins assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedropiraja@sc.sebrae.com.br. IP: 189.112.13.57. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.5716853 e longitude -48.5119312. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.819.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 abr 2024, 11:48:33 Fábio Burigo Zanuzzi assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabio@sc.sebrae.com.br. IP: 189.112.13.57. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.57168070046386 e longitude -48.51198542620987. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.819.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 abr 2024, 14:47:24 Operador com email rafaelm@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: fabiano@sc.senac.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiano Battisti Archer.
- 12 abr 2024, 14:52:51 Operador com email karinea@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 removeu da Lista de Assinatura: fabiano@sc.senac.br para assinar.
- 12 abr 2024, 14:56:04 Operador com email karinea@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 removeu da Lista de Assinatura: fabiano@sc.senac.com.br para assinar.
- 12 abr 2024, 14:56:33 Operador com email karinea@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: fabiano@sc.senac.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FABIANO BATTISTI ARCHER.
- 12 abr 2024, 19:05:26 FABIANO BATTISTI ARCHER assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiano@sc.senac.br. CPF informado: 828.233.839-72. IP: 179.221.199.41. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.9075755 e longitude -48.6560616. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.820.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 abr 2024, 09:51:32 Carlos Henrique Ramos Fonseca assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cfonseca@sc.sebrae.com.br. IP: 189.112.13.57. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.571703684998873 e longitude -48.51176513956148. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.821.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 abr 2024, 09:51:33 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 82e644e3-96af-43b7-ada2-3826d07384d7.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 82e644e3-96af-43b7-ada2-3826d07384d7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS -SC



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066, DE 26 DE JULHO DE 2024.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2024
FUNDAMENTO: ART. 75, XV, DA Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE EQUIPE GESTORA DA IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DE RIO DOS CEDROS - UMA CONSTRUÇÃO COLETIVA, CONFORME PROPOSTA FINANCEIRA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO EM ANEXO.

Contrato Administrativo que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.806/0001-18, estabelecido na Rua Nereu Ramos, n.205, em Rio dos Cedros, Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária de Esportes, Cultura Turismo e Eventos, Senhora GIOVANA BORGES DE LIMA LENZI, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e, de outro, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, inscrito no CNPJ sob nº 03.603.739/0001-86, com sede na Rua Felipe Schimidt, 785, 88.010-002, Centro, Florianópolis – SC, representado pelo diretor regional Sr. FABIANO BATTISTI ARCHER, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 828.233.839-72, portador da cédula de identidade nº 2.138.427 – SSP/SC, com endereço profissional junto ao **SENAC**, doravante denominado **CONTRATADA**, mediante cláusulas e condições:

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- Lei Federal nº 14.133/21 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações - Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Orgânica do Município;
- Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor; e,
- Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é formar um grupo gestor que irá realizar o planejamento de um sistema de sinalização turística eficaz para o Município de Rio dos Cedros, trabalhando colaborativamente para promover a facilitação de acesso terrestre aos locais de interesse turístico, conforme proposta que é parte integrante do presente procedimento e em conformidade com o Processo de Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação nº 86/2024 (Art.75, inciso XV da Lei 14.133/2021), assumindo todos os deveres e obrigações constantes do referido processo administrativo de aquisição direta.





Parágrafo primeiro – O presente instrumento fica atrelado a todo o contido no Aviso de Contratação Direta e seus anexos que, considerar-se-ão, para todos os fins e efeitos, como partes integrantes do presente contrato, devendo ser observado, dentre outros, o regime de execução ou a forma de fornecimento prevista na proposta encaminhada pela CONTRATANTE

Parágrafo segundo - Fica o **CONTRATADO** obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de compra direta.

Parágrafo terceiro - Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei 14.133/2021.

Parágrafo quarto - O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A administração pagará ao contratado as quantias abaixo discriminadas:

Item	Unidade	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	Unidade	CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE EQUIPE GESTORA DA IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DE RIO DOS CEDROS - UMA CONSTRUÇÃO COLETIVA CONFORME PROPOSTA FINANCEIRA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO EM ANEXO.	R\$ 40.836,00	R\$ 40.836,00

O produto acima descrito contempla formar um grupo gestor que irá realizar o planejamento de um sistema de sinalização turística eficaz para o Município de Rio dos Cedros, trabalhando colaborativamente para promover a facilitação de acesso terrestre aos locais de interesse turístico.

Parágrafo Único: Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato e no Processo de Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação nº 86/2024 (Art.75, XV da Lei 14.133/2021),





assumindo todos os deveres e obrigações constantes do referido processo administrativo de aquisição direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, devendo ser mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em 8 (oito) parcelas, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 5.104,50 (cinco mil cento e quatro reais e cinquenta centavos), com pagamento da primeira parcela dia 20 (vinte) de agosto de 2024 e a última parcela até o dia 20 (vinte) do mês de março do ano de 2025, condicionado ao cumprimento dos demais requisitos constantes deste ato e seus anexos.

Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência: 3174-7, Conta Corrente: 106616-1.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos ficam condicionados a emissão das respectivas notas fiscais e demais requisitos constantes deste ato, da requisição e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

<p>Órgão: 07 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS Unidade: 001 – DIRETORIA DE TURISMO Ação: 2026 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo Vínculo - 150170000000- Outros Recursos não Vinculados Subelemento - 33390000000000000000- Aplicações diretas</p>

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Rio dos Cedros, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.





MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS -SC



c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo único: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO:

O presente contrato terá vigência iniciando na data de sua subscrição até a data de **04/07/2025**, podendo ser prorrogado mediante confecção de termo aditivo.

Parágrafo Único: Fica designada o servidor Marcio Cainan Oss Emer para fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Timbó, Santa Catarina.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato será publicado na forma regulamentar.





MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS -SC



Parágrafo Segundo, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Rio dos Cedros, 26 de Julho de 2024.



Prefeitura Rio dos Cedros
Assinado digitalmente por:
GIOVANA BORGES DE LIMA LENZI
***.118.989-**
30/07/2024 17:35:47

GIOVANA BORGES DE LIMA LENZI
Secretaria de Esportes, Cultura Turismo e Eventos
Matrícula nº 32190

FABIANO BATTISTI
Assinado de forma digital por
ARCHER:828233839
72
FABIANO BATTISTI
ARCHER:82823383972
Dados: 2024.07.30 16:32:51 -03'00'

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC,
FABIANO BATTISTI ARCHER
DIRETOR REGIONAL
Contratada



Prefeitura Rio dos Cedros
Assinado digitalmente por:
MARCIO CAINAN OSS EMER
***.047.909-**
31/07/2024 08:06:54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Cainan Oss Emer
Fiscal do Contrato
Matrícula nº 254720



Prefeitura Rio dos Cedros
Assinado digitalmente por:
MARCOS ROBERTO GREYER
***.149.169-**
30/07/2024 18:20:25
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcos Roberto Greyer
Advogado – OAB/SC 33.595
Visto



Prefeitura Rio dos Cedros
Assinado digitalmente por:
PAULO BINDELLI
***.387.987-**
30/07/2024 17:33:41
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Paulo Bindelli
Secretário da Fazenda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2024 17:33:03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/tp66a94e33bc6b4>.



Assinado por 1 pessoa: PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matra.1doc.com.br/verificacao/54CD-71AB-89A7-500F> e informe o código 54CD-71AB-89A7-500F

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO

SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ Nº03.603.739/0029-87 sediada na rua Felipe Schmidt, 809, Centro, Mafra – SC, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para contratar com a Administração Pública; de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal; que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação necessárias a execução do objeto, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 5º-A, do Decreto Municipal nº 5.420/2024.

Mafra/SC, 04 de outubro de 2024



RAQUELI MAILA PARIZE PENG

CPF: 016.020.529-80

Diretora Senac Mafra e São Bento do Sul

03 603 739/0029-87

SENAC - SERVIÇO NACIONAL
DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

RUA FELIPE SCHMIDT, 809
CENTRO - CEP 89300-000
MAFRA - SANTA CATARINA

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 785 6º andar — Centro — CEP 88010-002
Florianópolis/SC Tel: 48 3251 5001 www.senac.br

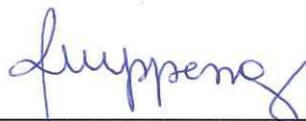
ANEXO II

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO LEIS TRABALHISTAS

DECLARAÇÃO

SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ Nº03.603.739/0029-87 sediada na rua Felipe Schmidt, 809, Centro, Mafra – SC, declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de (18) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Mafra/SC, 04 de outubro de 2024



RAQUELI MAILA PARIZE PENG

CPF: 016.020.529-80

Diretora Senac Mafra e São Bento do Sul

03 603 739/0029-87

SENAC - SERVIÇO NACIONAL
DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

RUA FELIPE SCHMIDT, 809
CENTRO - CEP 89300-000
MAFRA - SANTA CATARINA

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 785 6º andar — Centro — CEP 88010-002
Florianópolis/ SC Tel. 48 3251 5001 sc.senac.br



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Comissão Intergestores Bipartite

DELIBERAÇÃO 632/CIB/2023

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 275ª reunião ordinária da CIB de 28 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 14/2023/SEI/CSNVS/ASNVS/GADIP/AN-VISA, referente a transferência de recursos financeiros do PV-Visa 2023 para estados, Distrito Federal e municípios reconhecidos como referência em suas regiões de saúde - Processo nº 25351.918727/2023-91;

CONSIDERANDO que os valores do Piso Variável (PV-Visa) são destinados a estados, Distrito Federal e municípios, na forma de incentivos específicos, para implementação de estratégias voltadas à Vigilância Sanitária;

APROVA

A relação dos municípios de Santa Catarina que estão selecionados para o recebimento do recurso financeiro previsto no PV-Visa 2023:

- Araranguá
- Concórdia;
- Criciúma;
- Jaraguá do Sul;
- Joaçaba;
- Joinville;
- Lages;
- Luiz Alves;
- Mafra;
- Maravilha;
- Palhoça;
- Pomerode;
- Pinhalzinho;
- Rio do Sul;
- Seara;
- Tubarão;
- Videira;
- Xaxim;
- Xanxerê.

Florianópolis, 28 de setembro de 2023.

CARMEN EMILIA BONFA ZANOTTO
Secretária de Estado da Saúde
Coordenadora CIB/SES

SINARA REGINA LANDT SIMIONI
Presidente do COSEMS
Coordenadora CIB/COSEMS

SINARA REGINA LANDT
SIMIONI:03059883955

Assinado de forma digital por SINARA REGINA LANDT
SIMIONI:03059883955
Dados: 2023.09.29 16:07:25 -03'00'



Código para verificação: **PUG8W687**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SINARA REGINA LANDT SIMIONI** (CPF: 030.XXX.839-XX) em 29/09/2023 às 16:07:25
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 18/09/2023 - 14:18:18 e válido até 18/09/2024 - 14:18:18.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO** (CPF: 514.XXX.459-XX) em 29/09/2023 às 18:03:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyMTIyNzRfMjE0NDh0XzlwMjNfUjVfVHOFc2ODc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00212274/2023** e o código **PUG8W687** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024
DISPENSA Nº 129/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 99/2024

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE EQUIPE GESTORA PARA CONSTRUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA O TURISMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RENDA E TURISMO E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Praça Getúlio Vargas - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RENDA E TURISMO**, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RENDA E TURISMO**, o Senhor **DELGIO RONCAGLIO** que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Avenida Brasil, nº 610 - Bairro Ponta Aguda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.603.739/0023-91, neste ato representada pelo Senhor(a) **FABIANO BATTISTI ARCHER**, portador(a) do CPF nº 828.233.839-72, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADO**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 110/2024 - Dispensa nº 129/2024**, com fulcro no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021 c/c Decreto nº 11.384/2023, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1 *Contratação dos serviços de formação de equipe gestora para construção do plano de ação para o turismo, devendo-se observar a seguinte Tabela Referencial:*

Item	Descrição	Unid. Med.	Qt.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	ETAPA 1 - ESTRUTURAÇÃO DO TRABALHO (20h) Ação 1 - Sensibilização e mobilização do poder público, iniciativa privada e comunidade em geral para assumir o compromisso para o turismo; Ação 2 - Retomada do Plano Municipal de Turismo de Gaspar. Ação 3 - Promover ações de aperfeiçoamento para a construção de uma Proposta de Valor do para o turismo no município.	Unidade	01	12.860,12	12.860,12
02	ETAPA 2 - DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE AÇÃO (12h) Ação 1	Unidade	01	38.580,00	38.580,00

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://maifra.1doc.com.br/verificacao/54CD-71AB-89A7-500F> e informe o código 54CD-71AB-89A7-500F



	- Workshop para construção dos critérios para o desenvolvimento da segmentação turística e políticas públicas; Ação 2 - Workshop para articulação e fomento da infraestrutura turística no município; Ação 3 - Workshop para construção ações de incentivo ao desenvolvimento de produtos turísticos e sua promoção e apoio à comercialização.				
03	ETAPA 3 - MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO (36h) Ação 1 - Workshop para organização do Acompanhamento e Monitoramento das ações pelas Câmaras Temáticas; Ação 2 - Reuniões de Monitoramento e Acompanhamento das ações.	Unidade	01	12.860,00	12.860,00
				Valor Total (R\$)	64.300,12

1.2 Do Cronograma Físico-financeiro:

Produto	Descrição	Prazo	Desembolso	Valor
I	Plano de Trabalho com cronograma das execuções.	3 meses	20%	R\$12.860,12
II	Plano de Ação para: Segmentação pública; Fomento da infraestrutura; Promoção e apoio à comercialização de produtos turístico.	5 meses	60%	R\$ 38.580,00
III	Monitoramento das ações das câmaras técnicas.	7 meses	20%	R\$12.860,00
Total		15 meses	100%	R\$64.300,12

1.3 A forma de fornecimento do objeto deste Termo de Contrato é PARCELADA e se dará conforme execução das etapas citadas no item 1.1.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- O Termo de Referência, doravante denominado simplesmente TR;
- A Autorização e/ou Aviso de Contratação Direta;
- A Proposta do CONTRATADO;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Termo de Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



3. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 O Termo de Contrato vigorará por **15 (quinze) meses**, estando vigente de **16 de agosto de 2024** a **15 de novembro de 2025**, podendo ser renovado, mediante acordo entre as partes, por Termo Aditivo, devendo-se observar as seguintes disposições:

- Quando se tratar da prestação de serviços e/ou bens de fornecimento contínuos, a soma das sucessivas prorrogações não poderá ultrapassar o prazo estipulado no 107 da Lei nº 14.133/2021¹;
- Manutenção da vantajosidade econômica da contratação, permitida a negociação com o CONTRATADO;
- Manutenção das condições de habilitação e/ou qualificação originalmente exigidas no processo de contratação direta;
- Disponibilidade de créditos orçamentários, devidamente atestada pelo representante do CONTRATANTE;

3.2 O objeto deverá, durante o horário de expediente da Secretaria Requisitante, ser prestado e/ou entregue no(s) seguinte(s) local(is):

- Sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Renda e Turismo, localizada na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, CEP nº 89.110-900, Município de Gaspar/SC ou, alternativamente, em outro local previamente acordado entre as partes conforme necessidade do Município de Gaspar.**

3.3 O objeto, nas condições previstas no TR ou neste Termo de Contrato, deverá ser prestado e/ou entregue de forma imediata, observado o prazo de vigência deste Termo de Contrato, contados da assinatura do instrumento contratual ou, se for o caso, da emissão da ordem de serviço, salvo necessidade de prorrogação devidamente justificada e aceita pelo CONTRATANTE.

3.4 Objetivo da contratação: Dar subsídios aos participantes para realizar a análise estratégica turística municipal desenvolvendo a capacidade de planejamento, execução e controle das metas e diretrizes existentes no Plano Municipal de Turismo voltadas para o ambiente competitivo do turismo, utilizando ferramentas de planejamento e gestão.

3.5 Público-alvo: Gestores municipais, membros do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e membros de toda cadeia produtiva do turismo.

3.6 Descrição do produto: A proposta deverá ser executada em **03 (três) etapas** totalizando a carga-horária de **98 (noventa e oito) horas**, incluindo as atividades de análise técnica, e cada etapa contém ações estrategicamente adotadas para que seja possível atingir o objetivo.

3.7 ETAPA 01 – ESTRUTURAÇÃO DO TRABALHO (20 HORAS):

- AÇÃO 1 – Sensibilização e mobilização do poder público, iniciativa privada e comunidade em geral para assumir o compromisso para o turismo;*
- AÇÃO 2 – Retomada do Plano Municipal de Turismo de Gaspar;*
- AÇÃO 3 - Promover ações de aperfeiçoamento para a construção de uma Proposta de Valor para o Turismo no Município;*

3.8 ETAPA 02 – DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE AÇÃO (12 HORAS):

- AÇÃO 01 - Workshop para construção dos critérios para o desenvolvimento da segmentação turística e política públicas;*
- AÇÃO 02 - Workshop para articulação e fomento da infraestrutura*
- AÇÃO 03 - Workshop para construção de ações de incentivo ao desenvolvimento de produtos turísticos e sua promoção e apoio à comercialização;*

3.9 ETAPA 03 – MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO (36 HORAS):

¹ Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



- a. AÇÃO 01 - *Workshop para organização do Acompanhamento e Monitoramento das ações pelas Câmaras Temáticas;*
- b. AÇÃO 02 - *Reuniões de Monitoramento e Acompanhamento de Ações;*
- 3.10 A especificação das ações encontra-se na proposta comercial aprovada pela Contratante e integrante deste processo de contratação direta.
- 3.11 Total de horas de atividade: 68 (sessenta e oito) horas;
- 3.12 Horas com atividades de análise técnicas: 30 (trinta) horas;
- 3.13 Salvo disposição em contrário, o prazo de garantia é o estabelecido na Lei nº 8.078/1990.

4. DO PREÇO

- 4.1 O preço para a prestação do objeto é o previsto na Tabela Referencial constante do item 1.1 deste Termo de Contrato.
- 4.2 O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando nele incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros do CONTRATADO.
- 4.3 O pedido revisão, encaminhado ao fiscal do contrato ou ao representante do CONTRATANTE, destinado à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações contratadas, diante de fatos extraordinários e/ou imprevisíveis, observará as seguintes disposições:
 - a. O pedido deve ser redigido com clareza e precisão, indicando os elementos de fato que embasam a pretensão do CONTRATADO;
 - b. A comprovação dos fatos extraordinários e/ou imprevisíveis, posteriores ao início da execução das obrigações pactuadas, deve ocorrer através da apresentação de notas fiscais, publicações técnicas e/ou outros documentos idôneos;
 - c. A demonstração analítica é indispensável e deverá ocorrer por meio de planilhas de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total das obrigações assumidas;
 - d. O pedido deverá ser respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos;
 - e. O pedido de revisão, quando aprovado pelo CONTRATANTE, far-se-á por Termo Aditivo;
 - f. O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da simples variação de preços de apenas um serviço e/ou insumo, devendo, obrigatoriamente, resultar de um exame global da variação extraordinária e/ou imprevisível de preços dos itens contratados.
 - g. É vedada a inclusão, por ocasião das revisões, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei;
 - h. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do Termo de Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
 - i. A extinção do contrato, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 5.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de contratação direta original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas; não haja prejuízo à execução deste objeto e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do Termo de Contrato.
- 5.2 A alteração subjetiva, quando admitida pelo CONTRATADO, será formalizada por Termo Aditivo levando-se em consideração o procedimento previsto no art. 79 do Decreto nº 11.384/2023.



6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 O objeto, nos termos do §1 do art. 74 do Decreto nº 11.384/2023, deverá ser recebido nos seguintes prazos:
- Até 05 (cinco) dias úteis, quando se tratar de recebimento provisório ou definitivo/parcial;
 - Até 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de recebimento definitivo.
- 6.2 Caberá ao fiscal do contrato, designado pelo MUNICÍPIO:
- Atestar o recebimento do objeto, para posterior verificação do cumprimento das condições pactuadas, levando em consideração as especificações do TR e demais regras previstas neste Termo de Contratado e na legislação pertinente;
 - Notificar o CONTRATADO, na hipótese de verificar o descumprimento de qualquer disposição legal e/ou contratual, indicando expressamente o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.
- 6.3 O prazo para correção será de até 05 (cinco) dias úteis, salvo determinação em contrário do fiscal responsável pela notificação, levando-se em consideração a complexidade de execução do objeto, e, conforme o caso, as peculiaridades locais.
- 6.4 A notificação realizada pelo fiscal do contrato, visando o saneamento e/ou substituição do objeto, interrompe os prazos de recebimento previstos no item 6.1 deste Termo de Contrato.
- 6.5 Salvo disposição em contrário no TR, nos termos do §4º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os ensaios, os testes e as demais provas para verificação do cumprimento das condições pactuadas, correrão por conta do CONTRATADO.
- 6.6 Realizado o saneamento e/ou substituição do objeto, caberá ao fiscal do contrato, nos prazos previstos no item 6.1 deste Termo de Contrato, realizar novamente a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas.
- 6.7 O recebimento provisório ou definitivo, nos termo do §2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional do pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Contrato.
- 6.8 O CONTRATADO que deixar de refazer o serviço e/ou substituir o objeto, estará sujeito, em cada caso, as seguintes disposições:
- Retenção ou glosa no pagamento, nos termos do §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023;
 - Multa de mora, no valor estabelecido neste Termo de Contrato, podendo o CONTRATADO convertê-la em multa compensatória, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, igualmente cabíveis;
 - Rescisão do Termo de Contrato, quando a execução posterior do objeto se tornar inútil e/ou desnecessária ao CONTRATANTE;
 - Ressarcimento de todos os custos suportados pelo CONTRATANTE, decorrentes do retardamento e/ou inexecução do objeto.

7. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo ou definitivo/parcial do objeto contratado (art. 74 do Decreto nº 11.384/2023), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Termo de Contrato, através de Depósito Bancário ou Chave PIX.
- 7.2 O CONTRATADO é responsável pela correta indicação dos dados financeiros indispensáveis ao pagamento, devendo informar, de forma expressa e imediata, qualquer alteração ao agente do MUNICÍPIO responsável pelo pagamento.
- 7.3 A solicitação de pagamento pelo CONTRATADO deve ser acompanhada da comprovação de que cumpriu todas as condições constantes do Termo de Contrato.
- 7.4 A Nota Fiscal/Fatura deve observar as regras pertinentes à validade e ao recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Termo de Contrato, que devem ser apresentados na forma da legislação pertinente.



- 7.5 Para fazer *jus* ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:
- Relatório circunstaciado dos serviços prestados, emitindo de forma eletrônica e assinado pelo representante legal ou responsável técnico do contratado, conforme modelo aprovado pela Secretaria Requisitante;
 - Prova de regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.6 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem prejuízo das hipóteses de glosa e/ou retenção, previstos no §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023.
- 7.7 Não haverá pagamento antecipado ou desprovido de documentação indispensável à comprovação da execução do objeto.
- 7.8 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa do CONTRATANTE, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.
- 7.9 Os pagamentos devidos ao CONTRATADO, quando couber e de acordo com a legislação tributária pertinente, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 7.10 É permitido descontar dos créditos do CONTRATADO qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.11 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Entidade/Órgão	Ano	Proj./Ativ./Op Esp	Rubrica	Dotação
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo.	2024	05.10.04.122.0030.2054	3.3.90	339

- 7.12 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8. DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento efetuado pelo(s) representante(s) do MUNICÍPIO.
- 8.2 O CONTRATADO é igualmente responsável, perante o CONTRATANTE, pela atuação dos prepostos que indicar e por terceiros que contratar para auxiliá-lo na execução do objeto.
- 8.3 A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste contrato nem restringir atos de regularização que se fizerem necessários.
- 8.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução do objeto, o que inclui a responsabilidade pela fiel observância das regras



ético-profissionais, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Contrato.

- 8.5 O MUNICÍPIO deverá designar fiscal responsável pelo acompanhamento da execução deste Termo de Contrato, cabendo-lhe o exercício das atribuições e responsabilidades previstas no §1º do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023.
- 8.6 O CONTRATADO é responsável pelo sigilo e tratamento adequado das informações sensíveis de que tiver conhecimento/acesso em decorrência da execução deste objeto nos termos da legislação pertinente, e, especialmente, da Lei nº 13.709/2018.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O CONTRADO deverá cumprir fielmente, por sua conta e risco, as obrigações previstas neste Termo de Contrato, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a. Entregar os bens e/ou prestar os serviços contratados, observando rigorosamente os prazos e condições previamente acordados;
 - b. Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à plena execução do objeto;
 - c. Manter equipe técnica indispensável à plena execução do objeto, observando as disposições e obrigações da legislação trabalhista, previdenciária e relativas à segurança e medicina do trabalho;
 - d. Indicar representante e/ou preposto responsável pela execução do objeto perante o CONTRATANTE, com poderes para prestar esclarecimentos e tomar decisões em nome do CONTRATADO;
 - e. Informar, imediatamente, ao CONTRATANTE, qualquer dificuldade e/ou irregularidade que prejudique e/ou impossibilite a execução de suas obrigações;
 - f. Acatar, nos termos do inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, as orientações e instruções do representante do fiscal do contrato e/ou representante do CONTRATANTE, emitidas objetivando a boa e regular execução do objeto contratado;
 - g. Emitir Nota Fiscal/Fatura do objeto executado, nos prazos e condições previstas neste Termo de Contrato, encaminhando-a a Unidade Requisitante, aos cuidados do fiscal do contrato, juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista; devendo observar, ainda, as seguintes disposições:
 - I. *Inteirar-se acerca do respectivo Termo de Empenho, indispensável à garantia do futuro pagamento devido ao CONTRATADO;*
 - II. *Mencionar, na Nota Fiscal/Fatura, o número do respectivo Termo de Empenho, sem prejuízo de outras informações fundamentais para individualização do objeto e/ou caracterização do serviço executado pelo CONTRATADO;*
 - h. A atuação do CONTRATADO, nas dependências do CONTRATANTE, quando houver necessidade e pelo tempo necessário ao regular cumprimento de suas obrigações, deverá observar as seguintes disposições:
 - I. Tratar com urbanidade os servidores e/ou administrados;
 - II. Observar as limitações e as demais regras de utilização dos espaços;
 - III. Utilizar identificação que poderá ser exigida e/ou confirmada pela Unidade Requisitante;
 - i. Abster-se da transferência de direitos e obrigações oriundos deste Termo de Contrato, salvo nas hipóteses autorizadas pelo representante legal do CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo ao interesse público;
 - j. Abster-se da utilização do nome do CONTRATANTE em qualquer forma de divulgação institucional e/ou comercial, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo representante legal do CONTRATANTE devendo-se preservar, em qualquer caso, o bom nome e a dignidade do MUNICÍPIO;
 - k. Abster-se da suspensão e/ou interrupção da execução de suas obrigações, salvo nas hipóteses previstas pelo inciso II, §3º do art. 137 da Lei 14.133/2021;
 - l. Submeter ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços prestados, à qual caberá o direito de



- recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
- m. Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitados pelo CONTRATANTE, desde que indispensáveis ao regular cumprimento deste Termo de Contrato, devendo suportar os custos de tais análises;
 - n. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento de bens e/ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27 da Lei nº 8.078/1990;
 - o. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério do CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade;
 - p. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, resultantes da execução deste objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2 Das Obrigações Complementares:
- a. Manter os dados cadastrais atualizados perante o MUNICÍPIO;
 - b. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, *e-mail*, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução deste contrato;
 - c. Preservar o sigilo das informações que tiver conhecimento em virtude da execução do objeto, incluindo o devido tratamento das informações sensíveis, observando as disposições da legislação pertinente, e, em especial, da Lei nº 13.709/2018;
 - d. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação do CONTRATADO;
 - e. Conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
 - f. O CONTRATANTE e os órgãos de controle, durante a execução deste Termo de Contrato, podem solicitar esclarecimentos e documentos ao CONTRATADO;
 - g. O CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito do CONTRATADO, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
 - h. Abster-se de subcontratar o objeto deste Termo de Contrato, salvo em relação às parcelas previamente autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - i. Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do objeto, reconhecendo as prerrogativas do MUNICÍPIO, previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar o CONTRATADO quanto à execução do objeto;
- 10.2 Comunicar, por escrito, ao CONTRATADO, quando verificar qualquer defeito na execução do objeto.
- 10.3 Zelar pela eficiência e qualidade do objeto executado.
- 10.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 10.5 Efetuar o pagamento do objeto executado nos prazos e condições previstos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato, sem prejuízo das disposições legais e normativas pertinentes.
- 10.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em prazo razoável.
- 10.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado se estiver em desacordo com as



- disposições do TR, deste Termo de Conração e da legislação pertinente.
- 10.8 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 10.9 Exigir do CONTRATADO os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes do objeto executado.
- 10.10 O representante do MUNICÍPIO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme previsto no Decreto nº 11.384/2023.
- 10.11 Rescindir o Termo de Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.12 Solicitar, quando necessário, vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos bens e serviços executados.
- 10.13 Zelar para que durante a vigência do Termo de Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.
- 10.14 O representante do CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento posterior das condições de habilitação, deverá notificar por escrito o CONTRATADO para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade competente.
- 10.15 O MUNICÍPIO poderá rescindir o Termo de Contrato diante do descumprimento reiterado das condições de habilitação e demais exigências previamente pactuadas, aplicando as penalidades cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa e a observância do procedimento previsto no Decreto nº 11.384/2023.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização da execução do Termo de Contrato, nos termos do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023, consiste na verificação contínua do cumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO, podendo ser atribuída a mais de um agente de fiscalização.
- 11.2 O fiscal, no exercício de suas atribuições, poderá solicitar do CONTRATADO providências acautelatórias e/ou saneadoras, levando em consideração os parâmetros contratados e as diretrizes da legislação pertinente, tais como:
- Correção e/ou substituição de documentos;
 - Apresentação de esclarecimentos e/ou relatórios que comprovem a regular execução do objeto;
 - Abstenção de práticas irregulares;
 - Adoção de medidas mitigatórias e/ou preventivas;
 - Substituição do objeto prestado de forma irregular, desatendendo disposição legal e/ou editalícia;
- 11.3 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, neste Termo de Contrato e na legislação pertinente.
- 11.4 Em situações excepcionais, que acarretem risco iminente a serviços ou atividades, conforme facultado pelo art. 73 do Decreto nº 11.384/2023, poderá o CONTRATANTE adotar providências acauteladoras, tais como a suspensão do Termo de Contrato ou antecipação de alteração contratuais, sem a prévia manifestação do CONTRATADO, que poderá se manifestar em momento posterior.
- 11.5 O exercício do poder-derve de fiscalização, por agente designado pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes e prepostos, em decorrência do disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O CONTRATADO, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:
- Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato;
 - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do CONTRATANTE;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação direta;
 - Não celebrar o Termo de Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo CONTRATANTE;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação direta ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Contrato;
 - Fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação direta;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no TR e/ou neste Termo de Contrato, as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa;
 - Impedimento de licitar e contratar;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas no TR ou neste Termo de Contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Termo de Contrato.
- 12.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
 - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
 - A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste Termo de Contrato e na legislação pertinente.
- 12.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor estimado do Termo de Contrato e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do contratado, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 12.1.a	0,5 a 10
Item 12.1.b	15 a 30
Item 12.1.c	15 a 30
Item 12.1.d	0,5 a 20
Item 12.1.e	0,5 a 20



Item 12.1.f	15 a 30
Item 12.1.g	0,5 a 10
Item 12.1.h	20 a 30
Item 12.1.i	20 a 30
Item 12.1.j	20 a 30
Item 12.1.k	20 a 30
Item 12.1.l	20 a 30

- 12.6 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o MUNICÍPIO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Contratação e na legislação pertinente.
- 12.7 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do MUNICÍPIO, conforme prevê a legislação tributária local.
- 12.8 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste Termo de Contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação direta;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do CONTRATANTE;
 - Não celebrar o Termo de Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo CONTRATANTE;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.
- 12.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 12.2.c e 12.9) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do MUNICÍPIO que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.
- 12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação direta ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Contrato;
 - Fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação direta;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 12.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 12.2.d e 12.11) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 12.13 Na aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Contrato e na legislação pertinente, serão consideradas:
- A gravidade da conduta praticada;



- b. A culpabilidade do infrator;
 - c. A intensidade do dano provocado;
 - d. O caráter educativo da pena;
 - e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - f. As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 13.14 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 14.133/2021, e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.
- 13.15 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto nº 11.384/2023.
- 13.16 Havendo risco de dano incerto ou irreparável, poderá o CONTRATANTE solicitar à Procuradoria Geral do Município a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste Termo de Contrato e na legislação pertinente.
- 13.17 A personalidade jurídica, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1 As alterações contratuais devem ser justificadas e não poderão transfigurar o objeto da contratação (art. 126 da Lei nº 14.133/2021).
- 13.2 O CONTRATANTE poderá, de forma unilateral, impor alterações contratuais ao CONTRATADO nas seguintes situações (inciso I do art. 124 da Lei 14.133/2021):
- a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 13.3 Nas alterações unilaterais previstas no item anterior deste Termo de Contrato, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), observadas as diretrizes do §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023.
- 13.4 As partes contratantes podem convencionar alterações contratuais nas seguintes situações (inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021):
- a. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de



- fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 13.5 As alterações qualitativas e/ou quantitativas, de natureza consensual, não se sujeitam aos limites previstos no artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, observadas as diretrizes do §4º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023.
- 13.6 A formalização do Termo Aditivo, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021, é condição para a execução, pelo CONTRATADO, das prestações determinadas pelo CONTRATANTE no curso da execução do Termo de Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 13.7 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Contrato, conforme preceitua o art. 136 da Lei nº 14.133/2021, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, como nas seguintes situações:
- Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
 - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
 - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
 - Empenho de dotações orçamentárias.

14. DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

- 14.1 Constituirão motivos para extinção do vínculo contratual (art. 137 da n.º Lei 14.133/2021), a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 80 do Decreto nº 11.384/2023, as seguintes situações:
- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da entidade que restrinja sua capacidade de concluir/executar o Termo de Contrato;
 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Termo do Contrato;
 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 14.2 O Termo de Contrato, poderá, ainda ser, ser extinto, nas seguintes situações:
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;



- c. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - d. A subcontratação ilegal ou de parcelas do objeto não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - e. A cessão de direitos resultantes deste Termo de Contrato em situações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - f. A suspensão de habilitação e/ou qualificação considerada indispensável à execução do Termo de Contrato, por determinação judicial ou administrativa, que impeça o CONTRATADO de executar as obrigações resultantes deste Termo de Contrato;
 - g. O grave descumprimento das regras de proteção das informações sigilosas ou de natureza sensível, nos termos da legislação pertinente, capazes de ocasionar dano ao MUNICÍPIO ou terceiros beneficiários dos serviços prestados em decorrência da execução deste objeto.
- 14.3 O descumprimento, por culpa ou dolo do CONTRATADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurará ao CONTRATANTE as seguintes prerrogativas:
- a. Rescindir o Termo de Contrato, nas hipóteses cabíveis;
 - b. Aplicar sanções administrativas ao CONTRATADO infrator, nas condições e parâmetros anteriormente estabelecidos;
 - c. Adotar, conforme o caso, as providenciais instituídas pelo art. 139 da Lei nº 14.133/2021;
 - d. Determinar, conforme o caso, a retenção ou glosa de pagamento, a antecipação de efeitos contratuais e/ou a adoção de medidas acautelatórias.
- 14.4 O CONTRATADO terá direito à extinção do Termo de Contrato, salvo nas hipóteses enumeradas no §3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021), nas seguintes situações:
- a. Supressão, por parte do MUNICÍPIO, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
 - b. Suspensão de execução do Termo de Contrato, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 03 (três) meses;
 - c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal/Fatura, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - e. Não liberação pelo MUNICÍPIO, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 14.5 O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 14.4.b, 14.4.c e 14.4.d poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, promovendo-se, em cada caso, o equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista na legislação pertinente e no Decreto nº 11.384/2023.
- 14.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, o CONTRATADO, através do devido processo administrativo, deverá ser ressarcido dos valores que lhe são devidos resultantes da execução do objeto e/ou de eventuais perdas e danos que houver sofrido nos termos do §2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.7 O CONTRATANTE, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, poderá, por determinação da autoridade competente, extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo de Contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.8 A extinção, prevista no item anterior, poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do Termo de Contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 02 (dois) meses,



contados da referida data.

- 14.9 A rescisão do Termo de Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.10 A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15. DAS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DOS DADOS SENSÍVEIS

- 15.1 É vedado ao MUNICÍPIO e ao CONTRATADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Termo de Contrato para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal.
- 15.2 O MUNICÍPIO e o CONTRATADO se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e outras informações de natureza sensível – repassados em decorrência da execução deste Termo de Contrato, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento das disposições editalícias.
- 15.3 O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.
- 15.4 O CONTRADO fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o MUNICÍPIO ou terceiros beneficiários dos serviços prestados a Unidade Requisitante, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 nº 13.709/2018.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 O CONTRATADO assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência destes.
- 16.2 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 16.3 O CONTRATADO não poderá caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira e/ou creditícia.
- 16.4 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação deste Termo de Credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.5 Os casos omissos serão decididos pelo representante legal do CONTRATANTE, seguindo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023 e demais normas federais aplicáveis e, supletivamente, no que for compatível, as disposições contidas nas Leis nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil) e, na ausência de regras legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

17. VALOR ESTIMADO DO TERMO DE CONTRATO

- 17.1 As partes contratantes dão ao presente Termo de Contrato o valor global, meramente estimativo, de **R\$ 64.300,12 (sessenta e quatro mil e trezentos reais e doze centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.**



18. DO FORO

18.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Gaspar (SC), em 16 de agosto de 2024.

DÉLGIO RONCAGLIO
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Renda e Turismo
Representante Legal do CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIGANE
COMERCIAL - SENAC
CNPJ nº 03.603.739/0023-91
FABIANO BATTISTI ARCHER
CPF nº 828.233.839-72
Representante Legal do CONTRATADO

Testemunhas:

_____ - _____

praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;

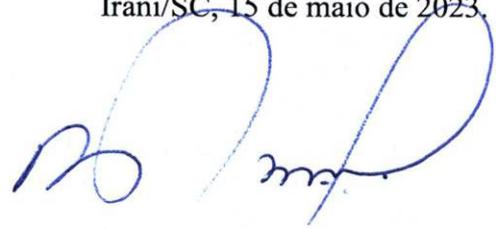
b) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de se posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter.

12.3. As Partes declaram que não praticaram qualquer das ações descritas no primeiro item desta cláusula, seja perante empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, ou do funcionalismo público.

Irani/SC, 15 de maio de 2023.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Bernardete Lucia Grisa
Secretária de Saúde
CONTRATANTE



SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL -
SENAC
Rubens Mascelani Filho
CONTRATADO

Testemunhas:

Divane Gasparini
CPF: 947*****87

Denise R.S.Maziero
CPF: 947*****00

Fiscal:



Rubia Magnabosco
Diretora Saúde

9.11 Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique; g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

9.12. Adequar, por determinação das CONTRATANTES, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

9.13 Caso não seja possível efetuar as adequações corretivas, ou caso o Contratado se recuse a realizar tais adequações, e desse ato resultar dano, caberá ao Contratado ressarcir o Município, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo às penalidades previstas neste Edital e outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

9.14 Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;

9.15 É de responsabilidade do contratado o fornecimento de mão de obra qualificada; ferramental; instrumental; transporte; supervisão de todos os serviços a serem executados.

9.16 O Contratado deverá informar ao Gestor do Contrato, na Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, do Município, o endereço; nº do telefone fixo e celular, fax; correio eletrônico: e, nome do preposto da contratada, de onde serão realizados os serviços.

9.17 Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa da CONTRATANTE.

9.18 Não recusar atendimento em razão de atraso de pagamento de unidade diversa daquela que está solicitando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES.

10.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.2. A rescisão do contrato por iniciativa das partes deve ser precedida de comunicação com antecedência em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes ao presente contrato.

E por estarem justas e de acordo as partes obrigam-se a cumprir e assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo descritas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1. É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do presente Contrato ou de qualquer relação comercial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da Parte contrária, mediante notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infrinjam tal disposição. A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

12.2. Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:

a) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa 176 –

Fonte recurso: 70 – Co-Financiamento Gestão do SUS..

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Contratante disporá de todos os meios possíveis para a fiscalização do fiel cumprimento das Cláusulas contratuais e das obrigações decorrentes do presente Contrato, especialmente na qualidade e na responsabilidade técnica dos serviços prestados e ficará a cargo da servidora **Rubia Magnabosco**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo.

8.2. Fiscalizar a execução do objeto através da servidora responsável pela fiscalização do Contrato.

8.3. Efetuar o pagamento a proponente vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar o objeto de acordo com o acordado entre as partes.

9.2. Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

9.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

9.5. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

9.6. Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta comercial;

9.7. Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhista, previdenciária, tributária e securitária atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto do presente contrato;

9.8 Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

9.9 Responsabilizar-se total, integral, direta e indiretamente pelos danos causados diretamente às CONTRATANTES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, tais como indenizações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, de transporte, armazenamento ou de qualquer natureza, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

9.10) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas no Edital;



PROCESSO LICITATÓRIO N° 11/2023 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 3/2023 - FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 012/2023 – FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 11.627.522/0001-70, com sede na Rua Rosalino Rodrigues, 480, Centro, Irani/SC, neste ato representado pela sua gestora, Sra. **Bernardete Lucia Grisa**, portadora da cédula de identidade n° 74***4 e inscrita no CPF sob n° 385*****04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.603.739-0010-77, com sede na Rua João Zanardi, 330, Bairro Salete, Concórdia/SC CEP: 89700-0001, representada neste ato pelo Sr. **RUBENS MASCELANI FILHO**, Carteira de Identidade RG 1*****80, e inscrito no CPF sob o n.º 521*****20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Procedimento Administrativo n° 11/2023 – FMS, Dispensa Licitação n° 3/2023 – FMS, e que se regerá pela Lei n° 8.666/93 e alterações, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de **Palestra/Treinamento** para equipe dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde. Os desafios do trabalho em equipe, em duas turmas; **Acolhimento em serviço de saúde**; **acesso avançado e escuta ativa**, uma turma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A contratada obriga-se a entregar o serviço no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da ordem de compra, de acordo com a descrição constante no solicitação de dispensa e de sua proposta comercial.

2.2. O prazo vigência do contrato 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

Item	Descrição	Un.	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Treinamento os desafios do Trabalho em equipe	SER	2	6.100,00	12.200,00
02	Treinamento Acolhimento em Serviços de Saúde	SER	1	6.100,00	6.100,00
03	Treinamento Acesso avançado e escuta Ativa	SER	1	9.150,00	9.150,00
				TOTAL R\$	27.450,00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO PAGAMENTO

4.1. O município pagará a empresa contratada o valor de **R\$ 27.450,00 (vinte sete mil quatrocentos e cinquenta reais)**, sendo pagos no valor integral, conforme apresentação da Nota Fiscal devidamente assinada pelo fiscal responsável.

4.2. O valor ajustado nesta Cláusula deverá ser pago até o 5º (quinto) dia subsequente de cada mês, conforme emissão de Nota Fiscal e relatório mensal das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO LEGAL

5.1. Este Contrato tem como suporte legal a Lei n° 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei n° 8.883/94, estando sujeito a esta norma e a Legislação Municipal que regulamenta as demais características do vínculo contratual.



**PROPOSTA SENAC
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA**

Senac
Fecomércio
Sesc

Mafra, 04 de outubro de 2024.

A Secretaria Municipal de Saúde de Mafra – Vigilância Sanitária

Agradecemos a oportunidade de apresentar esta proposta diferenciada de Educação Corporativa. A busca pela excelência na prestação de serviços só é alcançada por meio da formação dos profissionais envolvidos, de modo que contribua para visão global do processo no qual estão inseridos, capacidade de análise crítica das situações e competências desenvolvidas para o eficaz desempenho de suas funções e cumprimento de suas responsabilidades.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac)
<ul style="list-style-type: none">• Pessoa Jurídica de direito privado.• Instituído por meio do Decreto Presidencial nº 8.621/46 e nº 8.622/46.• Sem fins lucrativos, tendo como atividade-fim a prestação de serviços de ensino, extensão, desenvolvimento institucional, tecnológico e estímulo à inovação.

Unidades do Senac Santa Catarina
<ul style="list-style-type: none">• 28 Unidades Educacionais espalhadas pelo Estado e o Departamento Regional• 02 Unidades Móveis – Carretas-Escolas: Açougue e Panificação - proporcionam ações de Educação Profissional às pessoas das comunidades onde não há unidades físicas instaladas.• A Rede Nacional de Educação a Distância (EAD) tem um portfólio amplo para diferentes atendimentos.• A Instituição possui uma de aproximadamente 45.000 m² de área construída e um corpo funcional com mais de 2.375 colaboradores.

Esta proposta pretende atender as necessidades de aprimoramento e desenvolvimento profissional da organização, no intuito de proporcionar condições mais efetivas para obtenção de melhores resultados, na satisfação das necessidades dos clientes e ainda contribuindo para uma gestão de seus recursos, quer sejam eles materiais, financeiros ou humanos.

Aguardamos sua avaliação e ficamos à disposição para outras informações.

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/54CD-71AB-89A7-500F> e informe o código 54CD-71AB-89A7-500F

Ciente: Secretaria Municipal de Saúde de Mafra – Vigilância Sanitária

Título da proposta: Gestão da qualidade e gerenciamento do risco sanitário do município de Mafra

Objetivo geral da proposta: Aperfeiçoar profissionais para promover a ampla discussão e reflexão sobre as práticas das equipes de vigilância sanitária baseadas na gestão da qualidade e no gerenciamento do risco sanitário, harmonizando conceitos, organizando os processos de trabalho e proporcionando maior governança ao SNVS.

Período de realização previsto: 04 de dezembro de 2024

Detalhamento do projeto/proposta:

Considerando a Deliberação 632/CIB/2023 que aprova a relação dos municípios de referência nas suas regiões de saúde de Santa Catarina que estão selecionados para o recebimento do recurso financeiro previsto no PV-Visa 2023, incluindo o município de Mafra.

Considerando a Resolução Anvisa RDC nº 560, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.

Os programas de incentivos à melhoria da organização, da gestão e da execução das ações de vigilância sanitária visam promover a discussão com as equipes municipais, regionais e estaduais que compõem o SNVS, na harmonização de conceitos e processos de trabalho baseados no gerenciamento do risco sanitário do território.

Diante do exposto vimos apresentar a proposta para execução de 01 (um) workshop, com duração de 08 horas, que busca incentivar o aperfeiçoamento profissional, bem como, a harmonização de práticas e ações de controle e monitoramento sanitário de produtos e serviços de interesse de vigilância sanitária.

Carga Horária: 08 horas.

Público-alvo: Autoridades de Saúde das vigilâncias sanitárias municipais e das regionais de saúde com credencial do Estado de Santa Catarina, gestores de saúde municipais e representantes da vigilância em Saúde.

Objetivo: Capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos.

Conteúdo Programático (ementa):

1. Visão geral sobre Gestão da Qualidade e Risco Sanitário

- Importância no contexto da vigilância sanitária.
- Relacionamento entre qualidade, segurança e risco no setor sanitário.
- Desafios atuais na área sanitária (ex.: fiscalização de medicamentos, alimentos, cosméticos).

Atividade sugerida: Discussão breve entre os participantes sobre os principais desafios que enfrentam na rotina de trabalho na vigilância sanitária.

2. Fundamentos da Gestão da Qualidade Aplicada à Saúde

- Conceitos-chave de Gestão da Qualidade:
- Qualidade em saúde e segurança sanitária.
- Normas e regulamentos aplicáveis: ISO, ANVISA, RDCs.
- Introdução às Boas Práticas de Fabricação e Regulamentação.

Ferramentas de Gestão da Qualidade

- Ciclo PDCA (Plan, Do, Check, Act).
- CAPA (Ação Corretiva e Preventiva).

Atividade sugerida: Estudo de caso sobre a implementação de um ciclo de melhoria contínua em uma fiscalização sanitária, seguido por discussão em grupo.

3. Gerenciamento do Risco Sanitário

Identificação e Avaliação de Riscos Sanitários

- Métodos de identificação de riscos.
- Matriz de risco: probabilidade x impacto.
- Exemplos de riscos em setores como alimentos, medicamentos, cosméticos.

Ferramentas para Análise de Risco

- FMEA (Análise de Modo e Efeito de Falha).
- HACCP (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle).

Atividade sugerida: Aplicação prática de FMEA em um cenário hipotético, onde os participantes devem identificar possíveis riscos e propor ações de mitigação.

4. Monitoramento e Controle de Qualidade

Indicadores de Qualidade e Segurança Sanitária:

- Como monitorar a eficácia das ações de controle.
- Exemplos de indicadores de desempenho usados na vigilância sanitária.

Boas Práticas de Auditoria e Inspeção:

- Preparação para auditorias e inspeções sanitárias.
- Como realizar ações corretivas durante uma fiscalização.

Atividade sugerida: Simulação de uma auditoria sanitária em pequenos grupos, onde cada grupo deve identificar não conformidades e propor ações corretivas.

5. Melhoria Contínua e Sustentabilidade dos Processos

Implementação de Estratégias de Melhoria Contínua:

- Métodos para garantir a continuidade das melhorias no controle de qualidade.
- Cultura organizacional voltada para a qualidade e a segurança.

Responsabilidade e Ética no Gerenciamento de Riscos:

- Responsabilidades legais e éticas dos profissionais da vigilância sanitária.

Atividade sugerida: Debate sobre situações reais e dilemas éticos enfrentados pelos participantes no exercício de suas funções, com mediação para troca de experiências.

6. Encerramento e Discussão Final (30 min)

- Conclusões principais e recapitulação dos tópicos abordados.

Atividade final: Breve feedback dos participantes sobre o que foi aprendido.

Atribuições/responsabilidades do Senac:

- Elaboração de estratégias educacionais propiciando um planejamento real em significativo com vistas, ao desenvolvimento de habilidades e competências dos participantes.
- Coordenar e executar o processo de seleção, contratação e pagamento dos especialistas.
- Analisar e definir junto com os especialistas os conteúdos a serem trabalhados nas oficinas.
- Proceder à aquisição dos recursos materiais solicitados pelos especialistas.
- Proceder o pagamento da hospedagem, alimentação e transporte dos especialistas.
- Locação de espaço com a infraestrutura adequada para a realização do projeto.
- Contratar equipamentos audiovisuais (projeção, computadores, internet, microfone, ponteira *laser*), bem como equipe técnica para apoio e supervisão;
- Contratação, supervisão e pagamento dos fornecedores do coffee break e do almoço.
- Realizar a compra dos matérias didáticos que serão entregues aos participantes.
- Encaminhar lista de presença para coleta de assinaturas.
- Elaborar, registrar e encaminhar os certificados.

Atribuições/responsabilidades da Secretaria de Saúde:

- Proceder à divulgação do projeto aos interessados e a mobilização dos participantes.
- Encaminhar os participantes para local/cidade de realização das aulas.
- Encaminhar fichas de matrículas preenchidas com todos os dados solicitados. (Os dados encaminhados serão tidos como corretos, sendo de total responsabilidade dos participantes/contratantes preencher de forma correta as fichas de matrículas).

Carga horaria total do projeto: 08 horas

Valor do investimento: R\$ 39.407,00 (Trinta e nove mil, quatrocentos e sete reais).

Neste valor estão contemplados os seguintes itens:

ITEM	QUANTIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VÍDEO	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
SERVIÇO DE SALÃO (AGUÁ, CAFÉ E BISCOITO)	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
COFFEE BREAK	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
ALMOÇO, COM SOBREMESA E BEBIDA NÃO ALCOÓLICA	50	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
AGENDA 2025	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
MOCHILAS PERSONALIZADAS	50	R\$ 185,00	R\$ 9.250,00
MATERIAS DIDÁTICOS PARA DINÂMICAS PEDAGÓGICAS	50	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00

Observação: para fechamento do contrato solicitamos que esta empresa / entidade nos encaminhe os seguintes documentos e informações:

Ente público:

- Minuta do Contrato emitida pelo Ente Público
- Ato Administrativo de nomeação da autoridade máxima do Ente Público
ou
- Ato Administrativo para designação de responsável autorizando a delegação de atribuições para assinatura de contratos/convênios.
- Nome, CPF e e-mail individual do representante legal e da testemunha que assinará o instrumento contratual, caso o ente público aceite.
- Proposta final apresentada e aprovada.
- Data dos pagamentos de acordo com os possíveis parcelamentos.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Atenciosamente,
Suélin Barboza
Núcleo de Relações com o Mercado - Senac Mafra
Contato: (47) 3208 0130 – (47) 98428 9198
www.sc.senac.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54CD-71AB-89A7-500F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (CNPJ 10.491.693/0001-16) VIA PORTADOR PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA (CPF 279.XXX.XXX-99) em 14/10/2024 11:34:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/54CD-71AB-89A7-500F>

Proc. Administrativo 1- 7.609/2024

De: Amanda W. - PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CS

Para: PMM-SMS-DS-SS-SCL - Setor Compras / Licitações SMS. - A/C Meriane P.

Data: 14/10/2024 às 11:52:13

Setores envolvidos:

PMM-SMS, PMM-SMS-DS-SS-VES, PMM-SMS-DS-SS-SCL, PMM-SMS-DS-VES-VS, PMM-SADM-DGA-SCL-SC,
PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CS, PMM-SMS-DS-SS-CC

Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86), para a realização de Workshop - Vigilância Sanitária

Prezada,

Sendo do interesse da Secretaria requisitante validar os documentos acima relacionados e dar continuidade no processo de **Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86), para a realização de Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos**, na modalidade Dispensa de Licitação, gentileza encaminhar para a próxima etapa de "Solicitação de Dotação" para o setor Secretaria da Fazenda e Planejamento.

As assinaturas solicitadas devem ser efetuadas até o início do processo no setor de Licitação.

Gentileza adicionar o contato e solitar assinatura: Silmara Tomelin.

Atenciosamente,

—

Amanda Wosniak
Agente Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2201-3171-AF06-0017

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSILENE APARECIDA LINKOSKI DRANSFELD (CPF 036.XXX.XXX-75) em 14/10/2024 12:46:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GISMAELI CAMARGO (CPF 066.XXX.XXX-89) em 14/10/2024 14:39:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAFAELA RIBEIRO (CPF 112.XXX.XXX-09) em 21/10/2024 08:54:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2201-3171-AF06-0017>

Proc. Administrativo 2- 7.609/2024

De: Meriane P. - PMM-SMS-DS-SS-SCL

Para: PMM-SFP - Secretaria de Fazenda e Planejamento

Data: 14/10/2024 às 15:38:35

Senhor Secretário,

Solicito dotação orçamentária para a Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86), para a realização de Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos, na modalidade Dispensa de Licitação, com recursos específicos da DELIBERAÇÃO 632/CIB/2023 no valor estimado de R\$ 39.407,00, conforme anexos desta Requisição de Compra.

Atenciosamente,

—

Meriane do Rocio Portela

Gerente de Administração e Controle

Proc. Administrativo 3- 7.609/2024

De: Joacir I. - PMM-SFP

Para: PMM-SFP-DEO-EOF-SMS - Execução Orçamentária e Financeira - Saúde - A/C Marcos F.

Data: 17/10/2024 às 14:00:50

Prezado(a),

Segue para análise e prosseguimento.

Atenciosamente,

—

Joacir Ientz

Secretário Municipal da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Proc. Administrativo 4- 7.609/2024

De: Lucineia A. - PMM-SFP-DEO-EOF-SMS

Para: PMM-SMS-DS-SS-SCL - Setor Compras / Licitações SMS. - A/C Meriane P.

Data: 17/10/2024 às 14:11:31

Segue informação solicitada:

- Dotação: 619
- Fonte: 2.600.0000
- Valor: R\$ 39.407,00
- Bloqueio: 1183001
- Espécie de empenho: Ordinário

Obs: Por favor informar código de bloqueio quando oficializar a solicitação.

Atenciosamente,

—

Lucineia Martins de Almeida
Auxiliar Administrativo

Proc. Administrativo 5- 7.609/2024

De: Denise R. - PMM-SMS

Para: PMM-SADM - Secretaria de Administração

Data: 18/10/2024 às 09:22:23

Setores envolvidos:

PMM-SADM, PMM-SFP, PMM-SMS, PMM-SMS-DS-SS-VES, PMM-SMS-DS-SS-SCL, PMM-SMS-DS-VES-VS,
PMM-SFP-DEO-EOF-SMS, PMM-SADM-DGA-SCL-SC, PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CS, PMM-SMS-DS-SS-CC

Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86), para a realização de Workshop - Vigilância Sanitária

Prezado

Segue memorando para providências e informações necessárias.

—

Denise Deda Reinart
Subdiretora de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C529-7F0D-F8AE-4026

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (CNPJ 10.491.693/0001-16) VIA PORTADOR PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA (CPF 279.XXX.XXX-99) em 18/10/2024 10:14:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/C529-7F0D-F8AE-4026>

Proc. Administrativo 6- 7.609/2024

De: ADRIANO M. - PMM-SADM

Para: PMM-SADM-DGA-SCL - Subdiretoria de Compras e Licitações

Data: 18/10/2024 às 09:45:04

Encaminho-vos, para análise e prosseguimento.

—

Adriano José Marciniak
Secretário de Administração

Proc. Administrativo 7- 7.609/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL

Para: PMM-SMS-DS-SS-SCL - Setor Compras / Licitações SMS.

Data: 18/10/2024 às 11:58:05

Bom dia,

Prezados,

Identificamos uma inconsistência nos documentos enviados: o valor unitário por unidade está igual ao valor total. Solicitamos que seja feita a correção da quantidade e da unidade do item ou a especificação do valor correspondente a cada hora.

Após a correção, pedimos que encaminhem todos os documentos que contêm informações de quantidade e unidade ajustados corretamente, incluindo DFD, ETP e Termo de Referência, solicitando todas as assinaturas necessárias.

Agradecemos pela atenção.

Atenciosamente,

—

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Proc. Administrativo 8- 7.609/2024

De: Meriane P. - PMM-SMS-DS-SS-SCL

Para: PMM-SADM-DGA-SCL - Subdiretoria de Compras e Licitações

Data: 18/10/2024 às 16:03:40

Setores envolvidos:

PMM-SADM, PMM-SADM-DGA-SCL, PMM-SFP, PMM-SMS, PMM-SMS-DS-SS-VES, PMM-SMS-DS-SS-SCL, PMM-SMS-DS-VES-VS, PMM-SFP-DEO-EOF-SMS, PMM-SADM-DGA-SCL-SC, PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CS, PMM-SMS-DS-SS-CC

Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86), para a realização de Workshop - Vigilância Sanitária

Prezada,

Segue documentos corrigidos.

att

—

Meriane do Rocio Portela

Gerente de Administração e Controle

Anexos:

1_DFD_044_2024_EVENTO_VISA.pdf

2_TR_EVENTO_VISA.pdf

3_ETP_044_2024_EVENTO_VISA.pdf



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 044/2024

INFORMAÇÕES GERAIS:					
Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde					
Responsável pela Demanda: Marilize de Farias Grein CPF: XXX.881.959-XX					
E-mail: adm.saudemafra@gmail.com Telefone: 47 99173-0987					
1.Objeto: Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86), para a realização de Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos.					
2.Justificativa da necessidade da contratação: O município de Mafra foi escolhido para sediar o Evento da Vigilância Sanitária, segundo o Ofício Circular Nº 02/2024/SES/DIVS/NGQ e a DELIBERAÇÃO 632/CIB/2023. A escolha do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) como parceiro estratégico se dá pela sua expertise comprovada na área de educação corporativa e desenvolvimento profissional.					
3. Descrições e quantidades:					
Item	Quant.	Unid.	Descrição/Especificação	Tipo do Item(*)	Natureza(**)
1	Unidade	1	Contratação de empresa especializada para a realização de Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos.	Serviços	Não continuado
<i>(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.</i>					
<i>(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.</i>					
4. Grau de prioridade da compra: Alto					
5. Estimativa de valor: R\$ 39.407,00					
6. Prazo de entrega/execução: Os serviços deverão ser realizados de acordo com o cronograma e conteúdo programático definidos na proposta apresentada pela empresa.					
7. Local de entrega/execução: O workshop será realizado no local descrito na proposta da empresa.					
8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não					
9. Indicação do Gestor do Contrato: Josilene Aparecida Linkoski Dransfeld					
10. Indicação do(s) Fiscal(is) do Contrato: Silmara Tomelin					
OBSERVAÇÕES:					





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Gabriel Dequech, nº 212, Centro, Mafra/SC
Tel:047-99173-0987/CEP 89.300-270
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: saude.mfa@gmail.com

Mafra - SC, 04 de outubro de 2024.

De acordo,

Plínio Saldanha de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86), para a realização de Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
01	Proposta - SENAC: Workshop: Gestão Da Qualidade e Gerenciamento Do Risco Sanitário. Total Do Projeto: 08 Horas.	1	unida de	R\$ 39.407,0 0	R\$ 39.407,00
VALOR GLOBAL					R\$ 39.407,00

2.1. Natureza do objeto:
Comum () Especial ()

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A deliberação 632/CIB/2023 determina que o município de Mafra será um dos anfitriões do evento, tendo recebido recursos financeiros do PV-Visa 2023, destinados exclusivamente a ele, com o objetivo de proporcionar incentivos específicos para a implementação de estratégias voltadas à Vigilância Sanitária. A contratação de uma empresa especializada para elaborar o cronograma e organizar o evento é essencial, garantindo que não ocorram imprevistos para a Administração Pública. Além disso, a realização de um workshop centraliza o evento para os participantes, possibilitando um feedback imediato sobre os conteúdos apresentados e facilitando o compartilhamento de estratégias e do modo de operação de cada município.

3.2. Ademais, possui singularidade de abranger a locação de salão para realização do evento, contratação, hospedagem e transporte para os professores que virão de Florianópolis para palestrar ofertando assim descanso e melhor proveito do curso, almoço





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Gabriel Dequech, nº 212, Centro, Mafra/SC
Tel:047-99173-0987/CEP: 89300-270
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: adm.saudemafra@gmail.com

para 50 pessoas e dois coffee break para 50 pessoas, materiais didáticos personalizados como mochilas, agendas e brindes de acolhida para 50 pessoas, custos com equipamento de áudio e vídeo, estando descrito na proposta todos os gastos e tendo a Secretaria Municipal de Saúde.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço (X) por item; () por lote; () global.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Após o recebimento da solicitação da Secretaria requisitante, a contratada deverá executar o serviço (workshop), e seguirá o cronograma e conteúdo programático definido na proposta fornecida pela empresa.

7.2. A realização do serviço obedecerá o cronograma em anexo.

7.3. A execução contratual observará as rotinas em anexo.

7.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.6. Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias úteis pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser





corrigidos/refeitos/substituídos imediatamente, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.8. Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 2 (dois) úteis contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.9. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

8.2. A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.4. A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Gabriel Dequech, nº 212, Centro, Mafra/SC
Tel:047-99173-0987/CEP: 89300-270
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: adm.saudemafra@gmail.com

estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

8.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.9. Fica designada a servidora Silmara Tomelin, matrícula nº 254818701, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

8.10. Fica designado, como fiscal substituta a servidora Gismaeli Camargo, matrícula nº 254115701, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

8.11. Fica designado, como gestor de contratos a servidora Josilene Aparecida Linkoski Dransfeld, matrícula nº 1914301, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente objeto se enquadra como prestação de serviço contínuo?

() SIM

(X) NÃO





9.2. O prazo de vigência será até 31/12/2024, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

10.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que o(a) servidor(a) responsável foi o(a) Sr(a): Rafaela Ribeiro.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento, decorrente da prestação do(s) serviço(s) objeto desta contratação, será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

11.3. Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

11.4. **No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:**

- a) o número da licitação; e,
- b) o número da ordem de compra.
- c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco).

11.5. A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.

11.6. A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada mediante cabeçalho do extrato da conta bancária ou outro documento que conste os dados bancários, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

11.7. A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.



Assinado por 3 pessoas: PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA, JOSILENE APARECIDA LINKOSKI DRANSFELD e GISMAELI CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matra.1doc.com.br/verificacao/1B79-CA82-0693-9898> e informe o código 1B79-CA82-0693-9898





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 044/2024

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

ÓRGÃO REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Saúde
QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	WORKSHOP PARA A GESTÃO DA QUALIDADE E GERENCIAMENTO DO RISCO SANITÁRIO, conforme Deliberação 632/CIB/2023 de 8 de setembro de 2023 e a Portaria GM/MS no 2156 de 06 de dezembro de 2023.

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar item do PCA: nnn.
	<input checked="" type="checkbox"/> Não. Providências: Não está previsto no PCA, porém existe verba da ANVISA destinada para execução do objeto.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

III - requisitos da contratação;

QUAL O TIPO DE OBJETO?	<input type="checkbox"/> Bem. <input checked="" type="checkbox"/> Serviço.
QUAL A NATUREZA?	<input type="checkbox"/> Continuada. <input type="checkbox"/> Com monopólio. <input type="checkbox"/> Sem monopólio.





	<input checked="" type="checkbox"/> Não continuada.
QUAL A VIGÊNCIA?	<input type="checkbox"/> 30 dias (pronta entrega). <input type="checkbox"/> 180 dias. <input type="checkbox"/> 12 meses. <input checked="" type="checkbox"/> Outro: <input type="checkbox"/> dias. até <input type="checkbox"/> meses. 31/12/2024 <input type="checkbox"/> anos.
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	<input type="checkbox"/> Sim. Contrato nº: nnnn/aaaa. Prazo final: dd/mm/aaaa. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO	As especificações desta contratação serão aquelas definidas na Proposta da empresa.
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar: <i>(Indicar o critério ou prática)</i> . <input checked="" type="checkbox"/> Não.
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

COMO SE OBTEVE O Análise de contratações anteriores. Análise de





QUANTITATIVO ESTIMADO?	contratações similares. () Outro. Especificar: Segundo a deliberação 632/CIB/2023.			
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO?	O município de Mafra foi escolhido para sediar o Evento da Vigilância Sanitária, segundo o Ofício Circular Nº 02/2024/SES/DIVS/NGQ e a DELIBERAÇÃO 632/CIB/2023.			
ESPECIFICAÇÃO	Item	Descrição	Und	Qty
	1	PROPOSTA - SENAC	Unidades	1

LEVANTAMENTO DE MERCADO

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	() Consulta a fornecedores. () Contratações similares. () Internet. () Audiência pública. (X) Especificar: Proposta - SENAC, segundo art 75, inciso XV. Outro.
ALTERNATIVAS POSSÍVEIS	Solução 1: Proposta de estratégias para a realização de um workshop sobre gestão da qualidade e gerenciamento do risco sanitário de forma presencial. <p>Essa solução é a mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Mafra, pois facilita a interação direta entre os participantes, promovendo discussões mais aprofundadas e a troca de experiências. Além disso, o formato presencial possibilita a realização de atividades práticas, como simulações e estudos de caso, que reforçam o aprendizado. O feedback imediato aprimora a compreensão dos temas. O ambiente controlado favorece a concentração, enquanto o networking é intensificado, permitindo a criação de conexões profissionais valiosas para futuras colaborações. Além disso, a contratação de uma empresa especializada para elaborar o cronograma e organizar o evento é essencial, garantindo que não ocorram imprevistos para a Administração Pública, pois a mesma possui singularidade de abranger a locação de salão para realização do evento, contratação, hospedagem e transporte para os professores que virão de Florianópolis para palestrar ofertando assim descanso e melhor proveito do curso, almoço para 50 pessoas e dois coffe break para 50 pessoas, materiais didáticos personalizados como mochilas, agendas e brindes de acolhida para 50 pessoas, custos com equipamento de áudio e vídeo, estando descrito na proposta todos os gastos e tendo a Secretaria Municipal de Saúde analisado e considerado o valor condizente com a prática de mercado, estando de acordo com os valores apresentados.</p>





	Esta solução é técnica e economicamente indicada? (X) Sim. () Não.
	Solução 2: Proposta de estratégias para a realização exclusivamente na forma virtual (online - EAD) sobre gestão da qualidade e gerenciamento do risco sanitário.
	Esta solução é inviável para a Secretaria Municipal de Saúde, pois existe a limitação na interação direta entre os participantes, o que pode dificultar discussões aprofundadas e a troca de experiências. Além disso, o formato virtual pode reduzir o engajamento e a concentração devido a distrações do ambiente doméstico ou de trabalho. A ausência de atividades práticas presenciais, como simulações, pode prejudicar a aplicação prática dos conhecimentos. Por fim, o networking também é mais restrito, dificultando a formação de conexões profissionais e parcerias futuras.
	Esta solução é técnica e economicamente indicada? () Sim. (X) Não.
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	Essa solução é viável para a Secretaria Municipal de Saúde, pois a contratação de uma empresa especializada para elaborar o cronograma e organizar o evento é essencial, garantindo que não haja imprevistos para a Administração Pública, pois possui a singularidade de abranger todas as responsabilidades de organizar o evento. Além disso, a realização de um workshop centraliza o evento para os participantes, possibilitando um feedback imediato sobre os conteúdos propostos e facilitando o compartilhamento das estratégias e do modo de operação de cada município. Ademais, dispomos de recursos financeiros do PV-Visa 2023, destinados exclusivamente ao evento, com o objetivo de proporcionar incentivos específicos para a implementação de estratégias voltadas à Vigilância Sanitária.
HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	() Sim. (X) Não.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

MEIOS USADOS NA PESQUISA	() Painel de preços. () Contratações similares.
	() Banco de Preços. () Fornecedores.
	() Internet. (X) Especificar: Proposta – SENAC, segundo art 75, inciso XV. Outro.
ESTIMATIVA	Item Descrição Valor Qtd Valor





DE PREÇO			Unitário		Total
	1	PROPOSTA - SENAC	R\$ 39.407,00	1	R\$ 39.407,00
			TOTAL	R\$ 39.407,00	

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

O QUE SERÁ CONTRATADO?	Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86), para a realização de Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos.	
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	<input checked="" type="checkbox"/> Não há. <input type="checkbox"/> 90 dias. <input type="checkbox"/> 12 meses. <input type="checkbox"/> dias. <input type="checkbox"/> Outro: _____ nnn <input type="checkbox"/> meses. <input type="checkbox"/> anos.	
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.	Justificativa: (Indicar o motivo da necessidade de assistência técnica para a contratação).
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.	Descrever solução: (Contrato de manutenção).



JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	<input type="checkbox"/> Sim. <i>(Indicar o motivo).</i>
	<input checked="" type="checkbox"/> Não. Por quê?
	<input checked="" type="checkbox"/> Objeto indivisível. <input type="checkbox"/> Perda de escala.
	<input type="checkbox"/> Tecnicamente inviável. <input type="checkbox"/> Economicamente inviável.
	<input type="checkbox"/> Aproveitamento da competitividade. <input type="checkbox"/> Outro. Especificar: <i>(Indicar o motivo).</i>

RESULTADOS PRETENDIDOS

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	<input checked="" type="checkbox"/> Manutenção do Funcionamento Administrativo	<input checked="" type="checkbox"/> Redução de Custos
	<input checked="" type="checkbox"/> Redução dos Riscos do Trabalho	<input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento de Recursos Humanos
	<input checked="" type="checkbox"/> Serviço/Bem de Consumo	<input checked="" type="checkbox"/> Ganho de Eficiência
	<input type="checkbox"/> Outro. Especificar <i>(indicar o benefício)</i>	<input type="checkbox"/> Realização de Política Pública
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	Espera-se que o workshop contribua também para a capacitação e atualização dos profissionais, proporcionando a eles o conhecimento necessário para identificar e mitigar os riscos sanitários de maneira mais eficiente. Essa formação visa a construção de uma equipe mais qualificada e preparada para lidar com as exigências do setor.	

PROVIDÊNCIAS PENDENTES

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;





HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim.	Especificar: (Apresentar cronograma de providências a serem adotadas antes e durante o contrato para assegurar o êxito do resultado, como capacitação de servidores, adequação do espaço físico etc).
	<input checked="" type="checkbox"/> Não.	

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	<input type="checkbox"/> Sim.	Especificar: (Indicar o PAE e o número do contrato administrativo, especificando o seu objeto correlato/interdependente).
	<input checked="" type="checkbox"/> Não.	Providências: (Justificar a ausência no plano de contratações anual, podendo indicar a previsão da contratação em outro documento de planejamento ou programa, sendo possível sugerir a inclusão no próximo plano de contratações anuais, se cabível. Para tanto, deve-se dar ciência ao setor responsável pelo plano de contratações anual).

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim.	Especificar os impactos: (Detalhar impactos e possíveis medidas de mitigação dos riscos. Os impactos podem ser tanto positivos, quanto negativos)
	<input checked="" type="checkbox"/> Não.	

CONCLUSÃO

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim.	
	<input type="checkbox"/> Não.	





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Gabriel Dequech, nº 212, Centro, Mafra/SC
Tel:047-3642-0958 /CEP: 89300-270
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: adm.saudemafra@gmail.com

Mafra - SC, 04 de outubro de 2024.

De acordo,

PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B79-CA82-0693-9898

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA (CPF 279.XXX.XXX-99) em 21/10/2024 08:04:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JOSILENE APARECIDA LINKOSKI DRANSFELD (CPF 036.XXX.XXX-75) em 21/10/2024 08:30:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GISMAELI CAMARGO (CPF 066.XXX.XXX-89) em 21/10/2024 10:53:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/1B79-CA82-0693-9898>

Proc. Administrativo 9- 7.609/2024

De: Rafaela N. - PMM-SADM-DGA-SCL

Para: PMM-SADM-DGA-SCL - Subdiretoria de Compras e Licitações

Data: 21/10/2024 às 16:03:48

Para conferência.

Att,

—

Rafaela de Freitas Nardo

Subdiretora de Compras e Licitações

Proc. Administrativo 10- 7.609/2024

De: Rafaela N. - PMM-SADM-DGA-SCL

Para: PMM-SADM-DGA-SCL - Subdiretoria de Compras e Licitações

Data: 21/10/2024 às 16:04:51

Documentos conferidos e validados.

Já solicitado a assinatura faltante.

Att,

—

Rafaela de Freitas Nardo

Subdiretora de Compras e Licitações

Proc. Administrativo 11- 7.609/2024

De: Rafaela N. - PMM-SADM-DGA-SCL

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DMS - Divisão de Materiais e Serviços - A/C Sthefanye S.

Data: 21/10/2024 às 16:07:21

Segue para abertura do processo de contratação direta. Colocar como prioridade.

Grata,

—

Rafaela de Freitas Nardo

Subdiretora de Compras e Licitações

Proc. Administrativo 12- 7.609/2024

De: Meriane P. - PMM-SMS-DS-SS-SCL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/10/2024 às 17:17:27

Setores envolvidos:

PMM-SADM, PMM-SADM-DGA-SCL, PMM-SADM-DGA-SCL-DMS, PMM-SFP, PMM-SMS, PMM-SMS-DS-SS-VES, PMM-SMS-DS-SS-SCL, PMM-SMS-DS-VES-VS, PMM-SFP-DEO-EOF-SMS, PMM-SADM-DGA-SCL-SC, PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CS, PMM-SMS-DS-SS-CC

Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86), para a realização de Workshop - Vigilância Sanitária

Prezados,

Segue Termo de Referência (TR) com a substituição da servidora Rafaela, que não se encontra mais no setor.

—

Meriane do Rocio Portela

Gerente de Administração e Controle

Anexos:

2_TR_EVENTO_VISA_2_.pdf



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001-86), para a realização de Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
01	Proposta - SENAC: Workshop: Gestão Da Qualidade e Gerenciamento Do Risco Sanitário. Total Do Projeto: 08 Horas.	1	unidade	R\$ 39.407,0 0	R\$ 39.407,00
VALOR GLOBAL					R\$ 39.407,00

2.1. Natureza do objeto:
Comum () Especial ()

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A deliberação 632/CIB/2023 determina que o município de Mafra será um dos anfitriões do evento, tendo recebido recursos financeiros do PV-Visa 2023, destinados exclusivamente a ele, com o objetivo de proporcionar incentivos específicos para a implementação de estratégias voltadas à Vigilância Sanitária. A contratação de uma empresa especializada para elaborar o cronograma e organizar o evento é essencial, garantindo que não ocorram imprevistos para a Administração Pública. Além disso, a realização de um workshop centraliza o evento para os participantes, possibilitando um feedback imediato sobre os conteúdos apresentados e facilitando o compartilhamento de estratégias e do modo de operação de cada município.

3.2. Ademais, possui singularidade de abranger a locação de salão para realização do evento, contratação, hospedagem e transporte para os professores que virão de Florianópolis para palestrar ofertando assim descanso e melhor proveito do curso, almoço





para 50 pessoas e dois coffee break para 50 pessoas, materiais didáticos personalizados como mochilas, agendas e brindes de acolhida para 50 pessoas, custos com equipamento de áudio e vídeo, estando descrito na proposta todos os gastos e tendo a Secretaria Municipal de Saúde.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço (X) por item; () por lote; () global.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Após o recebimento da solicitação da Secretaria requisitante, a contratada deverá executar o serviço (workshop), e seguirá o cronograma e conteúdo programático definido na proposta fornecida pela empresa.

7.2. A realização do serviço obedecerá o cronograma em anexo.

7.3. A execução contratual observará as rotinas em anexo.

7.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.6. Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias úteis pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser



corrigidos/refeitos/substituídos imediatamente, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.8. Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 2 (dois) úteis contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.9. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

8.2. A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.4. A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Gabriel Dequech, nº 212, Centro, Mafra/SC
Tel:047-99173-0987/CEP: 89300-270
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: adm.saudemafra@gmail.com

estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

8.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.9. Fica designada a servidora Silmara Tomelin, matrícula nº 254818701, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

8.10. Fica designado, como fiscal substituta a servidora Gismaeli Camargo, matrícula nº 254115701, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

8.11. Fica designado, como gestor de contratos a servidora Josilene Aparecida Linkoski Dransfeld, matrícula nº 1914301, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente objeto se enquadra como prestação de serviço contínuo?

() SIM

(X) NÃO





9.2. O prazo de vigência será até 31/12/2024, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

10.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que o(a) servidor(a) responsável foi o(a) Sr(a): Rafaela Ribeiro.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento, decorrente da prestação do(s) serviço(s) objeto desta contratação, será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

11.3. Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

11.4. **No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:**

- a) o número da licitação; e,**
- b) o número da ordem de compra.**
- c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco).**

11.5. A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.

11.6. A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada mediante cabeçalho do extrato da conta bancária ou outro documento que conste os dados bancários, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

11.7. A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Gabriel Dequech, nº 212, Centro, Mafra/SC
Tel:047-99173-0987/CEP: 89300-270
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: adm.saudemafra@gmail.com

11.8. A Fiscalização das verbas trabalhistas é condição para o pagamento das faturas.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) da presente contratação correrão à conta da dotação(ões) orçamentária(s) que será(ão) informada(s) nos autos do processo pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 04 / 10 / 2024.

Aprovado em: 04 / 10 / 2024.

Meriane do Rocio Portela
Responsável pela emissão do Termo de Referência

Plinio Saldanha de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Silmara Tomelin
Fiscal de Contratos

Gismaeli Camargo
Fiscal de Contratos Substituto

Josilene Aparecida Linkoski Dransfeld
Gestor de Contratos

Assinado por 5 pessoas: MERIANE DO ROCIO PORTELA, JOSILENE APARECIDA LINKOSKI DRANSFELD, PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA, SILMARA TOMELIN e GISMAELI CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/3072-2E14-F554-E9C6> e informe o código 3072-2E14-F554-E9C6





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3072-2E14-F554-E9C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MERIANE DO ROCIO PORTELA (CPF 065.XXX.XXX-13) em 21/10/2024 17:18:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSILENE APARECIDA LINKOSKI DRANSFELD (CPF 036.XXX.XXX-75) em 22/10/2024 07:41:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (CNPJ 10.491.693/0001-16) VIA PORTADOR PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA (CPF 279.XXX.XXX-99) em 22/10/2024 07:50:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SILMARA TOMELIN (CPF 092.XXX.XXX-21) em 22/10/2024 08:31:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GISMAELI CAMARGO (CPF 066.XXX.XXX-89) em 22/10/2024 09:53:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/3072-2E14-F554-E9C6>

Proc. Administrativo (Nota interna 29/10/2024 13:16) 8.008/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/10/2024 às 13:16:16

Segue extrato de publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

—

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

Publicacao_DOM_Aviso_CD_032_2024.pdf

DOM/SC Prefeitura municipal de Mafra**Data de Cadastro:** 25/10/2024 **Extrato do Ato Nº:** 6555840 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 28/10/2024 **Edição Nº:** [4675](#)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

COMPRA DIRETA Nº 032/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAFRA / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: L. C. - RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA

CNPJ: 00.198.140/0001-16

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e organização do local, incluindo a disponibilização de cadeiras e equipamentos de áudio e vídeo, para a adequada realização do Coffee Break durante a celebração do Dia do Servidor Público, programada para o dia 29/10/2024, através da Secretariade Administração de Mafra/SC, mediante contratação direta, por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/24.

JUSTIFICATIVA: Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda nº019/2024 de 17 de outubro de 2024, de onde se extrai "A contratação de empresa especializada para o aluguel de local, utensílios necessários, e equipamentos de som e vídeo para a realização do evento de celebração ao Dia do Servidor Público, no dia 29/10/2024, é essencial para garantir uma infraestrutura adequada e profissional, proporcionando um ambiente confortável e funcional para todos os participantes. O evento visa reconhecer e valorizar o trabalho dos servidores públicos, e a escolha de um espaço apropriado, bem como a disponibilização de equipamentos de qualidade, é fundamental para a realização de palestras, homenagens e atividades que requerem apoio audiovisual. Além de contribuir para o sucesso do evento, essa contratação também otimiza a organização, assegurando que todos os detalhes operacionais e logísticos sejam atendidos de forma integrada, permitindo que a celebração ocorra de maneira harmoniosa e sem imprevistos, reforçando o compromisso da administração pública com seus servidores" e no Termo de Referência nº 019/2024 de 23 de outubro de 2024 anexos a esta contratação.

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DESPACHO FINAL: De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e levando em consideração os termos do Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria-Geral do Município no Proc. Administrativo 8.257/2024, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/24.

Mafra /SC, 25 de Outubro de 2024.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 6555840, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

DOM/SC Prefeitura municipal de Mafra

Data de Cadastro: 25/10/2024 Extrato do Ato Nº: 6555840 Status: Publicado

Data de Publicação: 28/10/2024 Edição Nº: [4675](#)

EMERSON MAAS

PREFEITO MUNICIPAL



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 6555840, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Proc. Administrativo 5- 8.008/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/10/2024 às 13:26:17

Favor desconsiderar nota interna acima, não pertence a este processo Administrativo.

—

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Proc. Administrativo 6- 8.008/2024

De: Lucas H. - PMM-PGM

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DMS - Divisão de Materiais e Serviços - A/C Sthefanye S.

Data: 30/10/2024 às 11:46:17

Segue parecer

—

Lucas Cauan Hornick

Procurador de Legislação e Atos Administrativos

OAB/SC 67.042-A

Anexos:

Parecer_630_Licitacao_Dispensa_de_Licitacao_Workshop_Vigilancia_Sanitaria_SENAC.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº. 630/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Análise de Dispensa de Licitação para contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Workshop: Gestão da qualidade e gerenciamento do risco sanitário.

1. RELATÓRIO

O Município de Mafra/SC, através do Departamento de Licitações direcionou a esta Procuradoria o Proc. Administrativo 8.008/2024 – 1Doc, no qual postula a análise e parecer jurídico, nos termos do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/21, quanto a possibilidade de abertura de Processo de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/21, para a *“Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001- 86), para a realização de Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos financeiros do PV-Visa 2023, segundo a deliberação 632/CIB/2023 (...)”*

Pois bem. Conforme disciplina o §4º do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/93 e Decreto Municipal n. 5.410/2023, na contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei de Licitações, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No presente caso, da análise a documentação que instrui a presente demanda, esta Procuradoria, nos termos do Despacho 1-8.008/2024 – 1Doc, entendeu que os valores pretendidos pela contratação não eram compatíveis com aqueles praticados no mercado, uma vez que os contratos celebrados pelo SENAC com terceiros divergiam tanto em carga horaria quanto ao objeto da contratação, solicitando a apresentação de esclarecimentos por parte da Secretaria demandante.

Sobreveio a justificativa apresentada pela Secretaria interessada por meio do Despacho 3-8.008/2024 – 1Doc, e em que pese esta sustentar se tratar de projeto pioneiro e de que este detém importância estratégica para o município de Mafra, deixou de apresentar qualquer documento apto e idôneo a justificar que o valor de R\$ 39.407,00 mil para um workshop de 8 horas encontra-se dentro dos valores praticados no mercado pela Contratada.

De toda forma, não é demais lembrar que a análise a ser realizada pela Procuradoria Municipal é restrita aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

submetidos a apreciação, nos termos do art. 8º, §3º da Lei 14.133/21, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação.

Desta forma, inobstante este órgão de assessoramento entender que a Secretaria demandante não logrou êxito em demonstrar que o valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, em estrita observância aos preceitos legais, observa-se que os documentos existentes no processo administrativo, *a priori*, estão de acordo com os atos pertinentes ao prosseguimento do feito, havendo zelo para com os princípios gerais da licitação na realização dos atos administrativos necessários a contratação pretendida.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise da solicitação se dará em observância a Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como a legislação, doutrina e jurisprudência que se fizer pertinente, além da análise documental do processo licitatório (fase interna), promovido pelo Município.

Diante disso, convém ressaltar que emana da própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, a determinação de que os contratos realizados pela Administração Pública devem, em regra, se dar através de processo licitatório público.

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas, destacando-se, para os fins do presente exame, os casos de licitação dispensável, tratados em seu art. 75.

No caso em exame, como mencionado, inicialmente, o setor demandante, inferiu que a contratação pretendida subsome-se à hipótese de licitação dispensável prevista no art. 75, XV, da Lei n. 14.133/2021, segundo a qual:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

A partir da análise do dispositivo, extrai-se, pois, que a norma autoriza a contratação direta desde que: a) o contratado seja instituição brasileira; b) que, por intermédio do seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

estatuto, tenha por fim apoiar, captar e executar o ensino, a pesquisa, o desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação ou a recuperação social do preso; e c) que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha finalidade lucrativa.

Portanto, indispensável se faz aferir, no caso concreto, se o objeto a ser contratado guarda pertinência com as atividades descritas no art. 75, XV da Lei 14.133/21, bem como se há alinhamento daquele com o escopo da pessoa jurídica indicada para a contratação.

Assim, analisados os requisitos traçados, e analisada a proposta apresentada pelo Serviço de Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, verifica-se que o objetivo da presente contratação visa a realização de Workshop: Gestão Da Qualidade e Gerenciamento Do Risco Sanitário, com vistas a capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos.

Aponta, ainda, a Secretaria demandante que “(...) *A deliberação 632/CIB/2023 determina que o município de Mafra será um dos anfitriões do evento, tendo recebido recursos financeiros do PV-Visa 2023, destinados exclusivamente a ele, com o objetivo de proporcionar incentivos específicos para a implementação de estratégias voltadas à Vigilância Sanitária (...)*”.

Ademais, verifica-se que entidade que se pretende contratar não detém fins lucrativos, fora instituída por lei para ministrar o ensino comercial aos comerciários e à população em geral que queira de tal ensino se beneficiar (arts. 1.º, 2.º e 3.º, do Regulamento do SENAC), sendo mantida por contribuição para fiscal, submetendo-se, portanto, a um regime de controle semelhante ao regime público, do que se depreende a observação de normas especiais de gerenciamento e controle de seus gastos a de utilização de recursos.

Não obstante, entende-se que a administração pública, que pautada está nos princípios da moralidade e impessoalidade, (Art. 37, caput, CF) deve ter a dispensa de licitação como exceção, sendo regra a utilização do Instituto, que enseja a isonomia entre os participantes e maior transparência na gestão da coisa pública.

Ocorre que, no caso em análise, não haverá qualquer prejuízo ao ente público municipal nesse sentido, uma vez que, conforme já demonstrado, se trata de entidade que atua na profissionalização de trabalhadores há muitas décadas, além do mais se submete ao controle de suas contas por meio do Tribunal de Contas da União, havendo, deste modo, uma dupla observância da legalidade afeta à operação e à utilização dos recursos no fim precípuo do contrato, havendo ainda um maior controle acerca da inexistência de objetivação de lucro ao contratado.

Sabe-se que nenhum recurso do SENAC, quer na sua Administração Nacional, quer nas suas Administrações Regionais, pode ser aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita no respectivo Regulamento, o que destaca não ter fins lucrativos, atribuindo ao poder público municipal garantias maiores de que haverá a utilização do recurso público em sua finalidade prioritária.

Dessa forma, evidencia-se a compatibilidade entre as finalidades acima destacadas do SENAC, que, por decorrência, são as mesmas de suas unidades regionais, com o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

preconizado pelo teor do art. 75, XV, da Lei n. 14.133/2021, especificamente quanto à atividade de apoiar, captar e executar atividades de ensino, bem como o desenvolvimento institucional.

Assentadas essas constatações, quanto ao objeto da avença, cumpre, ainda, verificar o atendimento aos requisitos dispostos no art. 72 do diploma legal em referência, que prevê os documentos necessários a instrução dos processos de contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nesse intento, constata-se ter havido instrução do procedimento em sua fase interna, com observância da legislação de regência, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da dispensa de licitação, previstos nos arts. 72 e 75, XV, da Lei n. 14.133/2022.

Sem prejuízo, a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

Urge destacar, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório, bem como para que se observe a necessária divulgação da contratação junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94, II, do referido diploma.

Assim, desde que restem preenchidos os requisitos normativos pertinentes à espécie, mostra-se viável juridicamente a contratação pretendida, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, devendo o presente procedimento ser remetido para autorização da contratação pela autoridade competente, nos termos do art. 72, VIII da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, e desde que preenchido os pré-requisitos legais elencados, esta Procuradoria limita sua manifestação aos aspectos jurídicos que justifiquem a aplicação do art. 75, inciso XV da Lei Federal n. 14.133/21 a contratação pretendida, ficando a critério da Secretaria responsável, a partir de critérios de conveniência e oportunidade, a realização e deferimento do presente procedimento de dispensa.

Não obstante, e diante do supra exposto, o valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, respeitados os parâmetros previstos no §4º do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/93 e Decreto Municipal n. 5.410/2023, o que, ao entender desta Procuradoria, não se verifica no presente caso, uma vez que inexistente no processo documentação apta e idônea a justificar que os valores da contratação encontram-se dentro daqueles praticados no mercado pela Contratada

Vale ainda mencionar que este Procurador deve respeitar e aplicar aos preceitos do Direito Público, de tal sorte que poderia até mesmo ser responsabilizado pessoalmente por omitir opinião jurídica flagrantemente inconstitucional.

Vistos os autos, nos termos do art. 53, § 4º, cumulado com o disposto no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destaque-se, por fim, que os critérios e análise de conveniência e oportunidade e a definição do objeto e preço da contratação constituem avaliação técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório e do contrato porventura deste decorrente, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos envolvidos no procedimento, não cabendo a esta Assessoria Jurídica valorar as razões de escolha do contratante ou questões atinentes à conveniência e oportunidade da contratação.

É o parecer.

Mafra/SC, 30 de outubro de 2024.

**LUCAS
CAUAN
HORNICK**
LUCAS CAUAN HORNICK

Assinado digitalmente por LUCAS
CAUAN HORNICK
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=83797191000191, OU=Certificado
Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=
ADVOGADO, CN=LUCAS CAUAN
HORNICK
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.30 11:44:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Proc. Administrativo 7- 8.008/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: PMM-SMS - Secretaria Municipal de Saúde - A/C Plinio O.

Data: 30/10/2024 às 11:52:10

Assunto: ENCAMINHA PARECER JURÍDICO 630/2024.

Prezado Senhor,

A Procuradoria limita sua manifestação aos aspectos jurídicos que justifiquem a aplicação do art. 75, inciso XV da Lei Federal n. 14.133/21 à contratação pretendida, **ficando a critério da Secretaria responsável, a partir de critérios de conveniência e oportunidade, a realização e deferimento do presente procedimento de dispensa.**

Assim, solicito que a Secretaria interessada profira um despacho manifestando concordância ou discordância quanto à realização e deferimento do presente procedimento de dispensa, em virtude do parecer jurídico delimitador.

Att,

—

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Proc. Administrativo 8- 8.008/2024

De: Denise R. - PMM-SMS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/10/2024 às 13:32:46

Setores envolvidos:

PMM-PGM, PMM-SADM-DGA-SCL-DMS, PMM-SADM-DGA-SCL-DC, PMM-SMS, PMM-SMS-DS-SS-SCL,

PMM-SADM-DGA-SCL-PL

Dispensa de Licitação 031/2024 - Processo Administrativo 172/2024

Prezados

A Secretaria de Saúde se manifesta deferindo o segmento do processo, manifestando concordância do presente procedimento de dispensa.

Sem mais,

At.te

—

Denise Deda Reinart

Subdiretora de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC9F-ADB1-0CAB-540B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (CNPJ 10.491.693/0001-16) VIA PORTADOR PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA (CPF 279.XXX.XXX-99) em 30/10/2024 13:56:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/BC9F-ADB1-0CAB-540B>

Proc. Administrativo 9- 8.008/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: PMM - Prefeitura Municipal de Mafra - A/C EMERSON M.

Data: 30/10/2024 às 14:26:25

Imo. Sr.

EMERSON MAAS

Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK

Secretário de Administração

Vimos por meio deste solicitar a possibilidade de realizarmos Processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, XV da Lei 14.133/2021 e suas alterações para **contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001- 86), para a realização de Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos financeiros do PV-Visa 2023, segundo a deliberação 632/CIB/2023.**

Respeitosamente.

–

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

Autorizacao_para_abertura_DISP__031_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ADRIANO JOSE MARCINIAK	30/10/2024 15:47:55	ICP-Brasil	ADRIANO JOSE MARCINIAK CPF 066.XXX.XXX-35
EMERSON MAAS	30/10/2024 16:46:20	ICP-Brasil	EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EE9C-A9A5-5A28-A946**



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ilmo. Sr.
EMERSON MAAS
MD. Prefeito Municipal

Prezado Sr.

Vimos por meio deste solicitar a possibilidade de realizarmos **Processo de Dispensa de Licitação**, com fulcro no Art. 75, XV e suas alterações para Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001- 86), para a realização de Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos financeiros do PV-Visa 2023, segundo a deliberação 632/CIB/2023.

Processo Nº: 172/2024;
Modalidade: Dispensa Nº 031/2024 - DISP.

Valor estimado R\$ 39.407,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e sete reais).

MAFRA – SC, 30 de outubro de 2024

Atenciosamente,

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

DE ACORDO EM 30/10/2024

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: ADRIANO JOSE MARCINIAK e EMERSON MAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/EE9C-A9A5-5A28-A946> e informe o código EE9C-A9A5-5A28-A946



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE9C-A9A5-5A28-A946

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANO JOSE MARCINIAC (CPF 066.XXX.XXX-35) em 30/10/2024 15:47:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EMERSON MAAS (CPF 007.XXX.XXX-14) em 30/10/2024 16:46:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/EE9C-A9A5-5A28-A946>

Proc. Administrativo 10- 8.008/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: PMM - Prefeitura Municipal de Mafra - A/C EMERSON M.

Data: 31/10/2024 às 08:41:07

Ilmo. Sr.

EMERSON MAAS

Prefeito Municipal

Prezado Sr.

Venho por meio deste, solicitar a assinatura ICP- Brasil no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO031/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 172/2024

Destaco que neste documento a assinatura precisa ser obrigatoriamente pelo ICP-Brasil.

—

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

AVISO_DE_DISPENSA_DE_LICITACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
EMERSON MAAS	31/10/2024 11:33:47	ICP-Brasil	EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **772D-B579-61AB-A2FD**



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 031/2024 - DISP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAFRA / Fundo Municipal de Saúde de Mafra

CONTRATADA: 8278 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ: 03.603.739/0001-86

OBJETO: Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001- 86), para a realização de Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos financeiros do PV-Visa 2023, segundo a deliberação 632/CIB/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, XV da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda nº 044/2024 de 04 de outubro de 2024, de onde se extrai "O município de Mafra foi escolhido para sediar o Evento da Vigilância Sanitária, segundo o Ofício Circular nº 02/2024/SES/DIVS/NGQ e a DELIBERAÇÃO 632/CIB/2023. A escolha do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) como parceiro estratégico se dá pela sua expertise comprovada na área de educação corporativa e desenvolvimento profissional.", no Estudo Técnico Preliminar nº 044/2024 de 04 de outubro de 2024 e no Termo de Referêncianº 044/2024 de 04 de outubro de 2024 anexos a esta contratação.

VALOR TOTAL: R\$ 39.407,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e sete reais)

DESPACHO FINAL: De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e levando em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Procuradoria-Geral do Município, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 75, XV da Lei 14.133/2021.

Mafra /SC, 31 de outubro de 2024.

EMERSON MAAS
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 772D-B579-61AB-A2FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON MAAS (CPF 007.XXX.XXX-14) em 31/10/2024 11:33:16 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/772D-B579-61AB-A2FD>

Proc. Administrativo 11- 8.008/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DMS - Divisão de Materiais e Serviços

Data: 01/11/2024 às 09:49:10

—
Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Proc. Administrativo 12- 8.008/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DMS - Divisão de Materiais e Serviços

Data: 01/11/2024 às 09:49:25

—
Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Proc. Administrativo 13- 8.008/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DMS - Divisão de Materiais e Serviços

Data: 01/11/2024 às 09:50:31

—
Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Proc. Administrativo 14- 8.008/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: PMM - Prefeitura Municipal de Mafra - A/C EMERSON M.

Data: 01/11/2024 às 09:52:08

Ilmo. Sr.

EMERSON MAAS

Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK

Secretário de Administração

Venho por meio deste solicitar assinatura pelo ICP-Brasil no termo de adjudicação e homologação do processo de Dispensa 031/2024.

Destaco que a assinatura precisa ser obrigatoriamente pelo ICP - Brasil.

—
Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

Termo_de_Adjudicacao_DISP_rev_0.pdf

Termo_de_Homologacao_DISP_rev_0.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ADRIANO JOSE MARCINIAK	01/11/2024 15:42:52	ICP-Brasil	ADRIANO JOSE MARCINIAK CPF 066.XXX.XXX-35
EMERSON MAAS	06/11/2024 11:33:42	ICP-Brasil	EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4504-B069-0C45-0E99**



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Com base na lei 14.133/21, torna-se público o resultado referente a licitação abaixo mencionada:

Dispensa Nº 031/2024 - DISP

Objeto: Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001- 86), para a realização de Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos financeiros do PV-Visa 2023, segundo a deliberação 632/CIB/2023.

Data de Julgamento das Propostas: 1 de novembro de 2024

Data da Adjudicação: 1 de novembro de 2024

Fornecedores e itens declarados Adjudicados:

8278 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (03.603.739/0001-86)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	104681 - Proposta - SENAC: Workshop: Gestão Da Qualidade e Gerenciamento Do Risco Sanitário. Total Do Projeto: 08 Horas	Un	Serviços	1	39.407,00	39.407,00
Total (R\$):						39.407,00

MAFRA – SC, 1 de novembro de 2024

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAC
Secretário Municipal de Administração

Assinado por 2 pessoas: ADRIANO JOSE MARCINIAC e EMERSON MAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/4504-B069-0C45-0E99> e informe o código 4504-B069-0C45-0E99



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA

O prefeito, Sr. Emerson Maas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente a lei 14.133/21 e alterações, RESOLVE:

01 - HOMOLOGAR/RATIFICAR o presente processo, nestes termos:

a) Dispensa: Nº 031/2024 - DISP

b) Processo nº: 172/2024

c) Data Homologação/Ratificação: 01/11/2024

d) Objeto: Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001- 86), para a realização de Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos financeiros do PV-Visa 2023, segundo a deliberação 632/CIB/2023.

e) Fornecedores e itens declarados Vencedores:

8278 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (03.603.739/0001-86)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	104681 - Proposta - SENAC: Workshop: Gestão Da Qualidade e Gerenciamento Do Risco Sanitário. Total Do Projeto: 08 Horas	Un	Serviços	1	39.407,00	39.407,00
Total (R\$):						39.407,00

DESPACHO FINAL: De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e levando em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Procuradoria-Geral do Município, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 75, XV da Lei 14.133/2021.

MAFRA – SC, 1 de novembro de 2024

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4504-B069-0C45-0E99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ADRIANO JOSE MARCINIAC** (CPF 066.XXX.XXX-35) em 01/11/2024 15:37:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **EMERSON MAAS** (CPF 007.XXX.XXX-14) em 06/11/2024 11:33:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/4504-B069-0C45-0E99>

Proc. Administrativo (Nota interna 04/11/2024 13:30) 8.008/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/11/2024 às 13:30:42

Segue extrato de publicações no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

—

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

Publicacao_DOM_Aviso_Dispatch_031_2024.pdf

Publicacao_PNCP_Aviso_Dispatch_031_2024.pdf

DOM/SC Prefeitura municipal de Mafra**Data de Cadastro:** 01/11/2024 **Extrato do Ato Nº:** 6575235 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 04/11/2024 **Edição Nº:** [4681](#)**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA Nº 031/2024 - DISP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAFRA / Fundo Municipal de Saúde de Mafra

CONTRATADA: 8278 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CNPJ: 03.603.739/0001-86

OBJETO: Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001- 86), para a realização de Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos financeiros do PV-Visa 2023, segundo a deliberação 632/CIB/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, XV da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda nº 044/2024 de 04 de outubro de 2024, de onde se extraí "O município de Mafra foi escolhido para sediar o Evento da Vigilância Sanitária, segundo o Ofício Circular Nº 02/2024/SES/DIVS/NGQ e a DELIBERAÇÃO 632/CIB/2023. A escolha do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) como parceiro estratégico se dá pela sua expertise comprovada na área de educação corporativa e desenvolvimento profissional.", no Estudo Técnico Preliminar nº 044/2024 de 04 de outubro de 2024 e no Termo de Referêncianº 044/2024 de 04 de outubro de 2024 anexos a esta contratação.

VALOR TOTAL: R\$ 39.407,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e sete reais)

DESPACHO FINAL: De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e levando em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Procuradoria-Geral do Município, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 75, XV da Lei 14.133/2021.

Mafra /SC, 31 de outubro de 2024.

EMERSON MAAS

PREFEITO MUNICIPAL



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 6575235, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6575235>

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 031/2024 - DISP/2024

Última atualização 01/11/2024

Local: Mafra/SC **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE **Unidade compradora:** 2 - Fundo Municipal de Saúde de Mafra**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, XV **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica**Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 01/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 10491693000116-1-000013/2024 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.**Objeto:**

Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001- 86), para a realização de Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos financeiros do PV-Visa 2023, segundo a deliberação 632/CIB/2023.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 39.407,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 39.407,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Proposta - SENAC: Workshop: Gestão Da Qualidade e Gerenciamento Do Risco Sanitário. Total Do Projeto: 08 Horas	1	R\$ 39.407,00	R\$ 39.407,00	🔍

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[<](#) [>](#)[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Proc. Administrativo 15- 8.008/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DMS - Divisão de Materiais e Serviços

Data: 06/11/2024 às 11:38:03

—
Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Proc. Administrativo 16- 8.008/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: PMM-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Lucas H.

Data: 06/11/2024 às 11:39:22

Ao Senhor

LUCAS CAUAN HORNICK

Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Prefeitura de Mafra

Assunto:Solicita análise e parecer da minuta do contrato

Senhor Procurador,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me deste, em atenção artigo 118 da Lei n.º14.133/2021, para solicitar análise e parecer acerca da minuta do contrato.

—

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

MINUTA_Contr_XXX_2024_DISP_031_2024_SENAC.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucas Cauan Hornick	08/11/2024 10:20:44	ICP-Brasil	LUCAS CAUAN HORNICK CPF 084.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **03A0-E748-6503-2DA2**



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2024
DISPENSA Nº 031/2024
PROCESSO Nº 172/2024

Validade do Contrato: 31/12/2024

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Mathias Piechinick nº 37, Centro, em Mafra - SC, inscrita no **CNPJ sob nº 10.491.693/0001-16**, ora em diante simplesmente denominada CONTRATANTE, representado pelo Gestor Municipal de Saúde, o Sr. **PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA**, e de outro lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC —Administração Regional de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Felipe Schmidt, 785, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no **CNPJ sob nº 03.603.739/0001-86**, doravante denominada CONTRATADA, mantedora do **Centro de Educação Profissional SENAC Mafra, CNPJ sob nº03.603.739/0029-87**, localizada na Rua Felipe Schmidt, 809, Centro —CEP 89300-178, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. **FABIANO BATTISTI ARCHER**, inscrito no **CPF sob nº 828.XXX.XXX-72**, resolvem celebrar este contrato. O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pela **Dispensa de Licitação n.º 031/2024** que originou o presente instrumento e, em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001- 86)**, para a realização de **Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos financeiros do PV-Visa 2023, segundo a deliberação 632/CIB/2023**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos.

1.1 CONTRATADO participou do processo licitatório, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o item que ofertou a melhor proposta e venceu:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total (R\$)
1	104681 - Proposta - SENAC: Workshop: Gestão Da Qualidade e Gerenciamento Do Risco Sanitário. Total Do Projeto: 08 Horas	Un	Serviços	1	39.407,00	39.407,00
Total (R\$):						39.407,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2 O valor da contratação é de **R\$39.407,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e sete reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela empresa SENAC e demais documentos que lhe dão suporte, devidamente juntados aos autos do presente processo de dispensa de licitação, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo **CONTRATADO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.1.1 O Termo de Referência;
- 3.1.2 O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 3.1.3 A Planilha de Custos e Composição de Preços;
- 3.1.4 A Proposta do **CONTRATADO**;

3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.3 A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**:

- 3.3.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;
- 3.4 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.
- 3.5 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1 O prazo de vigência será até **31 de Dezembro de 2024**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art.105 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 107.
- 4.2 A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela **CONTRATANTE**, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.
- 4.3 O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 4.4 Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos utilizada pela Prefeitura de Mafra, conforme Instrução Normativa Nº 001/2024 disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos e condições estipulados no Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2 Após o recebimento da solicitação da Secretaria requisitante, a contratada deverá executar o serviço (workshop), e seguirá o cronograma e conteúdo programático definido na proposta fornecida pela empresa.
- 5.3 A realização do serviço obedecerá o cronograma realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 5.5 Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias úteis pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.
- 5.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos



no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.7 Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 2 (dois) úteis contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.8 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9 O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 48 horas da ocorrência.

5.10 Na hipótese da verificação a que se refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.11 O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.12 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.12.1 O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.

5.12.2 O gestor do contrato verificará os documentos: termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura e encaminhará a nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

5.12.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento decobrança.

5.12 O CONTRATADO deverá apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1 O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

7.2 Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

7.3 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.



7.4 Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos; às normas do **CONTRATANTE**; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.

7.5 O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

8. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

8.1 O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, devendo ser observadas para efetivação deste, inobstante demais regras previstas nesta cláusula.

8.2 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até **30 (trinta) dias**, após a execução dos serviços, aprovação do fiscal e mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento.

8.3 A **CONTRATADA** deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

8.4 Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

8.5 No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:

a) o número da licitação; e,

b) o número da ordem de compra.

c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco)

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.8 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.9 O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo participante vencedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$



TX= percentual da taxa

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado 02 de maio de 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.5 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

9.6 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.7 O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

9.8 A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

9.9 A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

9.10 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o **CONTRATADO** promover a complementação da garantia, no prazo de 05 dias úteis.

9.11 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do **CONTRATADO**, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1 prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;

10.1.2 realizar a fiscalização do Contrato, através de servidora especialmente designada a servidora Inezia Bichesk que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato dispostas no art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024;

10.1.3 Fica designado, como fiscal substituto o servidor Ana Luisa Nader, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7o da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

10.1.4 realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado Elienai da Silva dos Santos, que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024;



10.1.5 o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.1.6 caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, o controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato;

10.1.7 emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

10.1.8 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.9 documentar e notificar o **CONTRATADO**, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso de execução do fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

10.1.10 verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

10.1.11 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos;

10.1.12 comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.13 efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.14 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.15 responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo fixado no item 10.3.1, nos termos do art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.16 Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.17 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.1.18 providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;

10.1.19 o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:

11.1.1 assinar este Contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;



- 11.1.2** cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.1.3** atender rigorosamente às cláusulas contratuais;
- 11.1.4** atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.5** manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 11.1.6** alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.
- 11.1.7** manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.1.8** apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;
- 11.1.9** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 11.1.10** prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.1.11** responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- 11.1.12** atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;
- 11.1.13** responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;
- 11.1.14** responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.15** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.16** substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 11.1.17** executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
- 11.1.18** garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
- 11.1.19** promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica, no prazo determinado;
- 11.1.20** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 11.1.21** aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- 11.1.22** promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;
- 11.1.23** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;



11.1.24 responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

11.1.25 comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

11.1.26 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.1.27 submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

11.1.28 acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.1.29 paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.30 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.31 cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.1.32 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.1.33 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.34 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

11.1.35 em tudo agir de acordo com as diretrizes da **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.



12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.10.2 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência: quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



iv) Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.



14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3 O contrato ainda poderá ser extinto:

15.3.1 caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

15.3.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (art. 3º, § 3º, do Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

15.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



15.6 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021).

15.7 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE SAÚDE	619 - 2 . 16001 . 10 . 304 . 16 . 2.93 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

17.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

17.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

17.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

17.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

17.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

18.1 O **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

I. "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II. "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III. "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV. "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V. "prática obstrutiva": significa:



VI - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

VII - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o participante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Mafra – Estado Santa Catarina.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

Mafra, XX de Novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE MAFRA
EMERSON MAAS
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –
SENAC
FABIANO BATTISTI ARCHER
DIRETOR REGIONAL
CONTRATADA

PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

ADRIANO JOSÉ MARCINIAKI
Secretário Municipal de Administração

JOSILENE APARECIDA LINKOSKI DRANSFELD
Gestor de Contratos

SILMARA TOMELIN
Fiscal de Contratos

GISMAELI CAMARGO
Fiscal de Contratos Substituto

Visto e aprovado pelo Procurador de Legislação e Atos Administrativos
Lucas Cauan Hornick
OAB/PR 101.995



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 03A0-E748-6503-2DA2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS CAUAN HORNICK (CPF 084.XXX.XXX-06) em 08/11/2024 10:20:34 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/03A0-E748-6503-2DA2>

Proc. Administrativo 9.034/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-CA - Contratos e Atas

Data: 08/11/2024 às 12:00:12

Setores (CC):

PMM-SADM-DGA-SCL-DC, PMM-SADM-DGA-SCL-CA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 208/2024

Vencimento: 31/12/2024

Empresa:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – Administração Regional de Santa Catarina		
CNPJ:	03.603.739/0001-86		
Responsável Legal	FABIANO BATTISTI ARCHER		
Telefone:	47 3634-0602	E-mail:	fabiano@sc.senac.br
Objeto:	Contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001- 86), para a realização de Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos financeiros do PV-Visa 2023, segundo a deliberação 632/CIB/2023.		
Contrato:	208/2024	Dispensa:	031/2024
		Processo:	172/2024

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

Contr_208_2024_DISP_031_2024_SERVICO_NACIONAL_DE_APRENDIZAGEM_COMERCIAL_SENAC.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Josilene Aparecida Linkosk...	08/11/2024 12:54:24	1Doc	JOSILENE APARECIDA LINKOSKI DRANSFELD CPF 03...
Plinio Saldanha de Oliveir...	08/11/2024 13:06:43	ICP-Brasil	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ 10.491.693/000...
Gismaeli Camargo	08/11/2024 13:13:00	1Doc	GISMAELI CAMARGO CPF 066.XXX.XXX-89
Silmara Tomelin	08/11/2024 13:15:20	1Doc	SILMARA TOMELIN CPF 092.XXX.XXX-21
ADRIANO JOSE MARCINIAC	08/11/2024 14:07:07	ICP-Brasil	ADRIANO JOSE MARCINIAC CPF 066.XXX.XXX-35
EMERSON MAAS	13/11/2024 09:02:13	ICP-Brasil	EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14
FABIANO BATTISTI ARCHER	13/11/2024 16:49:56	ICP-Brasil	FABIANO BATTISTI ARCHER CPF 828.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3F2F-3606-DEF3-803F**



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 208/2024
DISPENSA Nº 031/2024
PROCESSO Nº 172/2024

Validade do Contrato: 31/12/2024

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Mathias Piechinick nº 37, Centro, em Mafra - SC, inscrita no **CNPJ sob nº 10.491.693/0001-16**, ora em diante simplesmente denominada CONTRATANTE, representado pelo Gestor Municipal de Saúde, o Sr. **PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA**, e de outro lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC —Administração Regional de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Felipe Schmidt, 785, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no **CNPJ sob nº 03.603.739/0001-86**, doravante denominada CONTRATADA, mantedora do **Centro de Educação Profissional SENAC Mafra, CNPJ sob nº 03.603.739/0029-87**, localizada na Rua Felipe Schmidt, 809, Centro —CEP 89300-178, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. **FABIANO BATTISTI ARCHER**, inscrito no **CPF sob nº 828.XXX.XXX-72**, resolvem celebrar este contrato. O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pela **Dispensa de Licitação n.º 031/2024** que originou o presente instrumento e, em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0001- 86)**, para a realização de **Workshop, a fim de facilitar e capacitar os participantes em conceitos de gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos sanitários, com foco na melhoria contínua dos processos e na redução de riscos, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos financeiros do PV-Visa 2023, segundo a deliberação 632/CIB/2023**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos.

1.1 CONTRATADO participou do processo licitatório, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o item que ofertou a melhor proposta e venceu:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total (R\$)
1	104681 - Proposta - SENAC: Workshop: Gestão Da Qualidade e Gerenciamento Do Risco Sanitário. Total Do Projeto: 08 Horas	Un	Serviços	1	39.407,00	39.407,00
Total (R\$):						39.407,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2 O valor da contratação é de **R\$39.407,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e sete reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela empresa SENAC e demais documentos que lhe dão suporte, devidamente juntados aos autos do presente processo de dispensa de licitação, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo **CONTRATADO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.1.1 O Termo de Referência;
- 3.1.2 O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 3.1.3 A Planilha de Custos e Composição de Preços;
- 3.1.4 A Proposta do **CONTRATADO**;

3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.3 A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**:

- 3.3.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;
- 3.4 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.
- 3.5 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência será até **31 de Dezembro de 2024**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art.105 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 107.

4.2 A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela **CONTRATANTE**, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.

4.3 O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.4 Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos utilizada pela Prefeitura de Mafra, conforme Instrução Normativa Nº 001/2024 disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos e condições estipulados no Termo de Referência e seus anexos.

5.2 Após o recebimento da solicitação da Secretaria requisitante, a contratada deverá executar o serviço (workshop), e seguirá o cronograma e conteúdo programático definido na proposta fornecida pela empresa.

5.3 A realização do serviço obedecerá o cronograma realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5 Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias úteis pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

5.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos





no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.7 Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 2 (dois) úteis contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.8 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9 O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 48 horas da ocorrência.

5.10 Na hipótese da verificação a que se refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.11 O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.12 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.12.1 O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.

5.12.2 O gestor do contrato verificará os documentos: termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura e encaminhará a nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

5.12.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento decobrança.

5.12 O CONTRATADO deverá apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1 O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

7.2 Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

7.3 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

7.4 Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos; às normas do **CONTRATANTE**; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.

7.5 O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

8. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

8.1 O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, devendo ser observadas para efetivação deste, inobstante demais regras previstas nesta cláusula.

8.2 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até **30 (trinta) dias**, após a execução dos serviços, aprovação do fiscal e mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento.

8.3 A **CONTRATADA** deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

8.4 Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

8.5 No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:

a) o número da licitação; e,

b) o número da ordem de compra.

c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco)

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.8 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.9 O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo participante vencedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100)/365





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

TX= percentual da taxa

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado 02 de maio de 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.5 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

9.6 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.7 O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

9.8 A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

9.9 A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

9.10 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o **CONTRATADO** promover a complementação da garantia, no prazo de 05 dias úteis.

9.11 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do **CONTRATADO**, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1 prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;

10.1.2 realizar a fiscalização do Contrato, através de servidora especialmente designada a servidora Inezia Bichesk que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato dispostas no art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024;

10.1.3 Fica designado, como fiscal substituto o servidor Ana Luisa Nader, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7o da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

10.1.4 realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado Elienai da Silva dos Santos, que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024;





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

10.1.5 o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.1.6 caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, o controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato;

10.1.7 emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

10.1.8 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.9 documentar e notificar o **CONTRATADO**, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso de execução do fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

10.1.10 verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

10.1.11 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos;

10.1.12 comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.13 efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.14 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.15 responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo fixado no item 10.3.1, nos termos do art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.16 Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.17 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.1.18 providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;

10.1.19 o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:

11.1.1 assinar este Contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

- 11.1.2** cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.1.3** atender rigorosamente às cláusulas contratuais;
- 11.1.4** atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.5** manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 11.1.6** alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.
- 11.1.7** manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.1.8** apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;
- 11.1.9** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 11.1.10** prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.1.11** responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- 11.1.12** atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;
- 11.1.13** responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;
- 11.1.14** responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.15** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.16** substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 11.1.17** executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
- 11.1.18** garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
- 11.1.19** promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica, no prazo determinado;
- 11.1.20** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 11.1.21** aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- 11.1.22** promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;
- 11.1.23** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

11.1.24 responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

11.1.25 comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

11.1.26 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.1.27 submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

11.1.28 acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.1.29 paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.30 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.31 cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.1.32 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.1.33 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.34 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

11.1.35 em tudo agir de acordo com as diretrizes da **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.





12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.10.2 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência: quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).





iv) Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3 O contrato ainda poderá ser extinto:

15.3.1 caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

15.3.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (art. 3º, § 3º, do Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

15.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.





15.6 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021).

15.7 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE SAÚDE	619 - 2 . 16001 . 10 . 304 . 16 . 2.93 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

17.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

17.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

17.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

17.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

17.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

18.1 O **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

I. "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II. "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III. "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV. "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V. "prática obstrutiva": significa:





VI - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

VII - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o participante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Mafra – Estado Santa Catarina.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

Mafra, 08 de Novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE MAFRA
EMERSON MAAS
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –
SENAC
FABIANO BATTISTI ARCHER
DIRETOR REGIONAL
CONTRATADA

PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

ADRIANO JOSÉ MARCINIAKI
Secretário Municipal de Administração

JOSILENE APARECIDA LINKOSKI DRANSFELD
Gestor de Contratos

SILMARA TOMELIN
Fiscal de Contratos

GISMAELI CAMARGO
Fiscal de Contratos Substituto





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F2F-3606-DEF3-803F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSILENE APARECIDA LINKOSKI DRANSFELD (CPF 036.XXX.XXX-75) em 08/11/2024 12:54:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (CNPJ 10.491.693/0001-16) VIA PORTADOR PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA (CPF 279.XXX.XXX-99) em 08/11/2024 13:06:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ GISMAELI CAMARGO (CPF 066.XXX.XXX-89) em 08/11/2024 13:12:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SILMARA TOMELIN (CPF 092.XXX.XXX-21) em 08/11/2024 13:15:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADRIANO JOSE MARCINIAC (CPF 066.XXX.XXX-35) em 08/11/2024 14:07:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EMERSON MAAS (CPF 007.XXX.XXX-14) em 13/11/2024 09:01:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FABIANO BATTISTI ARCHER (CPF 828.XXX.XXX-72) em 13/11/2024 16:49:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/3F2F-3606-DEF3-803F>

Proc. Administrativo 1- 9.034/2024

De: Mike B. - PMM-SADM-DGA-SCL-DC

Para: PMM-SMS-DS-SS-CC - Contratos - Saúde

Data: 13/11/2024 às 16:51:42

Documento Assinado.

O contrato está disponível para execução.

—

Mike Herbert Bermel

Subdiretor CAJSM